BÔNUS EXCLUSIVO

TELÊMACO BORBA/PR 2026

COMPLEMENTO MUNICIPAL E EDITALIZADO PARA GUARDA MUNICIPAL

Material complementar criado para fechar os pontos específicos do edital de Telêmaco Borba/PR e deixar a preparação da apostila GCM Brasil ainda mais direcionada para este concurso.

SUMÁRIO DO BÔNUS

CAPÍTULO 1 – RAIO-X DO EDITAL DE TELÊMACO BORBA/PR 2026

1.1 Visão geral do concurso
1.2 Cargo de Guarda Municipal (Feminino e Masculino)
1.3 Requisitos do cargo
1.4 Remuneração oficial e auxílio-alimentação
1.5 Estrutura da prova objetiva
1.6 O que mais pontua na prova
1.7 Nota mínima para aprovação
1.8 Linha de corte para o TAF
1.9 Fases do concurso além da prova objetiva
1.10 Estratégia prática de leitura do edital

CAPÍTULO 2 – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

2.1 Estrutura do Município

2.2 Organização político-administrativa local

2.3 Competências do Município

2.4 Câmara Municipal e função legislativa

2.5 Prefeito, Vice-Prefeito e Poder Executivo

2.6 Administração pública municipal

2.7 Servidores públicos municipais

2.8 Bens públicos municipais

2.9 Ordem urbana e interesse local

2.10 Pontos de maior chance de cobrança em prova

CAPÍTULO 3 – CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ APLICADA AO CONCURSO

3.1 Organização do Estado

3.2 Administração pública estadual

3.3 Servidores públicos

3.4 Segurança pública

3.5 Competências constitucionais relevantes

3.6 Pontos mais úteis para Guarda Municipal

3.7 Leitura estratégica para prova

CAPÍTULO 4 – LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2019 E SUAS ALTERAÇÕES

4.1 Estrutura da norma

4.2 Dispositivos centrais para prova

4.3 O que mais importa para o candidato

4.4 Interpretação objetiva dos trechos cobrados

4.5 Pontos de atenção e marcações prioritárias

CAPÍTULO 5 – LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2023

5.1 Estrutura da norma

5.2 Conteúdo relevante para o concurso

5.3 Pontos de maior chance de cobrança

5.4 Leitura estratégica e destaque de prova

CAPÍTULO 6 – LEI MUNICIPAL Nº 1.883/2012

6.1 Estrutura da lei

6.2 Conteúdo relevante para Guarda Municipal

6.3 Dispositivos que merecem leitura prioritária

6.4 Pontos mais cobrados em concurso

CAPÍTULO 7 – DECRETO MUNICIPAL Nº 7567 E SUAS ALTERAÇÕES

7.1 Estrutura do decreto

7.2 Conteúdo aplicável ao concurso

7.3 Pontos de leitura obrigatória

7.4 Destaques de prova

CAPÍTULO 8 – HISTÓRIA DE TELÊMACO BORBA

8.1 Formação histórica do município

8.2 Origem do nome

8.3 Emancipação e evolução administrativa

8.4 Fatos históricos relevantes

8.5 Pontos úteis para prova

CAPÍTULO 9 – GEOGRAFIA DE TELÊMACO BORBA

9.1 Localização do município

9.2 Características territoriais

9.3 População e organização urbana

9.4 Economia e perfil regional

9.5 Aspectos geográficos mais úteis para concurso

CAPÍTULO 10 – GUIA PRÁTICO DE LEITURA E REVISÃO DO BÔNUS

10.1 O que ler primeiro

10.2 O que grifar

10.3 O que revisar mais

10.4 Como integrar este bônus à apostila principal

10.5 Como usar este material até a prova

CAPÍTULO 11 – QUESTÕES DE FIXAÇÃO EXCLUSIVAS – TELÊMACO BORBA/PR

11.1 Lei Orgânica

11.2 Constituição do Paraná

11.3 Leis municipais específicas

11.4 História e Geografia do município

11.5 Gabarito

CAPÍTULO 1

RAIO-X DO EDITAL DE TELÊMACO BORBA/PR 2026

1.1 VISÃO GERAL DO CONCURSO

O Concurso Público nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba/PR foi aberto por meio do Edital de Abertura nº 01.001/2026, com organização da Fundação FAFIPA. Trata-se de um concurso municipal, sob regime estatutário, destinado ao provimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para cargos efetivos da Administração Pública Municipal. Para o candidato à Guarda Municipal, esse detalhe é importante: não se trata de seleção temporária, processo simplificado ou contratação precária, mas de ingresso em cargo público efetivo, conforme as regras do edital.

Dentro do concurso, o cargo de Guarda Municipal aparece dividido em Guarda Municipal Feminino e Guarda Municipal Masculino. Ambos exigem ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria AB. A carga horária semanal prevista é de 40 horas, com vencimento inicial de R$ 3.600,00, além da possibilidade de recebimento de auxílio-alimentação de até R$ 600,00, conforme a legislação municipal indicada no próprio edital. Isso mostra que o concurso possui relevância prática para quem busca estabilidade, remuneração inicial definida e ingresso em uma carreira municipal ligada à segurança pública local.

A seleção não se limita à prova objetiva. O edital prevê várias etapas eliminatórias após a primeira fase, o que exige do candidato uma preparação completa. Para Guarda Municipal, o concurso envolve prova objetiva, Teste de Aptidão Física, Avaliação Psicológica, Exame de Sanidade Física, Investigação Social e Curso de Formação Profissional. Portanto, o candidato não pode estudar apenas pensando em “fazer a prova”. Ele precisa entender que a aprovação real depende de avançar por todas as fases previstas, mantendo desempenho intelectual, condição física, equilíbrio psicológico e conduta compatível com o cargo.

A prova objetiva é a primeira grande barreira do concurso. Ela possui caráter eliminatório e classificatório, com 40 questões e valor total de 100 pontos. Para Guarda Municipal, a prova cobra Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico-matemático, Informática, Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos. O ponto mais

estratégico está nos Conhecimentos Específicos, que concentram 20 questões e somam 60 pontos. Isso significa que mais da metade da nota da prova objetiva está diretamente ligada à parte específica do edital. O candidato que ignora essa informação estuda no escuro; o candidato que entende isso organiza a preparação por pontuação.

Outro ponto essencial é que a prova objetiva exige nota mínima. O edital estabelece que o candidato precisa obter nota igual ou superior a 50 pontos, em uma escala de 0 a 100, para ser considerado aprovado e classificado, desde que não seja eliminado por outros critérios. Porém, para este concurso, apenas atingir 50 pontos não deve ser tratado como objetivo final. Essa pontuação é o mínimo editalício, não uma garantia de continuidade nas fases seguintes. Como há linha de corte para convocação ao Teste de Aptidão Física, o candidato precisa buscar uma pontuação competitiva, acima do mínimo, para permanecer dentro da disputa real.

A linha de corte para o TAF torna o concurso ainda mais estratégico. Não basta apenas ser aprovado na prova objetiva; é necessário estar classificado dentro do limite de convocação previsto no edital. Para Guarda Municipal Masculino, serão convocados para o Teste de Aptidão Física 127 candidatos da ampla concorrência, 8 candidatos PcD e 15 candidatos afrodescendentes. Para Guarda Municipal Feminino, o edital também prevê linha de corte própria, seguindo a divisão do cargo. Isso mostra que a prova objetiva funciona como filtro forte: quem ficar abaixo da classificação necessária, mesmo tendo atingido a nota mínima, pode não avançar para o TAF.

O concurso também deve ser analisado pelo número de vagas. Para Guarda Municipal Feminino, o edital prevê 8 vagas de ampla concorrência mais cadastro de reserva, além de 1 vaga para pessoa com deficiência e 1 vaga para afrodescendente. Para Guarda Municipal Masculino, a estrutura é semelhante: 8 vagas de ampla concorrência mais cadastro de reserva, 1 vaga para pessoa com deficiência e 1 vaga para afrodescendente. O cadastro de reserva significa que candidatos aprovados além das vagas imediatas poderão ser convocados conforme a necessidade da Administração, dentro do prazo de validade do concurso.

O prazo de validade do concurso é de 2 anos, contado da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração

Pública Municipal. Na prática, isso significa que o concurso pode produzir efeitos por um período relevante, especialmente para candidatos classificados em cadastro de reserva. Por isso, mesmo quem não ficar exatamente dentro das vagas imediatas deve tratar a classificação com seriedade, pois a ordem final pode gerar convocação futura, conforme a necessidade do Município.

Para estudar este edital com inteligência, o candidato precisa entender a lógica do concurso: primeiro, vencer a prova objetiva com pontuação suficiente; depois, passar pelo TAF; em seguida, manter aptidão nas demais fases eliminatórias. O erro de muitos candidatos é olhar apenas para o conteúdo programático e esquecer a estrutura do certame. Aqui, a preparação precisa ser completa: conteúdo, questões, revisão, treino físico, leitura do edital e acompanhamento das publicações oficiais.

Em resumo, o Concurso Público de Telêmaco Borba/PR 2026 para Guarda Municipal é uma oportunidade municipal específica, com regras próprias, etapas sucessivas e forte peso em Conhecimentos Específicos. Este bônus foi criado justamente para complementar a apostila GCM Brasil com os pontos locais e editalizados que podem fazer diferença na prova. A apostila principal dá a base nacional; este material direciona o estudo para Telêmaco Borba/PR. Juntos, os dois materiais ajudam o candidato a estudar com mais foco, menos improviso e mais alinhamento com o edital.

1.2 CARGO DE GUARDA MUNICIPAL (FEMININO E MASCULINO)

No Concurso Público nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba/PR, o cargo de Guarda Municipal foi dividido em duas opções: Guarda Municipal Feminino e Guarda Municipal Masculino. Essa divisão aparece expressamente no quadro de vagas do edital e deve ser observada pelo candidato já no momento da inscrição, pois o edital não permite inscrição dupla nem alteração de cargo após a efetivação do pagamento da taxa de inscrição.

Para os dois cargos, o requisito de escolaridade e habilitação é o mesmo: ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria AB. Isso significa que o candidato precisa comprovar, no momento adequado do certame, que possui tanto a formação escolar mínima exigida quanto a habilitação compatível

com a categoria prevista no edital. A CNH categoria AB é um requisito objetivo, não uma informação acessória, e deve ser tratada como condição indispensável para o ingresso no cargo.

A carga horária semanal prevista para o cargo de Guarda Municipal é de 40 horas. O edital também informa que poderá ser adotada a rotina que melhor se adeque às necessidades da Administração Pública, preferencialmente com escala de trabalho de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso. Esse ponto é importante porque mostra que a rotina do cargo pode envolver organização por escala, conforme a necessidade do serviço público municipal.

O vencimento inicial previsto para Guarda Municipal, tanto feminino quanto masculino, é de R$ 3.600,00. Além disso, o candidato nomeado e empossado poderá fazer jus ao auxílio-alimentação de até R$ 600,00, nos termos da legislação municipal indicada no edital. Para fins de estudo, o candidato deve memorizar o vencimento inicial, a carga horária, o requisito de escolaridade, a exigência de CNH e a existência do auxílio-alimentação, pois esses dados costumam aparecer em questões sobre leitura do edital, organização do cargo e características da carreira.

Em relação às vagas, o edital prevê para Guarda Municipal Feminino 8 vagas de ampla concorrência mais cadastro de reserva, 1 vaga para pessoa com deficiência e 1 vaga para afrodescendente. Para Guarda Municipal Masculino, também há previsão de 8 vagas de ampla concorrência mais cadastro de reserva, 1 vaga para pessoa com deficiência e 1 vaga para afrodescendente. Portanto, o concurso não se limita às vagas imediatas, pois também forma cadastro de reserva, que poderá ser utilizado conforme a necessidade da Administração durante o prazo de validade do certame.

O edital ainda traz uma regra específica envolvendo as vagas femininas. Caso, ao final de todo o certame, não haja candidatas do sexo feminino aprovadas em número suficiente para atender à reserva, as vagas serão providas pelos candidatos do sexo masculino. Esse detalhe deve ser lido com atenção, pois demonstra que a distribuição inicial por sexo não impede o aproveitamento das vagas conforme as regras finais de provimento estabelecidas no edital.

O cargo de Guarda Municipal exige preparação além da prova escrita. O candidato precisa estar atento porque a seleção possui várias fases eliminatórias,

como Teste de Aptidão Física, Avaliação Psicológica, Exame de Sanidade Física, Investigação Social e Curso de Formação Profissional. Na prática, isso significa que o candidato deve se preparar para a prova objetiva sem abandonar a preparação física, a regularidade documental e a conduta exigida para uma carreira ligada à segurança pública municipal.

Para o aluno, a leitura estratégica deste tópico deve ser simples: o cargo de Guarda Municipal em Telêmaco Borba/PR é de nível médio, exige CNH AB, tem carga horária de 40 horas semanais, vencimento inicial de R$ 3.600,00, possibilidade de auxílio-alimentação de até R$ 600,00 e divisão entre cargos feminino e masculino. Esses elementos formam o núcleo das informações funcionais do cargo e devem ser dominados antes mesmo de avançar para o conteúdo programático.

Em prova, os dados do cargo podem ser cobrados de forma direta, especialmente em questões sobre edital, requisitos, vencimentos, carga horária e estrutura de vagas. Por isso, o candidato não deve tratar essa parte como mera informação administrativa. Conhecer o cargo é o primeiro passo para entender o concurso, organizar a preparação e evitar erros básicos que podem comprometer a inscrição, a posse ou a continuidade nas fases seguintes.

1.3 REQUISITOS DO CARGO

Para concorrer ao cargo de Guarda Municipal no Concurso Público nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba/PR, o candidato precisa observar dois grupos de requisitos: os requisitos específicos do cargo e os requisitos básicos para posse no serviço público municipal. Essa distinção é importante porque o edital apresenta, primeiro, as exigências próprias de cada cargo e, depois, as condições gerais que todo candidato aprovado deverá cumprir para ingressar no quadro de servidores efetivos.

No caso específico da Guarda Municipal, tanto para o cargo feminino quanto para o cargo masculino, o edital exige ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria AB. Esses dois requisitos devem ser levados muito a sério, pois não são apenas informações descritivas do cargo. Eles funcionam como condições objetivas para a posse. O candidato que não possuir a escolaridade

mínima ou a CNH exigida poderá ter problemas no momento de assumir o cargo, ainda que tenha sido aprovado nas fases anteriores.

Além dos requisitos específicos do cargo, o edital também estabelece requisitos básicos para ingresso no quadro de servidores efetivos do Município de Telêmaco Borba/PR. Entre eles, está a necessidade de ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal, e ter, na data da posse, idade mínima de 18 anos completos. Isso significa que a idade mínima não é analisada necessariamente no momento da inscrição, mas sim na data da posse, conforme a redação do edital.

O candidato do sexo masculino também deverá estar em dia com o Serviço Militar. Essa exigência é comum em concursos públicos e precisa ser comprovada na forma legal, quando solicitada pela Administração. Além disso, o candidato deverá estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos. Esses requisitos demonstram que o ingresso no cargo público exige regularidade civil, eleitoral e, quando aplicável, militar.

O edital também exige que o candidato possua os requisitos indicados para o cargo no item próprio do edital. Para Guarda Municipal, isso remete novamente ao ensino médio completo e à CNH categoria AB. Portanto, o candidato deve fazer uma leitura integrada: o quadro de vagas informa a exigência específica do cargo, e o item de posse confirma que esses requisitos precisam ser cumpridos para o ingresso efetivo no serviço público municipal.

Outro requisito relevante é não ter sofrido, no exercício de cargo, emprego ou função pública, penalidade administrativa, cível ou criminal incompatível com a nomeação. Essa previsão se relaciona à idoneidade e à compatibilidade da conduta anterior do candidato com o exercício de cargo público. Para uma carreira como Guarda Municipal, que envolve autoridade, disciplina e atuação direta junto à população, esse ponto ganha ainda mais importância dentro da análise geral do certame.

O edital também veda a posse de quem esteja ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou seja empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo nos casos de acumulação expressamente permitidos em lei. Isso significa que, se o candidato já ocupa outro cargo público, deverá verificar se há

possibilidade legal de acumulação, compatibilidade de horários e respeito aos limites constitucionais aplicáveis.

Há ainda regra sobre o recebimento de benefício proveniente de Regime Próprio de Previdência Social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público, observadas as exceções constitucionais previstas. Esse ponto é mais técnico, mas o candidato deve compreender a ideia central: a posse no cargo público precisa respeitar as regras constitucionais de acumulação, remuneração e vínculo com a Administração Pública.

Por fim, o candidato deverá cumprir as determinações do edital, ter sido aprovado no Concurso Público e ser considerado apto após submeter-se aos exames médicos exigidos para a nomeação. Isso reforça que a aprovação na prova objetiva, sozinha, não garante o ingresso no cargo. O candidato precisa avançar por todas as etapas do concurso e, ao final, comprovar que atende às condições exigidas para posse.

Para fins de prova e revisão, o aluno deve memorizar o núcleo principal: Guarda Municipal em Telêmaco Borba/PR exige ensino médio completo, CNH categoria AB, idade mínima de 18 anos na posse, regularidade militar quando aplicável, quitação eleitoral, gozo dos direitos políticos, compatibilidade com as regras de acumulação de cargos e aptidão nos exames exigidos. Esses requisitos formam uma parte essencial do edital e podem ser cobrados tanto de forma direta quanto em questões que misturam requisitos do cargo com requisitos gerais de posse.

1.4 REMUNERAÇÃO OFICIAL E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O edital do Concurso Público nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba/PR informa que o vencimento inicial do cargo de Guarda Municipal é de R$ 3.600,00. Esse valor é o vencimento previsto no quadro de vagas para os cargos de Guarda Municipal Feminino e Guarda Municipal Masculino. Para o candidato, essa informação deve ser tratada como dado oficial do edital, pois representa a remuneração inicial indicada para o cargo no momento da publicação do certame.

Além do vencimento inicial, o edital também prevê a possibilidade de

recebimento de auxílio-alimentação de até R$ 600,00. Esse benefício é mencionado no item próprio do edital e está vinculado aos termos da Lei Complementar nº 058/2019 e suas alterações, conforme critérios e condições estabelecidos na legislação municipal. Portanto, o candidato deve compreender que o auxílio-alimentação não substitui o vencimento, mas pode compor a realidade remuneratória do servidor nomeado e empossado, observadas as regras municipais aplicáveis.

É importante diferenciar vencimento inicial de remuneração total. O vencimento inicial é o valor base indicado para o cargo no edital. Já a remuneração percebida pelo servidor pode depender de outros fatores previstos em lei, como vantagens, benefícios, adicionais ou regras próprias da carreira. Neste bônus, o dado seguro e editalizado é o vencimento inicial de R$ 3.600,00 e a previsão de auxílio-alimentação de até R$ 600,00. Qualquer valor além disso deve ser analisado somente com base em legislação municipal específica e não pode ser presumido.

A carga horária do cargo de Guarda Municipal é de 40 horas semanais. O edital informa ainda que poderá ser adotada a rotina que melhor se adeque às necessidades da Administração Pública, preferencialmente com escala de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso. Esse dado deve ser lido em conjunto com a remuneração, porque o candidato precisa compreender não apenas quanto o cargo paga inicialmente, mas também qual é a jornada prevista e a forma possível de organização do trabalho.

Para fins de estudo, o candidato deve gravar quatro informações centrais: o cargo é de nível médio, exige CNH categoria AB, possui carga horária semanal de 40 horas e apresenta vencimento inicial de R$ 3.600,00. A essas informações soma-se a previsão de auxílio-alimentação de até R$ 600,00. Esses dados costumam ser cobrados em questões simples, mas que derrubam candidatos desatentos, principalmente quando a banca troca valores, muda a carga horária ou confunde requisito do cargo com benefício.

Outro ponto importante é que o auxílio-alimentação está condicionado aos critérios e condições da legislação municipal. Isso significa que o edital não afirma, de forma isolada, que todo candidato receberá automaticamente sempre o valor máximo. Ele informa que o candidato nomeado e empossado fará jus ao

auxílio-alimentação de até R$ 600,00, nos termos da legislação indicada. Essa expressão “até” deve ser observada com atenção, pois em prova pode aparecer como pegadinha.

A remuneração oficial também ajuda o candidato a entender o valor estratégico do concurso. Trata-se de uma carreira municipal efetiva, com vencimento inicial definido em edital, possibilidade de benefício alimentar e regime estatutário. Isso dá ao cargo uma característica diferente de trabalhos temporários ou vínculos precários. Para quem busca estabilidade e construção de carreira, essas informações mostram por que o concurso deve ser tratado com seriedade desde o início da preparação.

É importante lembrar que o edital é a fonte principal para qualquer dado remuneratório do concurso. Comentários em grupos, informações antigas, valores de outros municípios ou comparações com outras Guardas Municipais não devem substituir a leitura oficial. Cada concurso possui regras próprias, e, neste caso, o que deve orientar o candidato é o vencimento inicial e o auxílio-alimentação conforme previstos no Edital de Abertura nº 01.001/2026.

Em resumo, para Guarda Municipal de Telêmaco Borba/PR, o candidato deve memorizar que o vencimento inicial é de R$ 3.600,00, com previsão de auxílio-alimentação de até R$ 600,00, carga horária de 40 horas semanais e possibilidade de escala conforme a necessidade da Administração. Esses dados formam a base objetiva da parte remuneratória do cargo e devem ser revisados junto com os requisitos, vagas e fases do concurso.

1.5 ESTRUTURA DA PROVA OBJETIVA

A prova objetiva do Concurso Público nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba/PR é a primeira fase do certame para o cargo de Guarda Municipal. Ela possui caráter eliminatório e classificatório, o que significa que serve tanto para eliminar candidatos que não atinjam os critérios mínimos quanto para ordenar os candidatos conforme a pontuação obtida. Por isso, essa etapa não deve ser tratada apenas como uma prova de conhecimento, mas como o primeiro filtro decisivo da classificação.

Para Guarda Municipal Feminino e Guarda Municipal Masculino, a prova

objetiva será composta por 40 questões, com valor total de 100 pontos. Cada questão terá 5 alternativas, com apenas 1 alternativa correta. Essa informação é importante porque confirma o padrão de múltipla escolha e exige atenção na marcação da folha de respostas. Questões com mais de uma alternativa assinalada, sem marcação, com rasura ou preenchidas a lápis recebem pontuação zero.

A distribuição da prova objetiva é formada por cinco áreas de conhecimento: Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico-matemático, Informática, Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos. As quatro primeiras áreas possuem 5 questões cada, com valor de 2 pontos por questão, totalizando 10 pontos por disciplina. Já Conhecimentos Específicos possui 20 questões, com valor de 3 pontos por questão, totalizando 60 pontos. Essa diferença mostra claramente onde está o maior peso da prova.

A estrutura da prova deixa uma mensagem estratégica muito forte: Conhecimentos Específicos decide a maior parte da nota. Enquanto Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico-matemático, Informática e Conhecimentos Gerais somam, juntas, 40 pontos, a parte específica sozinha vale 60 pontos. Portanto, o candidato que deseja disputar classificação real precisa dominar os assuntos específicos do edital, sem abandonar as demais disciplinas, mas entendendo que o peso maior está concentrado nessa área.

Isso não significa que as matérias gerais possam ser ignoradas. Pelo contrário, elas representam 40 pontos da prova e podem fazer diferença direta na classificação. Em concurso com poucas vagas imediatas e linha de corte para o TAF, perder pontos em Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico-matemático, Informática ou Conhecimentos Gerais pode afastar o candidato das próximas fases. A estratégia correta é fortalecer Conhecimentos Específicos e, ao mesmo tempo, garantir bom desempenho nas disciplinas de apoio.

A prova objetiva terá duração de 4 horas, já incluído o tempo para marcação da folha de respostas. Esse tempo precisa ser administrado com inteligência. O candidato não deve gastar tempo excessivo em uma questão difícil logo no início, nem deixar a marcação do gabarito para os últimos minutos de forma desorganizada. A execução da prova também faz parte da preparação: saber ler, selecionar, avançar, revisar e preencher corretamente a folha pode evitar perda de

pontos por erro operacional.

O edital estabelece que o candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 40 minutos do horário fixado para o fechamento do portão, portando documento oficial de identificação com foto, cartão de convocação e caneta esferográfica transparente, preferencialmente de tinta preta. Esses detalhes parecem simples, mas fazem parte da segurança do certame. O candidato que descuida das regras de acesso, identificação ou material permitido pode comprometer sua participação antes mesmo de iniciar a prova.

Outro ponto relevante é que a prova objetiva será aplicada no Município de Telêmaco Borba/PR. Caso o número de inscritos exceda a capacidade de locais disponíveis no município, a Fundação FAFIPA e a Comissão Organizadora poderão alocar locais de prova em cidades próximas. Por isso, o candidato deve acompanhar as publicações oficiais e o cartão de convocação, pois é nele que constarão o local e o horário de realização da prova.

Para ser considerado aprovado e classificado na prova objetiva, o candidato deverá obter nota igual ou superior a 50 pontos, em uma escala de 0 a 100, além de não ser eliminado por outros critérios previstos no edital. Porém, essa nota mínima não deve ser confundida com pontuação segura. Em razão da linha de corte para convocação ao Teste de Aptidão Física, o candidato precisa mirar uma pontuação competitiva, especialmente porque nem todos os aprovados na nota mínima avançarão necessariamente para a etapa física.

Em resumo, a prova objetiva da Guarda Municipal de Telêmaco Borba/PR possui 40 questões, 100 pontos, 5 alternativas por questão e forte concentração de peso em Conhecimentos Específicos. O candidato deve estudar a prova como um sistema de pontuação: 60 pontos estão na parte específica e 40 pontos nas matérias gerais. A preparação inteligente é aquela que respeita essa estrutura, prioriza o que mais pontua, não abandona nenhuma disciplina e transforma o edital em estratégia de aprovação.

1.6 O QUE MAIS PONTUA NA PROVA

Na prova objetiva do Concurso Público nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba/PR, a área que mais pontua é Conhecimentos Específicos. Essa informação precisa orientar toda a preparação do candidato, porque a estrutura da prova não distribui os pontos de forma igual entre as disciplinas. A parte específica possui 20 questões, cada uma valendo 3 pontos, totalizando 60 pontos. Isso significa que 60% da nota da prova objetiva está concentrada em Conhecimentos Específicos.

As demais áreas também são importantes, mas possuem peso menor. Língua Portuguesa tem 5 questões, valendo 2 pontos cada, totalizando 10 pontos. Raciocínio Lógico-matemático também possui 5 questões e soma 10 pontos. Informática segue a mesma estrutura, com 5 questões e 10 pontos. Conhecimentos Gerais também possui 5 questões, totalizando mais 10 pontos. Juntas, essas quatro áreas somam 40 pontos, enquanto Conhecimentos Específicos, sozinho, soma 60 pontos.

Essa distribuição muda completamente a forma de estudar. O candidato que divide o tempo igualmente entre todas as matérias pode acabar tratando uma disciplina de 10 pontos como se tivesse o mesmo peso de uma disciplina de 60 pontos. Isso é um erro estratégico. A preparação precisa respeitar a matemática da prova. Quanto maior o peso de uma área, maior deve ser a atenção dada a ela, especialmente na reta de consolidação, revisão e resolução de questões.

Em termos práticos, Conhecimentos Específicos deve ser tratado como o centro da preparação para a Guarda Municipal de Telêmaco Borba/PR. É nessa parte que estão os conteúdos diretamente ligados ao cargo, às normas cobradas, à atuação institucional e aos pontos editalizados que diferenciam este concurso de uma preparação genérica. Por isso, este bônus municipal tem função estratégica: complementar a apostila nacional com os assuntos locais e específicos previstos no edital.

Isso não significa abandonar as matérias gerais. Pelo contrário, Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico-matemático, Informática e Conhecimentos Gerais continuam sendo decisivas para somar pontos e evitar perda de classificação. Em uma prova com linha de corte para o TAF, poucos pontos podem separar o

candidato convocado do candidato eliminado. Portanto, o candidato inteligente não escolhe entre específicas e gerais; ele prioriza as específicas sem negligenciar as demais.

A melhor forma de enxergar a prova é pensar em blocos de pontuação. O primeiro bloco é Conhecimentos Específicos, com 60 pontos possíveis. Esse bloco precisa ser o mais forte possível, porque ele representa a maior fatia da nota final. O segundo bloco é formado pelas disciplinas gerais, com 40 pontos possíveis. Esse bloco serve para complementar a nota, consolidar a classificação e impedir que o candidato dependa exclusivamente de uma única área.

Um erro comum é estudar apenas aquilo que o candidato gosta mais. Quem gosta de Português pode passar tempo demais nessa disciplina e deixar de lado Conhecimentos Específicos. Quem tem facilidade em Informática pode se apoiar nela e esquecer que ela vale apenas 10 pontos. Quem tem dificuldade em Raciocínio Lógico pode abandonar a matéria e perder pontos que fariam diferença. O edital não premia preferência pessoal; ele premia pontuação.

Outro erro é pensar apenas na nota mínima de 50 pontos. O edital exige essa pontuação para aprovação e classificação na prova objetiva, mas a convocação para o Teste de Aptidão Física depende também da posição do candidato dentro da linha de corte. Isso significa que alcançar 50 pontos pode não ser suficiente para continuar no concurso. O objetivo real deve ser fazer a maior pontuação possível, especialmente nos Conhecimentos Específicos, onde há mais pontos disponíveis.

Para montar uma estratégia eficiente, o candidato deve começar identificando os conteúdos específicos que possuem maior chance de cobrança, revisar com frequência os pontos normativos e resolver questões no padrão de múltipla escolha. Ao mesmo tempo, deve manter uma rotina mínima nas disciplinas gerais, garantindo desempenho equilibrado. A lógica é simples: buscar força máxima onde há mais pontos e segurança suficiente onde há menos pontos.

Em resumo, o que mais pontua na prova da Guarda Municipal de Telêmaco Borba/PR é Conhecimentos Específicos, com 20 questões e 60 pontos. As demais disciplinas somam 40 pontos. A preparação correta deve seguir essa realidade: prioridade forte na parte específica, constância nas matérias gerais e foco em pontuação competitiva. Quem entende isso deixa de estudar de forma aleatória e

passa a estudar como candidato que quer avançar no concurso.

1.7 NOTA MÍNIMA PARA APROVAÇÃO

No Concurso Público nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba/PR, a prova objetiva vale 100 pontos. Para ser considerado aprovado e classificado nessa etapa, o candidato deverá obter nota igual ou superior a 50 pontos, além de não ser eliminado por outros critérios previstos no edital. Essa é a nota mínima oficial da prova objetiva.

É muito importante entender o que essa nota mínima representa. Os 50 pontos são o limite básico para que o candidato não seja eliminado diretamente pela pontuação da prova objetiva. Em outras palavras, quem fizer menos de 50 pontos estará automaticamente fora da disputa, mesmo que tenha bom desempenho em alguma disciplina isolada. A prova é avaliada pelo total de pontos, e o candidato precisa alcançar, no mínimo, metade da pontuação total prevista.

Porém, o candidato não pode confundir nota mínima com nota segura. Fazer 50 pontos pode significar apenas que o candidato atingiu o mínimo editalício. Isso não garante, por si só, a convocação para as próximas fases, porque o edital também estabelece linha de corte para o Teste de Aptidão Física. Assim, além de atingir a nota mínima, o candidato precisa estar bem classificado dentro do limite de convocação previsto para o cargo.

Esse ponto muda completamente a estratégia de estudo. O aluno não deve estudar pensando apenas em “passar do mínimo”. Em concurso público, principalmente quando há vagas limitadas e convocação por linha de corte, o objetivo real precisa ser alcançar pontuação competitiva. A nota mínima evita a eliminação imediata, mas a classificação é definida pela comparação entre os candidatos. Quem faz apenas o mínimo pode ficar atrás de quem construiu uma pontuação mais alta.

A prova objetiva da Guarda Municipal possui 40 questões e 100 pontos. Como Conhecimentos Específicos vale 60 pontos, essa área tem peso decisivo na construção da nota mínima e da nota competitiva. Um candidato pode até ter desempenho razoável nas matérias gerais, mas, se errar muitas questões

específicas, sua pontuação final ficará comprometida. Por isso, a preparação precisa priorizar a parte específica sem abandonar Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico-matemático, Informática e Conhecimentos Gerais.

Para visualizar melhor, pense assim: a nota mínima é a porta de entrada para continuar existindo no concurso; a nota competitiva é o que coloca o candidato dentro da disputa real. Quem mira apenas 50 pontos está trabalhando no limite. Qualquer erro de interpretação, nervosismo, questão mais difícil ou falha na marcação pode derrubar o resultado. Já quem estuda para superar essa marca com folga chega à prova com mais segurança.

Outro cuidado importante é não depender de uma única matéria para alcançar a nota mínima. O candidato precisa construir pontuação de forma equilibrada. Conhecimentos Específicos deve ser a base principal, porque vale mais, mas as demais disciplinas somam 40 pontos e podem definir posições. Em uma classificação apertada, uma ou duas questões acertadas em Português, Informática, Raciocínio Lógico ou Conhecimentos Gerais podem fazer diferença direta na convocação para o TAF.

A nota mínima também deve ser usada como ferramenta de controle durante os estudos. Ao fazer simulados, o candidato não deve apenas verificar quantas questões acertou, mas transformar esse desempenho em pontos. Como há questões de 2 pontos e questões de 3 pontos, o número bruto de acertos não conta toda a história. Errar muitas questões de Conhecimentos Específicos pesa mais do que errar questões de menor valor. Portanto, o acompanhamento deve ser feito por pontuação, não apenas por quantidade de acertos.

Na prática, o candidato deve estabelecer uma meta acima da nota mínima. O edital exige 50 pontos, mas a preparação deve buscar margem. Essa margem protege o candidato contra erros naturais de prova e aumenta a chance de permanecer dentro da linha de corte. Estudar para o mínimo é uma estratégia frágil; estudar para pontuação alta é uma estratégia de aprovação.

Em resumo, a nota mínima oficial da prova objetiva é de 50 pontos em uma escala de 0 a 100. Essa pontuação é necessária para não ser eliminado pela prova objetiva, mas não deve ser tratada como meta final. O candidato à Guarda Municipal de Telêmaco Borba/PR precisa estudar para superar o mínimo, disputar

classificação e alcançar posição suficiente para avançar às próximas fases do concurso.

1.8 LINHA DE CORTE PARA O TAF

A linha de corte para o Teste de Aptidão Física é um dos pontos mais importantes do Concurso Público nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba/PR. Isso porque o edital não convoca todos os candidatos aprovados na prova objetiva para o TAF. A convocação ocorre apenas para aqueles que, além de atingirem a nota mínima exigida, estiverem classificados dentro do limite previsto para o cargo e para a modalidade de concorrência.

Para o cargo de Guarda Municipal Masculino, o edital prevê a convocação de 127 candidatos da ampla concorrência, 8 candidatos da lista de pessoa com deficiência e 15 candidatos da lista de afrodescendentes. Isso significa que, mesmo que mais candidatos atinjam a nota mínima de 50 pontos na prova objetiva, somente avançarão ao TAF aqueles que estiverem dentro desse limite de classificação, observados os critérios do edital.

Para o cargo de Guarda Municipal Feminino, o edital também estabelece linha de corte própria para convocação ao Teste de Aptidão Física. O candidato deve conferir a tabela específica do edital e acompanhar as publicações oficiais, pois a convocação depende da classificação na prova objetiva e da modalidade de concorrência escolhida no momento da inscrição. A regra central é a mesma: aprovação mínima não basta; é necessário ficar dentro do número de convocados para o TAF.

Esse ponto precisa mudar a mentalidade do candidato. Fazer 50 pontos na prova objetiva é apenas o mínimo para não ser eliminado por nota. Porém, a continuidade no concurso depende da posição alcançada na classificação. Em outras palavras, o candidato não está disputando apenas contra a prova; ele está disputando posição contra outros candidatos. A linha de corte transforma a prova objetiva em um filtro de classificação real.

O edital também prevê que todos os candidatos empatados na última colocação, dentro do limite estabelecido para convocação ao TAF, serão convocados para essa etapa. Essa regra é importante porque evita que um

candidato seja excluído apenas por empate na posição limite. Mesmo assim, o ideal não é depender de empate. A estratégia correta é buscar pontuação suficiente para ficar com segurança dentro da linha de corte.

Outro detalhe importante é que candidatos que não obtiverem a pontuação mínima prevista na prova objetiva ou que não alcançarem a classificação dentro da linha de corte estarão automaticamente eliminados do concurso. Portanto, a prova objetiva não serve apenas para “passar de fase”. Ela define quem terá direito de continuar no certame e quem será encerrado logo na primeira etapa.

Na prática, a linha de corte para o TAF mostra que o candidato precisa estudar para classificação, e não apenas para aprovação mínima. O foco deve ser construir uma pontuação competitiva, principalmente em Conhecimentos Específicos, que representa 60 pontos da prova. Quem vai mal na parte específica perde a maior fonte de pontuação e reduz muito suas chances de permanecer dentro do limite de convocação.

Além do estudo teórico, o candidato não pode deixar a preparação física para depois. O TAF tem caráter eliminatório, ou seja, quem for convocado e não atingir os índices exigidos será eliminado. Por isso, o ideal é preparar corpo e conteúdo ao mesmo tempo. A prova objetiva coloca o candidato dentro do TAF; o condicionamento físico mantém o candidato vivo no concurso.

A linha de corte também deve orientar os simulados. O candidato precisa acompanhar sua evolução não apenas perguntando “eu fiz mais de 50 pontos?”, mas sim “essa pontuação seria competitiva para me colocar dentro dos convocados?”. Essa mudança de pergunta melhora a qualidade da preparação. O objetivo deixa de ser sobreviver ao edital e passa a ser disputar posição real.

Em resumo, a linha de corte para o TAF é o limite de classificação que define quais candidatos aprovados na prova objetiva serão convocados para a etapa física. Para Guarda Municipal, não basta atingir a nota mínima: é necessário estar dentro do número de convocados previsto no edital. Por isso, o candidato deve estudar para pontuar alto, revisar com estratégia, treinar fisicamente desde o início e tratar a prova objetiva como a etapa que abre ou fecha o caminho para o restante do concurso.

1.9 FASES DO CONCURSO ALÉM DA PROVA OBJETIVA

O Concurso Público nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba/PR não termina na prova objetiva. Para o cargo de Guarda Municipal, a prova objetiva é apenas a primeira etapa do processo de seleção. Depois dela, o candidato ainda precisa passar por outras fases de caráter eliminatório, previstas expressamente no edital. Isso significa que a preparação precisa ser completa desde o início, porque a classificação na prova escrita abre caminho para as demais etapas, mas não garante a aprovação final.

Para Guarda Municipal, as fases previstas após a prova objetiva são: Teste de Aptidão Física, Avaliação Psicológica, Exame de Sanidade Física, Investigação Social e Curso de Formação Profissional. Todas essas etapas possuem caráter eliminatório. Na prática, isso quer dizer que o candidato pode ter ido muito bem na prova objetiva e, ainda assim, ser eliminado caso não seja considerado apto em alguma das fases seguintes.

O Teste de Aptidão Física é a segunda etapa para Guarda Municipal e possui caráter eliminatório. Ele será aplicado apenas aos candidatos que forem aprovados na prova objetiva e estiverem classificados dentro da linha de corte estabelecida no edital. Essa fase exige preparo físico real. O candidato não deve esperar o resultado da prova objetiva para começar a treinar, porque o tempo entre a convocação e a realização do TAF pode não ser suficiente para construir condicionamento com segurança.

Depois do TAF, o edital prevê a Avaliação Psicológica, também de caráter eliminatório. Essa etapa tem a finalidade de verificar se o candidato apresenta perfil psicológico compatível com as atribuições do cargo. Para uma carreira ligada à segurança pública municipal, esse tipo de avaliação é relevante porque o servidor poderá lidar com situações de pressão, atendimento à população, preservação da ordem pública local, conflitos e tomada de decisão em ambiente operacional.

Outra fase prevista é o Exame de Sanidade Física. Essa etapa também possui caráter eliminatório e tem relação com a verificação das condições de saúde

do candidato para o exercício do cargo. O edital ainda apresenta anexos e regras relacionadas aos exames exigidos. Por isso, o candidato precisa acompanhar as publicações oficiais e manter atenção à documentação, aos prazos e aos procedimentos definidos pela banca e pelo Município.

A Investigação Social é mais uma etapa eliminatória do concurso. Ela busca verificar aspectos da conduta social, moral e funcional do candidato, considerando a compatibilidade com o cargo pretendido. Para Guarda Municipal, essa fase não deve ser vista como simples formalidade. A carreira exige confiança pública, disciplina e conduta compatível com o exercício de função ligada à segurança municipal. Portanto, a vida pregressa e o comportamento do candidato podem ser analisados conforme as regras do edital.

Por fim, há o Curso de Formação Profissional, também de caráter eliminatório. O edital informa que a promoção do curso de formação será de responsabilidade do Município de Telêmaco Borba/PR, após transcorridas as fases anteriores. Isso significa que, mesmo depois de avançar pela prova objetiva, pelo TAF, pela avaliação psicológica, pelo exame de sanidade física e pela investigação social, o candidato ainda precisará ser aprovado no curso de formação para concluir o processo seletivo.

Essa estrutura mostra que o concurso para Guarda Municipal exige uma preparação em várias frentes. O candidato precisa estudar conteúdo para a prova objetiva, treinar para o TAF, cuidar da saúde, manter documentação regular, ter conduta compatível com o cargo e estar preparado para o curso de formação. Não é um concurso de etapa única. É uma seleção progressiva, em que cada fase elimina candidatos que não atendem às exigências previstas.

Um erro grave é focar apenas na prova objetiva e deixar todo o restante para depois. Esse tipo de postura pode comprometer a aprovação. O candidato que deseja chegar até o final precisa agir de forma preventiva: estudar com estratégia, treinar com constância, manter exames e documentos sob controle, acompanhar os editais de convocação e respeitar todos os prazos. Em concurso público, muitas eliminações acontecem não por falta de capacidade, mas por falta de atenção às regras.

Em resumo, além da prova objetiva, o candidato à Guarda Municipal de

Telêmaco Borba/PR passará por Teste de Aptidão Física, Avaliação Psicológica, Exame de Sanidade Física, Investigação Social e Curso de Formação Profissional. Todas essas fases são eliminatórias. Por isso, a preparação deve começar completa: mente, corpo, documentação, disciplina e leitura constante do edital. Quem entende essa lógica aumenta muito suas chances de chegar vivo até a etapa final do concurso.

1.10 ESTRATÉGIA PRÁTICA DE LEITURA DO EDITAL

O edital é o documento que manda no concurso. Ele define as regras, as fases, os requisitos, a estrutura da prova, os critérios de eliminação, os prazos, os conteúdos cobrados e a forma como o candidato será avaliado. Por isso, o candidato à Guarda Municipal de Telêmaco Borba/PR não deve tratar o edital como um documento secundário. Ele é o mapa oficial da seleção.

A primeira leitura do edital deve ser feita para entender a estrutura geral do concurso. O candidato precisa identificar quem organiza o certame, qual é o cargo pretendido, quais são os requisitos, qual é a remuneração, qual é a carga horária, quais são as fases e como funciona a prova objetiva. Essa leitura inicial não precisa ser decorada palavra por palavra, mas precisa dar ao candidato uma visão completa do caminho que ele terá pela frente.

Na segunda leitura, o candidato deve focar nos pontos que podem eliminar. Aqui entram os requisitos para posse, as regras de inscrição, os documentos exigidos, a nota mínima da prova objetiva, a linha de corte para o TAF, as condições de realização da prova, as regras de marcação da folha de respostas, os prazos de recurso e as etapas eliminatórias posteriores. Em concurso público, muitos candidatos não são eliminados por falta de conhecimento da matéria, mas por descuido com regra de edital.

A terceira leitura deve ser estratégica e voltada para pontuação. O candidato precisa olhar para a tabela da prova objetiva e entender onde estão os pontos. Para Guarda Municipal, Conhecimentos Específicos vale 60 pontos, enquanto Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico-matemático, Informática e Conhecimentos Gerais somam 40 pontos. Isso mostra que a preparação precisa ser organizada conforme o peso da prova. O edital não deve ser lido apenas como informação; ele deve ser

transformado em plano de estudo.

Depois disso, o candidato deve separar o conteúdo programático. Essa é uma das partes mais importantes da leitura. O conteúdo programático mostra o que pode ser cobrado na prova objetiva. Tudo que está ali pode aparecer em questão. Ao mesmo tempo, o candidato deve tomar cuidado para não inventar conteúdo fora do edital ou estudar de forma desorganizada. A preparação correta começa pelo que foi oficialmente previsto.

Uma boa estratégia é marcar o edital por cores ou categorias. Por exemplo: uma marcação para requisitos do cargo, outra para fases do concurso, outra para prova objetiva, outra para TAF, outra para prazos e outra para conteúdo programático. Isso facilita a revisão e evita que o candidato precise reler o edital inteiro toda vez que tiver uma dúvida. O edital precisa virar uma ferramenta de consulta rápida.

O candidato também deve acompanhar os endereços eletrônicos oficiais indicados no edital. O próprio edital informa que é responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações referentes ao concurso. Isso inclui convocações, locais de prova, resultados, gabaritos, recursos e demais comunicados. Quem não acompanha as publicações pode perder prazo ou etapa, mesmo tendo estudado corretamente.

Outro ponto essencial é não confiar apenas em comentários de terceiros. Grupos de mensagens, redes sociais e conversas informais podem ajudar em alguns momentos, mas também podem gerar confusão. A fonte principal deve ser sempre o edital e as publicações oficiais da banca e da Prefeitura. Quando houver dúvida, o candidato deve voltar ao documento oficial, e não decidir com base em boato, print solto ou opinião sem fundamento.

A leitura do edital também deve ser integrada à preparação física. Como o concurso possui Teste de Aptidão Física de caráter eliminatório, o candidato precisa verificar as regras dessa etapa e iniciar o treino com antecedência. Não basta estudar para a prova objetiva e deixar o corpo para depois. O edital mostra que a aprovação depende de uma sequência de fases, e a preparação precisa respeitar essa sequência desde o começo.

Em resumo, a estratégia prática de leitura do edital deve seguir uma ordem:

primeiro, entender o concurso; depois, identificar o que elimina; em seguida, transformar a prova em pontuação; depois, separar o conteúdo programático; por fim, acompanhar todas as publicações oficiais até o resultado final. Quem lê o edital dessa forma deixa de ser apenas um candidato informado e passa a ser um candidato estratégico.

Para este concurso, a lógica é clara: estudar a apostila principal para dominar a base nacional da Guarda Municipal e usar este bônus para fechar os pontos específicos de Telêmaco Borba/PR. O edital direciona o caminho, a apostila constrói a base e o bônus ajusta o foco local. Essa combinação evita improviso, reduz perda de tempo e aumenta a chance de uma preparação realmente alinhada ao concurso.

CAPÍTULO 2
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

2.1 ESTRUTURA DO MUNICÍPIO

A Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba é a norma fundamental de organização do município. Ela funciona como a base jurídica local, estabelecendo como o Município se estrutura, quais são seus símbolos, quais são suas competências, como se organizam seus poderes e de que forma a Administração Municipal deve atuar dentro dos limites da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Paraná.

De acordo com a Lei Orgânica, o Município de Telêmaco Borba, localizado no Estado do Paraná, é uma unidade do território estadual, com personalidade jurídica de direito público interno e autonomia nos termos assegurados pela Constituição Federal. Essa informação é essencial para a prova, porque mostra que o município não é uma simples divisão administrativa sem poder próprio. Ele possui autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, respeitados os limites constitucionais.

A autonomia municipal permite que Telêmaco Borba organize seus próprios serviços, administre seus bens, arrecade tributos de sua competência, elabore seu orçamento, disponha sobre assuntos de interesse local e complemente a legislação

federal e estadual quando couber. Para o candidato, o ponto principal é entender que o município possui capacidade de autogoverno, mas essa autonomia não é absoluta. Ela deve sempre respeitar a Constituição Federal, a Constituição Estadual e as normas gerais aplicáveis.

A Lei Orgânica também mantém o atual território do Município, estabelecendo que seus limites só podem ser alterados na forma prevista pela Constituição Estadual. Além disso, a integridade do Município somente pode ser alterada por Lei Estadual e mediante aprovação da população em plebiscito prévio. Esse ponto costuma ser importante em provas porque envolve organização territorial, alteração de limites, participação popular e respeito às regras constitucionais.

Outro elemento estrutural importante é a possibilidade de criação, organização e supressão de distritos administrativos, observada a legislação estadual. Isso significa que a organização interna do Município pode ser ajustada conforme a necessidade administrativa e territorial, mas não de forma livre ou improvisada. A criação ou modificação de distritos deve respeitar o procedimento legal aplicável e a competência normativa prevista.

A Lei Orgânica também define os símbolos do Município de Telêmaco Borba. São símbolos municipais o Brasão, a Bandeira e o Hino, estabelecidos por lei municipal aprovada por maioria absoluta da Câmara Municipal. Em prova, esse tipo de informação pode aparecer em questões diretas, especialmente com troca de termos. O candidato deve lembrar que os símbolos não são definidos por decreto isolado do Prefeito, mas por lei municipal aprovada pelo Legislativo local.

Dentro da estrutura do Município, a Lei Orgânica organiza o governo municipal em dois órgãos principais: o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, composta por vereadores; e o Executivo, exercido pelo Prefeito. Esses órgãos são independentes e harmônicos entre si, sendo vedada a delegação de atribuições. Essa lógica reproduz, no plano municipal, a separação funcional entre legislar, fiscalizar e administrar.

O Poder Legislativo municipal é representado pela Câmara Municipal. Sua função central é legislar sobre assuntos de interesse local, fiscalizar o Poder Executivo e deliberar sobre matérias de competência municipal. Já o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, responsável pela administração do Município,

execução das políticas públicas, gestão dos serviços municipais e direção da máquina administrativa local, conforme as competências previstas na Lei Orgânica.

Para o candidato à Guarda Municipal, compreender a estrutura do Município não é apenas uma questão teórica. A Guarda Municipal faz parte da organização administrativa municipal e atua dentro da lógica do interesse local, da proteção de bens, serviços e instalações municipais, além das atribuições previstas em legislação própria. Por isso, entender como o Município se organiza ajuda o aluno a compreender o papel da Administração Municipal e o contexto jurídico em que a Guarda está inserida.

Em resumo, a estrutura do Município de Telêmaco Borba, segundo sua Lei Orgânica, parte de cinco ideias principais: o Município possui personalidade jurídica de direito público interno; tem autonomia garantida pela Constituição Federal; mantém território próprio, cuja alteração depende de regras constitucionais; possui símbolos oficiais definidos por lei municipal; e organiza seu governo em Poder Legislativo e Poder Executivo, independentes e harmônicos. Esses pontos formam a base da organização municipal e devem ser revisados com atenção para a prova.

2.1 ESTRUTURA DO MUNICÍPIO

A Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba é a norma fundamental de organização do município. Ela funciona como a base jurídica local, estabelecendo como o Município se estrutura, quais são seus símbolos, quais são suas competências, como se organizam seus poderes e de que forma a Administração Municipal deve atuar dentro dos limites da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Paraná.

De acordo com a Lei Orgânica, o Município de Telêmaco Borba, localizado no Estado do Paraná, é uma unidade do território estadual, com personalidade jurídica de direito público interno e autonomia nos termos assegurados pela Constituição Federal. Essa informação é essencial para a prova, porque mostra que o município não é uma simples divisão administrativa sem poder próprio. Ele possui autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, respeitados os limites constitucionais.

A autonomia municipal permite que Telêmaco Borba organize seus próprios serviços, administre seus bens, arrecade tributos de sua competência, elabore seu

orçamento, disponha sobre assuntos de interesse local e complemente a legislação federal e estadual quando couber. Para o candidato, o ponto principal é entender que o município possui capacidade de autogoverno, mas essa autonomia não é absoluta. Ela deve sempre respeitar a Constituição Federal, a Constituição Estadual e as normas gerais aplicáveis.

A Lei Orgânica também mantém o atual território do Município, estabelecendo que seus limites só podem ser alterados na forma prevista pela Constituição Estadual. Além disso, a integridade do Município somente pode ser alterada por Lei Estadual e mediante aprovação da população em plebiscito prévio. Esse ponto costuma ser importante em provas porque envolve organização territorial, alteração de limites, participação popular e respeito às regras constitucionais.

Outro elemento estrutural importante é a possibilidade de criação, organização e supressão de distritos administrativos, observada a legislação estadual. Isso significa que a organização interna do Município pode ser ajustada conforme a necessidade administrativa e territorial, mas não de forma livre ou improvisada. A criação ou modificação de distritos deve respeitar o procedimento legal aplicável e a competência normativa prevista.

A Lei Orgânica também define os símbolos do Município de Telêmaco Borba. São símbolos municipais o Brasão, a Bandeira e o Hino, estabelecidos por lei municipal aprovada por maioria absoluta da Câmara Municipal. Em prova, esse tipo de informação pode aparecer em questões diretas, especialmente com troca de termos. O candidato deve lembrar que os símbolos não são definidos por decreto isolado do Prefeito, mas por lei municipal aprovada pelo Legislativo local.

Dentro da estrutura do Município, a Lei Orgânica organiza o governo municipal em dois órgãos principais: o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, composta por vereadores; e o Executivo, exercido pelo Prefeito. Esses órgãos são independentes e harmônicos entre si, sendo vedada a delegação de atribuições. Essa lógica reproduz, no plano municipal, a separação funcional entre legislar, fiscalizar e administrar.

O Poder Legislativo municipal é representado pela Câmara Municipal. Sua função central é legislar sobre assuntos de interesse local, fiscalizar o Poder Executivo e deliberar sobre matérias de competência municipal. Já o Poder

Executivo é exercido pelo Prefeito, responsável pela administração do Município, execução das políticas públicas, gestão dos serviços municipais e direção da máquina administrativa local, conforme as competências previstas na Lei Orgânica.

Para o candidato à Guarda Municipal, compreender a estrutura do Município não é apenas uma questão teórica. A Guarda Municipal faz parte da organização administrativa municipal e atua dentro da lógica do interesse local, da proteção de bens, serviços e instalações municipais, além das atribuições previstas em legislação própria. Por isso, entender como o Município se organiza ajuda o aluno a compreender o papel da Administração Municipal e o contexto jurídico em que a Guarda está inserida.

Em resumo, a estrutura do Município de Telêmaco Borba, segundo sua Lei Orgânica, parte de cinco ideias principais: o Município possui personalidade jurídica de direito público interno; tem autonomia garantida pela Constituição Federal; mantém território próprio, cuja alteração depende de regras constitucionais; possui símbolos oficiais definidos por lei municipal; e organiza seu governo em Poder Legislativo e Poder Executivo, independentes e harmônicos. Esses pontos formam a base da organização municipal e devem ser revisados com atenção para a prova.

2.2 ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA LOCAL

A organização político-administrativa local de Telêmaco Borba está prevista na Lei Orgânica do Município. Essa parte da norma mostra como o Município se apresenta juridicamente dentro do Estado do Paraná e como exerce sua autonomia dentro do sistema federativo brasileiro. Para o candidato, o ponto principal é entender que Telêmaco Borba não atua como órgão subordinado administrativamente ao Estado, mas como ente municipal com autonomia própria, respeitados os limites da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das leis aplicáveis.

A Lei Orgânica estabelece que o Município de Telêmaco Borba é uma unidade do território do Estado do Paraná, com personalidade jurídica de direito público interno e autonomia nos termos assegurados pela Constituição Federal. Essa redação deve ser lida com atenção, porque reúne três ideias importantes: o

Município pertence territorialmente ao Estado do Paraná, possui personalidade jurídica própria e exerce autonomia municipal. Em prova, é comum a banca tentar confundir autonomia com soberania. O Município é autônomo, mas não é soberano.

A autonomia municipal permite que Telêmaco Borba organize sua administração, legisle sobre assuntos de interesse local, preste serviços públicos municipais, administre seus bens, arrecade receitas próprias e atue naquilo que diz respeito ao bem-estar da população local. Essa autonomia, porém, não significa liberdade absoluta. O Município deve atuar dentro da repartição constitucional de competências, respeitando normas federais, estaduais e municipais, conforme cada matéria.

A organização político-administrativa também envolve o território municipal. A Lei Orgânica mantém o atual território do Município e prevê que seus limites somente podem ser alterados na forma estabelecida pela Constituição Estadual. Além disso, a integridade do Município somente poderá ser alterada por lei estadual e mediante aprovação da população em plebiscito prévio. Esse ponto é relevante porque mostra que mudanças territoriais não dependem apenas da vontade isolada do Prefeito ou da Câmara Municipal.

A Lei Orgânica também admite a criação, organização e supressão de distritos administrativos, observada a legislação estadual. Isso significa que o Município pode organizar internamente seu território para fins administrativos, mas deve seguir as regras legais aplicáveis. A criação ou supressão de distritos não é um ato livre e informal; depende de respeito à legislação e à organização territorial prevista no ordenamento jurídico.

Outro aspecto importante da organização político-administrativa local é a existência dos símbolos oficiais do Município. A Lei Orgânica reconhece como símbolos de Telêmaco Borba o Brasão, a Bandeira e o Hino, estabelecidos por lei municipal aprovada por maioria absoluta da Câmara Municipal. Essa informação é simples, mas tem valor de prova. A banca pode cobrar quais são os símbolos municipais ou qual instrumento normativo os estabelece.

No plano político, o governo municipal é organizado por meio de dois poderes locais: o Poder Legislativo e o Poder Executivo. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por vereadores. O Poder Executivo é exercido pelo

Prefeito. Esses poderes são independentes e harmônicos entre si, sendo vedada a delegação de atribuições. Essa regra reproduz no âmbito municipal a lógica da separação de funções do Estado.

A Câmara Municipal exerce funções legislativas e fiscalizatórias. Ela participa da produção das leis municipais, fiscaliza os atos do Poder Executivo e delibera sobre matérias de competência local. Já o Prefeito exerce a chefia do Poder Executivo municipal, conduzindo a administração pública local, executando políticas públicas, gerindo serviços e praticando atos administrativos conforme a Lei Orgânica e demais normas municipais.

Para o candidato à Guarda Municipal, essa estrutura precisa ser compreendida porque a Guarda está inserida dentro da Administração Pública Municipal. Ela não é órgão estadual nem federal. Sua atuação ocorre no campo municipal, vinculada às competências locais e às normas que organizam o Município. Por isso, entender a organização político-administrativa de Telêmaco Borba ajuda a compreender o ambiente institucional em que o futuro servidor poderá atuar.

Em resumo, a organização político-administrativa local de Telêmaco Borba envolve autonomia municipal, personalidade jurídica de direito público interno, território próprio, possibilidade de organização distrital, símbolos oficiais e separação entre Poder Legislativo e Poder Executivo. Para a prova, o candidato deve fixar especialmente que o Município é autônomo, mas não soberano; que sua integridade territorial depende de regras constitucionais e participação popular; e que seu governo se estrutura pela Câmara Municipal e pelo Prefeito.

2.3 COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

As competências do Município de Telêmaco Borba estão previstas na Lei Orgânica Municipal e representam o conjunto de atribuições que o Município pode exercer dentro de sua autonomia constitucional. Em termos simples, competência é aquilo que o Município pode fazer, organizar, administrar, legislar ou executar para atender ao interesse local e ao bem-estar da população.

A Lei Orgânica estabelece que compete ao Município prover tudo quanto respeite ao seu particular interesse e ao bem-estar de sua população. Essa é a ideia

central do tema. O Município existe para cuidar dos assuntos locais, organizar serviços públicos municipais, administrar seus bens, arrecadar receitas próprias e atender às necessidades da comunidade dentro dos limites fixados pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela própria Lei Orgânica.

Entre as competências municipais, uma das mais importantes é instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Isso significa que o Município possui capacidade financeira própria, podendo arrecadar receitas e utilizá-las para custear serviços, obras, políticas públicas e demais atividades administrativas. Porém, essa atuação deve respeitar a obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos definidos em lei.

O Município também possui competência para elaborar o orçamento, estimando a receita e fixando as despesas. Esse ponto é essencial porque mostra que a Administração Municipal precisa planejar financeiramente suas ações. O orçamento não é apenas uma previsão de gastos; é o instrumento que organiza as prioridades públicas, define onde os recursos serão aplicados e permite controle sobre a atuação do Poder Executivo.

Outra competência relevante é dispor sobre a organização e execução dos serviços públicos municipais. Isso inclui a estruturação dos serviços que atendem diretamente à população local. A prestação adequada de serviços públicos é uma das funções mais visíveis do Município, pois envolve áreas como infraestrutura urbana, limpeza pública, transporte, iluminação, atendimento administrativo, organização urbana e outros serviços de interesse local.

A Lei Orgânica também atribui ao Município competência para dispor sobre a alienação, a administração e a utilização de seus bens. Isso significa que os bens públicos municipais devem ser geridos conforme o interesse público e as regras legais aplicáveis. Para o candidato à Guarda Municipal, esse ponto possui relação direta com a missão institucional da Guarda, pois a proteção de bens, serviços e instalações municipais está ligada à própria lógica de organização e preservação do patrimônio público local.

O Município ainda pode adquirir bens, inclusive por desapropriação, quando houver necessidade, utilidade pública ou interesse social. Esse tema pode aparecer em prova porque envolve atuação administrativa típica do Poder Público. A

desapropriação é uma forma de intervenção estatal na propriedade privada, mas somente pode ocorrer dentro das hipóteses legais e com respeito ao interesse público.

Outro ponto importante é a competência para organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores. Isso significa que o Município pode estruturar seus cargos, carreiras, regras funcionais e regime de pessoal, observadas as normas constitucionais. O próprio concurso da Guarda Municipal de Telêmaco Borba/PR decorre dessa capacidade municipal de organizar seu quadro de servidores e prover cargos efetivos conforme necessidade da Administração.

A Lei Orgânica também prevê competência municipal para dispor sobre concessão, permissão e autorização de serviços públicos, fixando os respectivos preços. Esse ponto mostra que nem todo serviço público precisa ser executado diretamente pelo Município. Em determinadas situações, a prestação pode ser delegada a particulares, desde que observadas as regras legais e preservado o interesse público.

No campo urbano, o Município tem competência para elaborar seu plano diretor de desenvolvimento integrado e instituir normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano, fixando limitações urbanísticas. Essa é uma das competências mais importantes da vida municipal, porque envolve o crescimento ordenado da cidade, o uso do solo, a organização dos bairros, a circulação urbana e a qualidade de vida da população.

Também compete ao Município dispor sobre a utilização dos logradouros públicos. Isso envolve regras sobre ruas, praças, vias, espaços públicos e sua utilização pela população. A Lei Orgânica menciona, por exemplo, a disciplina de locais de estacionamento de táxis e demais veículos. Esse tipo de competência demonstra como o Município atua diretamente na organização cotidiana da cidade.

Para fins de prova, o candidato deve entender que as competências municipais giram em torno de uma ideia principal: interesse local. Tudo aquilo que diz respeito à vida direta da comunidade, à organização da cidade, aos serviços públicos municipais, aos bens municipais, aos servidores municipais e ao planejamento urbano tende a se relacionar com a competência do Município.

Em resumo, as competências do Município de Telêmaco Borba envolvem arrecadar tributos, aplicar rendas, elaborar orçamento, organizar serviços públicos, administrar bens municipais, adquirir bens, organizar servidores, delegar serviços públicos, planejar o desenvolvimento urbano, regular edificações, loteamentos, arruamentos, zoneamento e disciplinar o uso dos logradouros públicos. Para o candidato à Guarda Municipal, esse conteúdo é importante porque mostra o campo de atuação do Município e o ambiente jurídico-administrativo em que a Guarda Municipal está inserida.

2.4 CÂMARA MUNICIPAL E FUNÇÃO LEGISLATIVA

A Câmara Municipal é o órgão que exerce o Poder Legislativo no Município de Telêmaco Borba. Ela é composta por vereadores eleitos pela população local, no exercício dos direitos políticos, por meio do voto direto e secreto. Dentro da organização municipal, a Câmara representa a função legislativa e fiscalizatória, atuando ao lado do Poder Executivo, exercido pelo Prefeito.

A função legislativa significa, em termos simples, elaborar normas municipais dentro da competência do Município. A Câmara Municipal participa da criação das leis que organizam a vida local, respeitando a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica Municipal. Essas leis podem tratar de assuntos de interesse local, organização administrativa, serviços públicos municipais, orçamento, uso de bens públicos, política urbana e outras matérias de competência municipal.

A Câmara Municipal não administra diretamente o Município. A administração cotidiana dos serviços públicos, a execução das políticas públicas e a direção da máquina administrativa pertencem ao Poder Executivo. A Câmara, por sua vez, atua principalmente legislando e fiscalizando. Essa separação é importante para a prova: o Legislativo municipal não substitui o Prefeito na gestão administrativa, e o Prefeito não substitui a Câmara na função legislativa típica.

Além de criar leis, a Câmara exerce função fiscalizatória. Isso significa que os vereadores podem acompanhar, controlar e fiscalizar atos do Poder Executivo, especialmente quanto à legalidade, aplicação de recursos públicos, execução orçamentária, prestação de contas e atendimento ao interesse público. A

fiscalização é uma das funções mais importantes do Legislativo municipal, porque impede que o Executivo atue sem controle institucional.

A Lei Orgânica organiza o governo municipal com base na independência e harmonia entre os Poderes. No plano local, isso significa que Legislativo e Executivo têm funções próprias, mas devem atuar de forma equilibrada em favor do Município. A Câmara não deve invadir atribuições administrativas do Prefeito, assim como o Executivo não deve impedir o exercício das competências legislativas e fiscalizatórias dos vereadores.

A Câmara Municipal também participa do processo legislativo municipal. Esse processo envolve a apresentação, discussão, votação e aprovação de propostas normativas. Dependendo da matéria, a iniciativa pode ser de vereador, de comissão, da Mesa da Câmara, do Prefeito ou de outros legitimados previstos na Lei Orgânica. O candidato deve entender que nem todo projeto pode ser apresentado livremente por qualquer agente político, pois algumas matérias possuem iniciativa reservada.

Em assuntos ligados à organização administrativa do Poder Executivo, cargos, estrutura de secretarias, servidores e funcionamento da Administração, é comum existir iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Esse ponto é importante porque evita confusão em prova: a Câmara legisla, mas algumas matérias somente podem começar por proposta do Prefeito. Se a Câmara iniciar projeto em matéria reservada ao Executivo, pode haver vício de iniciativa.

A função legislativa da Câmara também se manifesta na análise do orçamento municipal. O orçamento é uma lei que estima receitas e fixa despesas, orientando a aplicação dos recursos públicos. A Câmara participa da aprovação das leis orçamentárias, permitindo controle político e jurídico sobre a forma como o dinheiro público será utilizado. Por isso, orçamento municipal não é apenas matéria administrativa; também envolve atuação legislativa.

Outro ponto relevante é que a Câmara Municipal possui papel institucional na representação da população. Os vereadores são representantes locais e devem atuar levando ao debate público as demandas da comunidade. Essa representação, porém, deve ocorrer dentro das competências legais do Legislativo. Vereador não executa obra, não nomeia servidor do Executivo e não administra diretamente os serviços públicos municipais. Sua atuação se dá por meio de leis, fiscalização,

requerimentos, indicações, debates e demais instrumentos legislativos.

Para o candidato à Guarda Municipal, compreender a Câmara Municipal ajuda a entender a estrutura política do Município. A Guarda está inserida na Administração Municipal, mas sua criação, organização, atribuições e regras funcionais podem depender de leis municipais aprovadas pelo Legislativo. Assim, a Câmara influencia a estrutura normativa que organiza a Administração Pública local e, indiretamente, as carreiras municipais.

Em prova, é importante fixar que a Câmara Municipal exerce o Poder Legislativo, é composta por vereadores, possui função legislativa e fiscalizatória, participa do processo legislativo, aprova normas municipais e fiscaliza o Poder Executivo. Também é essencial lembrar que a Câmara não administra o Município diretamente. A administração cabe ao Executivo; a legislação e a fiscalização cabem ao Legislativo.

Em resumo, a Câmara Municipal de Telêmaco Borba é peça central da organização político-administrativa local. Ela representa a população, elabora leis municipais, fiscaliza o Executivo, participa da aprovação do orçamento e atua dentro da separação de funções prevista na Lei Orgânica. Para a prova, o candidato deve guardar a lógica principal: a Câmara legisla e fiscaliza; o Prefeito administra e executa.

2.5 PREFEITO, VICE-PREFEITO E PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba é exercido pelo Prefeito. De acordo com a Lei Orgânica Municipal, o Prefeito é auxiliado pelos Secretários, que integram a estrutura administrativa do Município e colaboram na execução das políticas públicas, dos serviços municipais e das ações de governo. Essa é uma informação central para a prova: no plano municipal, quem exerce o Poder Executivo é o Prefeito, e não a Câmara Municipal.

O Prefeito é o chefe do Poder Executivo Municipal. Isso significa que ele conduz a Administração Pública local, pratica atos administrativos, executa leis, dirige os serviços municipais, administra os interesses do Município e representa politicamente a gestão municipal dentro dos limites da Lei Orgânica. Enquanto a Câmara Municipal atua legislando e fiscalizando, o Prefeito atua administrando e

executando.

O Vice-Prefeito integra a estrutura política do Poder Executivo e acompanha o Prefeito na chapa eleitoral. Sua função principal está ligada à substituição e sucessão do Prefeito, conforme as hipóteses previstas na Lei Orgânica e na legislação aplicável. Em termos práticos, o Vice-Prefeito existe para garantir continuidade institucional ao Poder Executivo nos casos de impedimento, ausência, afastamento ou vacância do cargo de Prefeito, conforme as regras legais.

É importante compreender que o Vice-Prefeito não exerce automaticamente a chefia administrativa cotidiana do Município enquanto o Prefeito estiver em pleno exercício do cargo. A chefia do Executivo é do Prefeito. O Vice-Prefeito passa a exercer papel direto de substituição ou sucessão quando houver situação jurídica que autorize sua atuação. Além disso, pode desempenhar atribuições que lhe forem conferidas conforme a legislação municipal e a organização administrativa local.

O Poder Executivo Municipal é responsável pela execução das leis municipais e pela gestão da máquina pública. Isso envolve áreas como administração de servidores, organização de serviços públicos, execução orçamentária, conservação de bens públicos, implementação de políticas municipais, atendimento à população e direção das secretarias e órgãos administrativos. A função executiva é, portanto, ligada à prática concreta da administração pública.

Os Secretários Municipais auxiliam o Prefeito na condução da Administração. Eles não substituem o Prefeito como chefe do Executivo, mas exercem funções de direção, coordenação e execução dentro das áreas administrativas sob sua responsabilidade. Em uma prefeitura, as secretarias funcionam como braços técnicos e administrativos do governo municipal, permitindo que o Poder Executivo atue em diferentes setores da vida pública local.

Para a prova, o candidato deve saber diferenciar claramente os papéis: a Câmara Municipal exerce o Poder Legislativo; o Prefeito exerce o Poder Executivo; o Vice-Prefeito substitui ou sucede o Prefeito nas hipóteses legais; e os Secretários auxiliam o Prefeito na Administração Municipal. Essa separação evita erros comuns em questões que misturam funções legislativas, administrativas e políticas.

Outro ponto importante é a relação entre independência e harmonia dos

poderes municipais. A Câmara não deve assumir funções típicas de administração do Executivo, e o Prefeito não deve impedir o exercício das competências legislativas e fiscalizatórias da Câmara. Cada poder tem sua função própria, mas ambos devem atuar em favor do interesse público municipal. Essa lógica é essencial para compreender a organização política local.

Para o candidato à Guarda Municipal, esse tema tem aplicação prática. A Guarda Municipal integra a estrutura administrativa do Município e, portanto, está vinculada ao Poder Executivo Municipal, conforme a organização interna definida em lei. Isso significa que a atuação da Guarda ocorre dentro da política administrativa municipal, sob normas locais, regulamentos próprios e direção institucional compatível com a estrutura do Executivo.

Também é importante lembrar que o Prefeito, como chefe da Administração Municipal, possui papel relevante na execução das normas que organizam os serviços públicos, os servidores e os órgãos municipais. A criação, estruturação e funcionamento de órgãos municipais dependem de leis, atos administrativos e decisões de gestão. A Câmara participa da produção normativa e da fiscalização; o Executivo executa e administra.

Em resumo, o Poder Executivo de Telêmaco Borba é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários. O Vice-Prefeito atua como substituto ou sucessor do Prefeito nas hipóteses previstas. A função do Executivo é administrar, executar leis, gerir serviços públicos e conduzir a máquina municipal. Para a prova, memorize a lógica principal: Câmara legisla e fiscaliza; Prefeito administra e executa; Vice-Prefeito garante continuidade do Executivo; Secretários auxiliam a gestão municipal.

2.6 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A Administração Pública Municipal é o conjunto de órgãos, agentes, serviços e atividades utilizados pelo Município para atender ao interesse público local. Em Telêmaco Borba, essa administração está inserida na estrutura do Poder Executivo Municipal, exercido pelo Prefeito e auxiliado pelos Secretários Municipais, conforme a organização prevista na Lei Orgânica do Município.

A função da Administração Pública Municipal é transformar as competências

do Município em ações concretas. Isso significa prestar serviços públicos, administrar bens municipais, executar políticas públicas, organizar servidores, aplicar recursos, cumprir o orçamento, realizar obras, manter a estrutura urbana e atender às necessidades da população. Enquanto a Câmara Municipal legisla e fiscaliza, cabe ao Executivo administrar e executar.

A Administração Municipal deve atuar sempre dentro da legalidade. Isso significa que o administrador público não age conforme vontade pessoal, preferência política ou interesse particular. Ele só pode fazer aquilo que a lei permite ou determina. Esse ponto é essencial para a prova, porque diferencia a atuação pública da atuação privada. O particular pode fazer tudo que a lei não proíbe; a Administração Pública só pode agir com fundamento legal.

Além da legalidade, a Administração Pública deve observar os princípios constitucionais que orientam a atuação administrativa: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios também se aplicam ao Município. Eles exigem que os atos administrativos sejam legais, voltados ao interesse público, moralmente adequados, transparentes e realizados com boa utilização dos recursos disponíveis.

A impessoalidade exige que a Administração Municipal não atue para favorecer ou prejudicar pessoas específicas sem fundamento jurídico. O serviço público deve atender ao interesse coletivo, e não a interesses pessoais de agentes políticos, servidores ou terceiros. Em prova, esse princípio costuma aparecer ligado à ideia de igualdade, finalidade pública e proibição de promoção pessoal com a máquina administrativa.

A moralidade administrativa exige conduta ética, honesta e compatível com a função pública. Não basta que o ato pareça formalmente correto; ele também precisa respeitar padrões de boa-fé, lealdade institucional, probidade e respeito ao patrimônio público. Para o candidato à Guarda Municipal, esse ponto é especialmente importante, pois a carreira exige disciplina, responsabilidade e conduta compatível com a confiança da população.

A publicidade determina que os atos da Administração devem ser divulgados, salvo hipóteses legais de sigilo. Esse princípio permite controle social, fiscalização e transparência. No concurso, ele também aparece de forma prática: o candidato

precisa acompanhar as publicações oficiais, pois os atos do certame são divulgados nos meios previstos no edital. O mesmo raciocínio vale para a Administração Municipal em geral: atos públicos devem ser acessíveis para conhecimento e controle da sociedade.

A eficiência exige que a Administração atue com qualidade, planejamento, rapidez adequada, economia de recursos e busca de bons resultados. No plano municipal, isso significa organizar serviços de forma funcional, evitar desperdícios, melhorar o atendimento à população e usar corretamente os recursos públicos. A eficiência não autoriza descumprir a lei; ela deve caminhar junto com a legalidade e os demais princípios administrativos.

A Administração Pública Municipal também se relaciona diretamente com os servidores públicos. São os servidores que executam, na prática, grande parte das atividades administrativas do Município. O concurso público é uma forma de ingresso em cargo efetivo e busca garantir seleção impessoal, técnica e isonômica. No caso da Guarda Municipal, o candidato aprovado passará a integrar a estrutura municipal, sujeito às regras legais do cargo, da carreira e do regime estatutário.

Outro ponto relevante é a gestão dos bens públicos municipais. A Administração deve conservar, utilizar e proteger os bens pertencentes ao Município, sempre em benefício do interesse público. Para a Guarda Municipal, essa matéria possui ligação direta com a própria atuação institucional, pois a proteção de bens, serviços e instalações municipais está no centro da lógica de atuação das guardas municipais.

A Administração Municipal também deve respeitar o orçamento público. Não basta ter vontade de realizar obras, contratar serviços ou ampliar estruturas; é necessário haver previsão legal, planejamento e disponibilidade orçamentária. O orçamento organiza a aplicação dos recursos e permite que a Câmara Municipal e a sociedade fiscalizem como o dinheiro público está sendo utilizado.

Para fins de prova, o candidato deve entender que a Administração Pública Municipal não é uma estrutura solta. Ela funciona dentro da Lei Orgânica, da Constituição Federal, da Constituição Estadual, das leis municipais e dos princípios administrativos. O Prefeito dirige a Administração, os Secretários auxiliam a gestão, os servidores executam as atividades públicas e os órgãos municipais prestam os

serviços de interesse local.

Em resumo, a Administração Pública Municipal de Telêmaco Borba é o instrumento pelo qual o Município executa suas competências e atende à população. Ela deve atuar com legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sempre voltada ao interesse público. Para o candidato à Guarda Municipal, compreender essa estrutura é fundamental, porque o futuro servidor atuará dentro da Administração Municipal e deverá respeitar seus princípios, suas regras e sua finalidade pública.

2.7 SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Os servidores públicos municipais são os agentes que integram a estrutura administrativa do Município e executam, na prática, grande parte das atividades necessárias ao funcionamento da Administração Pública local. Em Telêmaco Borba, o tema deve ser estudado a partir da Lei Orgânica Municipal e também da legislação própria dos servidores, especialmente a Lei Municipal nº 1.883/2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município.

Para o candidato à Guarda Municipal, esse assunto tem importância direta. Ao ser aprovado, nomeado e empossado, o candidato passa a integrar o quadro de servidores municipais, submetendo-se ao regime jurídico previsto para o cargo, às normas estatutárias, aos deveres funcionais, às responsabilidades administrativas e às regras disciplinares aplicáveis. Portanto, o estudo dos servidores públicos municipais não é apenas teórico; ele mostra qual será a condição jurídica do futuro Guarda Municipal dentro da Administração.

O ingresso em cargo público efetivo ocorre, como regra, por meio de concurso público. Essa exigência decorre do princípio da impessoalidade e busca garantir que o acesso ao serviço público seja feito de maneira objetiva, isonômica e transparente. O concurso seleciona os candidatos conforme critérios previamente definidos em edital, evitando favorecimentos pessoais e permitindo que os mais bem classificados ocupem as vagas disponíveis, respeitadas as regras de nomeação e posse.

No caso do concurso de Telêmaco Borba/PR, o edital informa que a seleção

se destina ao provimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para cargos efetivos da Administração Pública Municipal, sob regime estatutário. Isso significa que o candidato aprovado não será contratado pela CLT, nem por vínculo temporário, mas ingressará em cargo público regido por estatuto próprio, conforme as normas municipais aplicáveis.

O regime estatutário é diferente do regime celetista. No regime estatutário, a relação entre servidor e Administração é regida por lei, e não por contrato de trabalho comum. Os direitos, deveres, responsabilidades, formas de provimento, regras disciplinares e demais condições funcionais são definidos pelo estatuto e pelas leis municipais. Por isso, o servidor público municipal deve conhecer e respeitar a legislação que organiza sua vida funcional.

A Lei Orgânica estabelece as bases da Administração Municipal, enquanto o Estatuto dos Servidores detalha a disciplina funcional. Em conjunto, essas normas orientam temas como ingresso no serviço público, exercício do cargo, deveres, responsabilidades, penalidades, direitos e organização funcional. Para a prova, é importante entender que a Lei Orgânica traz a estrutura geral do Município, e a lei estatutária trata de forma mais específica da situação dos servidores.

Os servidores municipais devem atuar de acordo com os princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios não são apenas conteúdo de prova; eles orientam a conduta diária do servidor. O Guarda Municipal, por exemplo, deve agir dentro da lei, sem favorecimentos indevidos, com postura ética, respeito ao interesse público, transparência institucional e compromisso com a boa prestação do serviço.

A legalidade é especialmente importante para o servidor público. Diferente do particular, que pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, o servidor, no exercício da função pública, deve agir conforme a lei permite ou determina. Isso significa que a autoridade do cargo não é pessoal. Ela existe para cumprir a finalidade pública prevista nas normas. Qualquer atuação fora dos limites legais pode gerar responsabilidade administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

A moralidade administrativa também tem grande relevância para o servidor municipal. O agente público deve manter conduta compatível com a função exercida, evitando práticas que comprometam a confiança da população na

Administração. Para carreiras ligadas à segurança pública municipal, como a Guarda Municipal, esse cuidado é ainda mais sensível, pois o servidor atua próximo da comunidade e representa o Município em situações que exigem disciplina, equilíbrio e responsabilidade.

Outro ponto essencial é a responsabilidade funcional. O servidor público responde por seus atos quando viola deveres, causa prejuízo ao interesse público ou pratica conduta incompatível com o cargo. Essa responsabilização pode ocorrer na esfera administrativa, sem prejuízo de eventual apuração civil ou criminal. Por isso, o candidato deve compreender desde a preparação que a aprovação em concurso não representa apenas conquista de estabilidade; representa também assunção de deveres permanentes.

A estabilidade, quando aplicável, não deve ser confundida com liberdade para agir sem responsabilidade. No serviço público, a estabilidade protege o servidor contra desligamentos arbitrários, mas não impede punições legais em caso de infração funcional. O servidor estável continua submetido a deveres, avaliações, normas disciplinares e responsabilização. Esse é um ponto importante para evitar visão equivocada sobre a carreira pública.

No contexto municipal, os servidores também estão ligados à continuidade dos serviços públicos. A população depende da atuação administrativa para acessar serviços, obter atendimento, ter segurança nos bens e espaços municipais, utilizar equipamentos públicos e viver em uma cidade organizada. Por isso, o servidor não trabalha apenas para cumprir rotina interna; ele atua como instrumento de realização do interesse público local.

Para o candidato à Guarda Municipal, a compreensão do papel do servidor público municipal ajuda a formar postura profissional antes mesmo da posse. O futuro Guarda deve entender que será parte da Administração Municipal, sujeito à hierarquia, à disciplina, à legislação local e à finalidade pública do cargo. A preparação não deve ser apenas para acertar questões, mas também para compreender a responsabilidade institucional da função.

Em prova, os temas mais importantes envolvendo servidores públicos municipais costumam ser: ingresso por concurso público, regime estatutário, princípios da Administração Pública, deveres funcionais, responsabilidade do

servidor, organização do quadro municipal e distinção entre cargo efetivo, função pública e atuação administrativa. Também pode aparecer a relação entre a Lei Orgânica e o Estatuto dos Servidores.

Em resumo, os servidores públicos municipais de Telêmaco Borba são agentes integrantes da Administração Pública local, submetidos às normas da Lei Orgânica e da legislação estatutária municipal. Para a Guarda Municipal, isso significa que o candidato aprovado ingressará em cargo efetivo, sob regime estatutário, com direitos, deveres e responsabilidades próprios. O ponto central para a prova é entender que servir ao Município exige legalidade, disciplina, moralidade, eficiência e compromisso permanente com o interesse público.

2.8 BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Os bens públicos municipais são todos os bens pertencentes ao Município de Telêmaco Borba e utilizados direta ou indiretamente para atender ao interesse público local. Esses bens podem estar ligados à prestação de serviços públicos, ao funcionamento da Administração Municipal, ao uso da população ou à preservação do patrimônio público. Para o candidato à Guarda Municipal, esse tema tem importância especial, porque a proteção de bens, serviços e instalações municipais está diretamente relacionada à atuação das guardas municipais.

A Lei Orgânica do Município trata os bens municipais como parte da estrutura patrimonial do Município. Isso significa que o Município não possui apenas competências, órgãos e servidores; ele também possui patrimônio próprio, formado por bens móveis, imóveis e semoventes. Os bens móveis são aqueles que podem ser deslocados, como veículos, equipamentos, mobiliário e materiais permanentes. Os bens imóveis são aqueles vinculados ao solo, como prédios públicos, terrenos, escolas, unidades administrativas, praças e demais áreas municipais. Os semoventes são bens que se movem por força própria, como animais pertencentes ao poder público, quando existentes.

Um ponto importante da Lei Orgânica é a obrigatoriedade de cadastramento dos bens municipais. O cadastramento permite identificar, descrever e controlar o patrimônio público, evitando perda, desvio, uso inadequado ou desconhecimento sobre aquilo que pertence ao Município. Em termos práticos, o cadastro patrimonial

é uma ferramenta de controle administrativo. Ele permite saber quais bens existem, onde estão, qual sua finalidade e sob responsabilidade de quem se encontram.

A Administração Municipal tem o dever de administrar os bens públicos de forma responsável. Isso significa utilizar o patrimônio municipal de acordo com o interesse público, conservar os bens existentes, evitar desperdícios, impedir uso particular indevido e adotar providências quando houver dano, abandono, ocupação irregular ou desvio de finalidade. O bem público não pertence ao agente político, ao servidor ou a determinado grupo. Ele pertence ao Município e deve servir à coletividade.

Os bens públicos municipais podem ter diferentes formas de utilização. Alguns são usados diretamente pela Administração, como prédios administrativos, veículos oficiais, equipamentos de trabalho e instalações de órgãos públicos. Outros são utilizados pela população, como praças, vias públicas, espaços de lazer, áreas institucionais e equipamentos urbanos. Há ainda bens que podem ser destinados a serviços públicos específicos, conforme a necessidade municipal e a legislação aplicável.

Para a prova, é importante entender que bem público não é apenas prédio da Prefeitura. A expressão abrange um conjunto amplo de bens pertencentes ao Município. Podem ser bens materiais visíveis, como escolas, unidades de saúde, praças, veículos, computadores e mobiliário; ou áreas e instalações ligadas à execução de serviços públicos. Essa compreensão evita uma visão limitada do tema e ajuda o candidato a interpretar questões sobre patrimônio municipal.

A Lei Orgânica também se relaciona com a ideia de administração, uso, alienação e proteção dos bens municipais. A alienação de bens públicos, quando admitida, deve seguir regras legais e atender ao interesse público. O Município não pode tratar seu patrimônio como propriedade privada do governante. Qualquer destinação, venda, cessão, permissão de uso ou outra forma de utilização deve respeitar a legislação, a finalidade pública e os procedimentos exigidos.

O uso de bens públicos por particulares também exige cuidado. Em determinadas situações, o Município pode permitir, autorizar ou conceder o uso de determinado bem, desde que haja fundamento legal e interesse público. Porém, o uso particular de bem público sem autorização, com desvio de finalidade ou em

prejuízo da coletividade pode gerar irregularidade. Em prova, a banca pode explorar justamente essa diferença entre uso público regular e utilização indevida do patrimônio municipal.

A proteção dos bens públicos municipais é um tema diretamente ligado à Guarda Municipal. A Constituição Federal permite aos municípios constituírem guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. Assim, quando o candidato estuda bens públicos municipais, ele também está estudando parte do ambiente de atuação da Guarda. Proteger bens municipais não significa apenas vigiar prédios; significa contribuir para a preservação do patrimônio público, da continuidade dos serviços e da ordem nos espaços sob responsabilidade do Município.

É importante perceber que a proteção de bens públicos não se limita ao aspecto físico. Um bem público danificado pode prejudicar o funcionamento de um serviço, gerar gasto ao Município e afetar diretamente a população. Uma escola depredada, uma praça destruída, um veículo público danificado ou uma instalação municipal invadida representam prejuízo ao patrimônio e ao interesse coletivo. Por isso, a preservação dos bens municipais também tem relação com eficiência administrativa e respeito ao dinheiro público.

O candidato deve memorizar que a Administração Municipal tem dever de controle, conservação e destinação correta dos bens públicos. Esse dever decorre da finalidade pública do patrimônio municipal. O bem público existe para servir à população, não para beneficiar particulares de forma irregular ou atender a interesses pessoais. Essa lógica se conecta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Também é útil relacionar o tema com a fiscalização. A Câmara Municipal exerce função fiscalizatória sobre a Administração, inclusive quanto à utilização de recursos e bens públicos. A sociedade também pode exercer controle social, especialmente quando há publicidade e transparência sobre o patrimônio municipal. Dessa forma, a gestão dos bens públicos envolve responsabilidade do Executivo, fiscalização do Legislativo e possibilidade de controle pela população.

Para a Guarda Municipal, o estudo dos bens públicos municipais deve ser visto com atenção prática. O futuro servidor poderá atuar em espaços públicos,

prédios municipais, eventos, vias, instalações e serviços sob responsabilidade do Município. A compreensão jurídica do que é patrimônio público ajuda a dar sentido à função exercida, evitando uma atuação mecânica e fortalecendo a consciência institucional do cargo.

Em resumo, bens públicos municipais são os bens pertencentes ao Município e destinados ao interesse público. Eles podem ser móveis, imóveis ou semoventes, devem ser cadastrados, administrados, conservados e utilizados conforme a lei e a finalidade pública. Para a prova, o candidato deve fixar três ideias principais: o patrimônio municipal pertence à coletividade; sua gestão deve respeitar o interesse público; e sua proteção tem relação direta com a atuação da Guarda Municipal.

2.9 ORDEM URBANA E INTERESSE LOCAL

A ordem urbana é um dos temas mais importantes dentro da atuação municipal. Ela envolve a forma como o Município organiza o uso da cidade, disciplina os espaços públicos, planeja o crescimento urbano, cuida dos logradouros, administra serviços locais e protege o interesse coletivo. Em Telêmaco Borba, esse assunto deve ser compreendido a partir da Lei Orgânica Municipal, que estabelece as bases de autonomia, competências e organização da Administração Pública local.

O ponto central para entender esse tema é a expressão interesse local. O Município atua principalmente naquilo que afeta diretamente a vida da população dentro do seu território. Isso inclui ruas, praças, iluminação, limpeza, organização urbana, transporte local, uso dos espaços públicos, funcionamento de serviços municipais, fiscalização administrativa e preservação dos bens públicos. Sempre que a matéria estiver ligada à vida cotidiana da cidade e à necessidade direta da comunidade local, existe forte relação com a competência municipal.

A ordem urbana não significa apenas manter a cidade “organizada” visualmente. Ela envolve planejamento, legalidade, controle do uso dos espaços e proteção da coletividade. Uma cidade sem ordem urbana sofre com ocupações irregulares, uso indevido de vias e praças, desorganização de trânsito local, degradação de bens públicos, conflitos de uso do espaço comum e prejuízo à prestação dos serviços municipais. Por isso, a atuação municipal nessa área é

essencial para garantir qualidade de vida, segurança, mobilidade e funcionamento adequado da cidade.

O Município possui competência para disciplinar assuntos de interesse local e organizar serviços públicos municipais. Dentro dessa lógica, pode estabelecer regras sobre utilização de logradouros públicos, funcionamento de atividades urbanas, ordenamento de vias, uso de bens municipais, fiscalização de posturas e organização administrativa dos serviços locais. Essas atribuições não existem para favorecer a Administração em si, mas para proteger o interesse da população.

Os logradouros públicos são espaços de uso coletivo, como ruas, avenidas, praças e demais áreas públicas destinadas à circulação, convivência ou utilização pela comunidade. A disciplina desses espaços é matéria típica de interesse local. O Município pode estabelecer regras para seu uso, conservação, ocupação, circulação e funcionamento, sempre respeitando a legislação aplicável e a finalidade pública desses bens.

A ordem urbana também se relaciona com o planejamento da cidade. O crescimento urbano não pode ocorrer de forma desorganizada, sem critérios ou sem respeito ao interesse público. Por isso, temas como plano diretor, zoneamento, loteamento, arruamento, edificações e limitações urbanísticas aparecem como instrumentos de organização municipal. Eles servem para orientar o desenvolvimento da cidade, evitar ocupações inadequadas e garantir melhor aproveitamento do território urbano.

Para a prova, é importante compreender que o interesse local não é uma expressão vaga. Ele representa a esfera de atuação própria do Município. Quando o assunto diz respeito diretamente à organização da cidade, à prestação de serviço municipal, ao uso de bem público municipal ou à necessidade da população local, o Município possui papel relevante. Em muitos casos, ele poderá legislar, regulamentar, fiscalizar ou executar ações administrativas dentro dessa matéria.

A Guarda Municipal se conecta diretamente com esse tema. Embora a Lei Orgânica trate da organização geral do Município, a atuação da Guarda está ligada à proteção de bens, serviços e instalações municipais, além do apoio à preservação da ordem nos espaços de responsabilidade local, conforme a legislação aplicável. Assim, quando o candidato estuda ordem urbana, também está estudando o

ambiente prático em que a Guarda Municipal poderá atuar.

A proteção da ordem urbana não deve ser confundida com atuação arbitrária. Toda ação municipal deve respeitar a legalidade, a finalidade pública, os direitos fundamentais e os limites da competência do Município. A Administração Pública não pode agir apenas por conveniência política ou vontade pessoal do agente público. Ela precisa agir com base na lei, com proporcionalidade, respeito ao cidadão e foco no interesse coletivo.

Um exemplo prático é o uso irregular de espaço público. Se uma praça, rua ou área municipal é utilizada de forma indevida, o problema não atinge apenas a Prefeitura. Ele atinge a coletividade, porque reduz o uso comum do espaço, prejudica a circulação, compromete a segurança e pode gerar desordem urbana. Por isso, a fiscalização e a organização desses espaços são funções importantes do Município.

Outro exemplo é a conservação de bens e instalações municipais. Uma escola, uma unidade administrativa, uma praça, uma via pública ou um equipamento urbano danificado afeta diretamente a população. O prejuízo não é apenas material; ele compromete a prestação de serviços, gera gasto público e reduz a qualidade do ambiente urbano. Por essa razão, a preservação do patrimônio público está ligada à ordem urbana e ao interesse local.

Também é importante entender que a ordem urbana depende de integração entre legislação, administração, fiscalização e educação da população. Não basta existir norma se não houver aplicação. Também não basta fiscalizar sem planejamento. O Município precisa agir de forma organizada, criando regras, executando serviços, orientando o uso correto dos espaços públicos e adotando medidas quando houver irregularidade.

Para o candidato à Guarda Municipal, esse conteúdo deve ser visto com atenção estratégica. A prova pode cobrar a ideia de competência municipal, interesse local, uso de bens públicos, organização dos logradouros e papel do Município na vida urbana. Além disso, o tema ajuda a compreender a finalidade do cargo: atuar dentro de uma estrutura municipal voltada à proteção do patrimônio, dos serviços e dos espaços públicos locais.

Em resumo, ordem urbana é a organização da cidade conforme o interesse público municipal. Interesse local é aquilo que afeta diretamente a comunidade de Telêmaco Borba e justifica a atuação do Município. Para a prova, o candidato deve fixar três ideias principais: o Município organiza os assuntos locais; os espaços e bens públicos devem servir à coletividade; e a Guarda Municipal atua dentro dessa lógica de proteção, preservação e apoio à ordem pública municipal, sempre nos limites da lei.

2.10 PONTOS DE MAIOR CHANCE DE COBRANÇA EM PROVA

Na Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, os pontos de maior chance de cobrança são aqueles que estruturam a organização municipal e aparecem com linguagem mais objetiva: autonomia do Município, competências municipais, Poder Legislativo, Poder Executivo, Administração Pública, servidores, bens públicos e interesse local. Esses temas formam a base da norma e permitem questões diretas, com troca de palavras, inversão de competências ou confusão entre funções da Câmara e do Prefeito.

O primeiro ponto de atenção é a natureza do Município. Telêmaco Borba é unidade do território do Estado do Paraná, com personalidade jurídica de direito público interno e autonomia assegurada pela Constituição Federal. Para a prova, o candidato deve guardar uma diferença essencial: o Município possui autonomia, mas não possui soberania. Soberania pertence à República Federativa do Brasil. O Município pode se auto-organizar, administrar seus interesses, legislar sobre assuntos locais e prestar serviços públicos, mas sempre dentro dos limites constitucionais.

O segundo ponto forte é a organização do governo municipal. A Lei Orgânica estrutura o governo local em Poder Legislativo e Poder Executivo. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por vereadores. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais. Essa separação é uma das áreas mais cobradas porque a banca pode misturar as funções: dizer que a Câmara administra diretamente o Município, que o Prefeito exerce função legislativa típica ou que os Secretários exercem o Poder Executivo de forma autônoma. A lógica correta é simples: Câmara legisla e fiscaliza; Prefeito

administra e executa.

O terceiro ponto provável é a competência do Município. A ideia central é que compete ao Município cuidar dos assuntos de interesse local e promover o bem-estar de sua população. Dentro disso, entram temas como arrecadação de tributos municipais, aplicação de rendas, elaboração do orçamento, organização dos serviços públicos, administração dos bens municipais, planejamento urbano, uso dos logradouros públicos, organização de servidores e atuação em matérias ligadas à vida cotidiana da cidade. Em prova, sempre que aparecer a expressão interesse local, o candidato deve ligar imediatamente à competência municipal.

O quarto ponto de atenção envolve os bens públicos municipais. A Lei Orgânica trata da administração dos bens públicos do Município e esse tema tem ligação direta com a Guarda Municipal. O candidato deve compreender que bens públicos municipais não são apenas prédios da Prefeitura. Também podem envolver escolas, unidades administrativas, veículos, equipamentos, praças, vias, instalações, áreas e demais bens pertencentes ao Município. A Administração deve controlar, conservar, cadastrar e utilizar esses bens conforme o interesse público.

O quinto ponto com grande chance de cobrança é a relação entre bens públicos e Guarda Municipal. A proteção de bens, serviços e instalações municipais é uma das bases da atuação das guardas municipais no sistema constitucional brasileiro. Por isso, quando a Lei Orgânica fala em patrimônio municipal, administração de bens, uso de logradouros e interesse local, o candidato à Guarda Municipal deve enxergar a aplicação prática do conteúdo. Não é um assunto distante da carreira; é parte do ambiente jurídico em que o futuro servidor irá atuar.

O sexto ponto importante é a Administração Pública Municipal. A banca pode cobrar princípios administrativos, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Mesmo quando a Lei Orgânica não aparece isolada, esses princípios orientam a atuação municipal e precisam ser dominados. A Administração Municipal não age conforme vontade pessoal do governante ou do servidor. Ela age para cumprir a lei, atender ao interesse público, prestar serviços e utilizar corretamente os recursos e bens municipais.

O sétimo ponto é o papel da Câmara Municipal. A Câmara exerce função legislativa e fiscalizatória. Ela participa da elaboração das leis municipais, aprova

matérias de competência local, fiscaliza atos do Executivo e atua na representação política da população. Porém, a Câmara não executa diretamente os serviços municipais nem substitui o Prefeito na gestão administrativa. Essa diferença é muito cobrada porque parece simples, mas gera erro quando a questão mistura legislar, fiscalizar, administrar e executar.

O oitavo ponto é o papel do Prefeito. O Prefeito é o chefe do Poder Executivo Municipal. Cabe a ele conduzir a Administração, executar leis, gerir serviços públicos, administrar bens municipais, dirigir a estrutura administrativa e praticar atos de governo e gestão nos limites da Lei Orgânica. O Vice-Prefeito está ligado à substituição e sucessão do Prefeito, conforme as hipóteses legais. Já os Secretários auxiliam o Prefeito na administração, mas não exercem poder independente fora da estrutura do Executivo.

O nono ponto de prova é a organização territorial e simbólica do Município. O candidato deve lembrar que a integridade territorial do Município não pode ser alterada de forma livre. Mudanças de limites seguem regras constitucionais e legais, com participação popular quando exigida. Também devem ser lembrados os símbolos municipais: Brasão, Bandeira e Hino. Esse tipo de informação costuma aparecer em questões diretas, com alternativas que trocam símbolos, instrumentos normativos ou quóruns.

O décimo ponto é a ordem urbana e o interesse local. O Município possui papel central na organização da cidade, no uso dos logradouros públicos, no planejamento urbano, no zoneamento, no arruamento, nas edificações e na disciplina de espaços de uso coletivo. Para a Guarda Municipal, esse assunto é estratégico porque a atuação cotidiana da corporação ocorre no espaço urbano municipal, em contato com bens, serviços, instalações e áreas públicas.

O candidato deve ter cuidado com questões que usam palavras absolutas. Expressões como “sempre”, “nunca”, “exclusivamente”, “sem necessidade de lei”, “sem controle” ou “independentemente de autorização” podem indicar pegadinhas. Na Lei Orgânica, muitos atos dependem de competência própria, autorização legislativa, interesse público, procedimento legal ou respeito às Constituições Federal e Estadual. Portanto, a leitura precisa ser feita com atenção à forma como a norma distribui poderes e limites.

Outro cuidado importante é não estudar a Lei Orgânica apenas decorando frases soltas. A banca pode cobrar compreensão. Por exemplo: se perguntar quem exerce o Poder Legislativo, a resposta é a Câmara Municipal. Se perguntar quem exerce o Poder Executivo, a resposta é o Prefeito. Se perguntar o que orienta a competência municipal, a resposta passa pelo interesse local e pelo bem-estar da população. Se perguntar sobre bens municipais, o candidato deve associar à administração, conservação, controle e finalidade pública.

Para revisar este capítulo, o aluno deve montar uma sequência lógica: primeiro, natureza e autonomia do Município; depois, organização dos Poderes; em seguida, competências municipais; depois, Administração Pública; depois, servidores; depois, bens públicos; por fim, ordem urbana e interesse local. Essa ordem facilita a memorização porque acompanha a estrutura natural da organização municipal.

Em resumo, os pontos de maior chance de cobrança na Lei Orgânica de Telêmaco Borba são: autonomia municipal, personalidade jurídica de direito público interno, interesse local, competências do Município, Câmara Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Administração Pública, servidores municipais, bens públicos, símbolos municipais, organização territorial, ordem urbana e fiscalização. Para a prova, o candidato deve dominar a lógica: o Município é autônomo, atua sobre interesses locais, organiza seus poderes, administra bens e serviços públicos e deve agir sempre conforme a lei e o interesse público.

CAPÍTULO 3
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ APLICADA AO CONCURSO

3.1 ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

A Constituição do Estado do Paraná é a norma fundamental estadual. Ela organiza juridicamente o Estado, define sua estrutura política, estabelece princípios de funcionamento da Administração Pública, disciplina a atuação dos Poderes estaduais e trata de temas importantes para o serviço público, a segurança pública e a relação entre Estado e Municípios. Para o concurso da Guarda Municipal de Telêmaco Borba/PR, o estudo dessa Constituição deve ser feito de forma objetiva, com foco nos pontos que podem aparecer em prova.

O Estado do Paraná integra a República Federativa do Brasil. Isso significa que ele é um ente federativo autônomo, mas não soberano. A soberania pertence à República Federativa do Brasil; os Estados possuem autonomia política, administrativa, financeira e legislativa dentro dos limites da Constituição Federal. Essa diferença é muito importante para a prova, porque a banca pode tentar confundir autonomia com soberania.

A organização do Estado do Paraná deve respeitar a Constituição Federal. A Constituição Estadual não pode contrariar a Constituição Federal, pois está hierarquicamente abaixo dela. Assim, o Paraná possui capacidade de se auto-organizar por meio de sua Constituição, criar sua estrutura administrativa, organizar seus poderes e editar leis estaduais, mas sempre dentro dos limites impostos pela ordem constitucional nacional.

No modelo federativo brasileiro, o Estado convive com outros entes autônomos: União, Distrito Federal e Municípios. Isso significa que o Paraná não concentra sozinho todas as competências públicas dentro de seu território. Existem matérias de competência federal, estadual e municipal. Para o candidato à Guarda Municipal, essa divisão é essencial, porque a Guarda Municipal pertence à estrutura do Município, enquanto a Constituição Estadual organiza o Estado e também estabelece regras que podem alcançar os Municípios em determinados temas.

A Constituição do Paraná organiza o Estado com base na separação de Poderes. Assim como ocorre na Constituição Federal, há Poder Legislativo, Poder

Executivo e Poder Judiciário, independentes e harmônicos entre si. Cada Poder possui funções próprias: o Legislativo elabora leis e fiscaliza; o Executivo administra e executa políticas públicas; o Judiciário exerce a função jurisdicional, aplicando o direito aos casos concretos. Essa separação evita concentração de poder e permite controle institucional.

O Poder Legislativo estadual é exercido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Sua função principal é legislar sobre matérias de competência estadual e fiscalizar o Poder Executivo. O Poder Executivo estadual é exercido pelo Governador do Estado, auxiliado pelos Secretários de Estado. Já o Poder Judiciário estadual é exercido pelos órgãos judiciais previstos na Constituição e na organização judiciária. Para a prova, é importante não confundir essa estrutura estadual com a estrutura municipal, em que o Legislativo é a Câmara Municipal e o Executivo é o Prefeito.

A organização estadual também se relaciona com a Administração Pública. A Constituição do Paraná estabelece regras e princípios que orientam a Administração direta, indireta ou fundacional dos Poderes do Estado e dos Municípios. Isso é relevante porque, mesmo sendo uma Constituição Estadual, ela traz normas que alcançam a Administração Pública municipal em determinados pontos. Portanto, o candidato de Telêmaco Borba não deve pensar que a Constituição do Paraná trata apenas do Governo Estadual.

Outro aspecto importante é a relação entre Estado e Municípios. Os Municípios paranaenses possuem autonomia própria, mas estão inseridos no território do Estado do Paraná. Essa autonomia municipal permite que cada Município organize seus serviços, edite sua Lei Orgânica, legisle sobre interesse local e administre seus bens e servidores, respeitando a Constituição Federal e a Constituição Estadual. Assim, Telêmaco Borba possui organização municipal própria, mas deve observar os limites constitucionais estaduais quando aplicáveis.

Para o candidato à Guarda Municipal, a organização do Estado deve ser estudada com foco prático. A banca pode cobrar a diferença entre Estado e Município, a ideia de autonomia, a separação dos Poderes, a atuação da Administração Pública e a relação entre Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal. O erro comum é estudar esse tema de forma abstrata

demais. O correto é entender como cada nível da Federação se organiza e qual norma se aplica a cada esfera.

Também é importante compreender que a Constituição Estadual serve como parâmetro para diversas matérias locais. A Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba deve respeitar a Constituição do Estado do Paraná, assim como esta deve respeitar a Constituição Federal. Essa relação forma uma hierarquia normativa: Constituição Federal no topo, Constituição Estadual no plano estadual e Lei Orgânica no plano municipal. Em prova, questões podem explorar exatamente essa ordem.

A organização do Estado também ajuda o candidato a entender a segurança pública. A Constituição do Paraná trata da estrutura estadual de segurança, especialmente dos órgãos estaduais, como Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, conforme a organização constitucional. A Guarda Municipal, por sua vez, é instituição municipal, organizada conforme a Constituição Federal, legislação federal e normas locais. Por isso, é essencial não misturar Guarda Municipal com Polícia Militar ou Polícia Civil.

Em resumo, a organização do Estado do Paraná envolve autonomia estadual, respeito à Constituição Federal, separação de Poderes, estrutura da Administração Pública e relação com os Municípios. Para a prova, o candidato deve fixar cinco ideias principais: o Paraná é ente federativo autônomo, mas não soberano; sua Constituição deve respeitar a Constituição Federal; seus Poderes são independentes e harmônicos; os Municípios possuem autonomia dentro do território estadual; e a Guarda Municipal pertence ao Município, não ao Estado.

3.2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

A Administração Pública Estadual é o conjunto de órgãos, entidades, agentes e atividades utilizados pelo Estado do Paraná para exercer suas competências, prestar serviços públicos, executar políticas públicas e atender ao interesse coletivo. Ela funciona dentro da estrutura do Estado e deve respeitar a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná, as leis estaduais e os princípios que orientam toda atuação administrativa.

Na Constituição do Estado do Paraná, a Administração Pública aparece como tema próprio e relevante. O ponto mais importante para a prova está no art. 27, que determina que a administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, deve obedecer a princípios constitucionais. Isso significa que a regra não se limita ao Governo Estadual. Ela também alcança os Municípios paranaenses, inclusive a Administração Pública Municipal de Telêmaco Borba.

Os princípios expressamente previstos no art. 27 da Constituição Estadual são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação e economicidade. Esses princípios funcionam como limites e orientações para todos os atos administrativos. Para o candidato, esse ponto é de altíssima chance de cobrança, porque a banca pode pedir a identificação dos princípios, trocar algum deles ou afirmar que determinado princípio não se aplica aos Municípios.

A legalidade significa que a Administração Pública deve atuar conforme a lei. O agente público não pode agir com base em vontade pessoal, preferência política ou interesse particular. No serviço público, o poder do agente vem da lei e deve ser exercido dentro dos limites legais. Para o futuro Guarda Municipal, esse princípio é essencial: a autoridade do cargo não pertence à pessoa, pertence à função pública e deve ser exercida conforme as normas aplicáveis.

A impessoalidade exige que a Administração atue buscando o interesse público, sem favorecimentos indevidos, perseguições ou promoção pessoal de autoridades e servidores. O ato administrativo não deve ser usado para beneficiar amigos, aliados, familiares ou grupos específicos. Também não deve ser utilizado para prejudicar pessoas por motivos pessoais. Em prova, esse princípio costuma aparecer ligado à igualdade de tratamento, finalidade pública e vedação ao uso da máquina pública para promoção individual.

A moralidade impõe conduta ética, honesta e compatível com a função pública. Não basta que um ato pareça formalmente legal; ele também precisa respeitar padrões de boa-fé, probidade, lealdade institucional e respeito ao patrimônio público. Esse princípio tem ligação direta com concursos para Guarda Municipal, pois carreiras ligadas à segurança pública municipal exigem postura

íntegra, disciplina funcional e comportamento compatível com a confiança da população.

A publicidade determina que os atos da Administração devem ser divulgados, permitindo conhecimento, fiscalização e controle social, salvo hipóteses legais de sigilo. Esse princípio aparece na prática do concurso quando o edital exige que o candidato acompanhe as publicações oficiais. Na Administração Pública, a publicidade permite transparência e impede que decisões relevantes fiquem escondidas da sociedade.

A eficiência exige que a Administração atue com qualidade, organização, produtividade e bom uso dos recursos públicos. A Administração não deve apenas cumprir formalidades; ela deve entregar resultados adequados à população. No Estado e nos Municípios, isso significa prestar serviços com planejamento, reduzir desperdícios, melhorar atendimento, organizar processos e buscar soluções que atendam ao interesse público com responsabilidade.

A razoabilidade exige equilíbrio nas decisões administrativas. A Administração não deve agir de forma exagerada, ilógica ou desproporcional em relação à situação concreta. Esse princípio ajuda a controlar abusos e decisões sem sentido prático. Para a Guarda Municipal, a razoabilidade também tem valor operacional, pois a atuação em espaços públicos e situações de conflito exige proporcionalidade, bom senso e respeito aos limites legais.

A motivação exige que os atos administrativos sejam justificados, especialmente quando afetarem direitos, interesses ou situações jurídicas de pessoas. Motivar um ato significa apresentar as razões de fato e de direito que levaram à decisão administrativa. Esse princípio impede decisões arbitrárias e permite que o cidadão, o servidor, os órgãos de controle e o Poder Judiciário compreendam por que determinado ato foi praticado.

A economicidade impõe cuidado com os recursos públicos. A Administração deve evitar desperdício, gasto inútil e uso irresponsável do dinheiro público. Esse princípio não significa sempre escolher a opção mais barata, mas sim buscar a melhor relação entre custo, resultado, legalidade e interesse público. Para o candidato, é importante associar economicidade à boa gestão dos recursos e à responsabilidade administrativa.

Outro ponto importante é compreender a diferença entre Administração direta, indireta e fundacional. A Administração direta é formada pelos órgãos que integram diretamente a estrutura do Estado, como secretarias e órgãos administrativos estaduais. A Administração indireta é composta por entidades com personalidade jurídica própria criadas para desempenhar atividades específicas, como autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, conforme o modelo adotado pela legislação. A Administração fundacional envolve as fundações públicas, que também devem respeitar os princípios constitucionais.

A Constituição Estadual menciona que os princípios se aplicam à Administração de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios. Isso significa que Legislativo, Executivo e Judiciário, quando praticam atos administrativos, devem respeitar esses princípios. Do mesmo modo, a Prefeitura e a Câmara Municipal de Telêmaco Borba também devem observá-los em sua atuação administrativa. Esse detalhe é importante porque o candidato pode encontrar questões afirmando, de forma errada, que princípios administrativos valem apenas para o Poder Executivo.

Para o concurso da Guarda Municipal, esse tema deve ser estudado com aplicação prática. O futuro servidor municipal atuará dentro da Administração Pública e precisará obedecer aos princípios administrativos em sua rotina funcional. Legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência não são apenas palavras de prova; são critérios que orientam atendimento ao cidadão, uso da autoridade, preservação de bens públicos, atuação em ocorrências e respeito à finalidade pública do cargo.

Em resumo, a Administração Pública Estadual do Paraná é regida por princípios constitucionais que também alcançam a Administração dos Municípios. O candidato deve memorizar especialmente os princípios do art. 27 da Constituição Estadual: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação e economicidade. Para a prova, a ideia central é simples: todo ato administrativo deve ter base legal, finalidade pública, ética, transparência, equilíbrio, justificativa, eficiência e responsabilidade no uso dos recursos públicos.

3.3 SERVIDORES PÚBLICOS

Na Constituição do Estado do Paraná, o tema dos servidores públicos aparece como parte da organização da Administração Pública. Esse assunto é importante para o concurso da Guarda Municipal de Telêmaco Borba/PR porque o candidato aprovado, nomeado e empossado passará a integrar o quadro de servidores públicos municipais. Portanto, ainda que a Constituição seja estadual, suas regras ajudam a compreender a lógica geral do serviço público no Paraná e alcançam também os Municípios quando expressamente previsto.

O servidor público é o agente que ocupa cargo, emprego ou função dentro da estrutura da Administração Pública. No caso do cargo de Guarda Municipal de Telêmaco Borba/PR, o edital informa que o concurso ocorre sob regime estatutário, com objetivo de provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargos efetivos da Administração Pública Municipal. Isso significa que o candidato aprovado ingressará em uma carreira pública municipal regida por normas próprias, e não por uma relação comum de emprego privado.

A Constituição do Estado do Paraná prevê que o Estado e os Municípios devem instituir conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. Esse ponto mostra que a gestão de pessoal no serviço público não é tratada como matéria improvisada. Ela envolve organização institucional, política remuneratória, critérios de carreira e participação de servidores dentro da estrutura definida pela Constituição Estadual.

A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório deve observar critérios constitucionais. Entre esses critérios estão a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos de cada carreira. Para o candidato, essa ideia é importante porque demonstra que a remuneração pública não deve ser definida de forma aleatória. Ela precisa considerar o tipo de cargo, as responsabilidades envolvidas e a complexidade das atribuições exercidas pelo servidor.

No caso da Guarda Municipal, essa lógica tem aplicação prática. Trata-se de cargo ligado à segurança pública municipal, com exigência de ensino médio completo, Carteira Nacional de Habilitação categoria AB, carga horária de 40 horas

semanais e submissão a várias fases eliminatórias, como Teste de Aptidão Física, Avaliação Psicológica, Exame de Sanidade Física, Investigação Social e Curso de Formação Profissional. Esses elementos mostram que o cargo exige preparo, responsabilidade e compatibilidade com a função pública.

A Constituição Estadual também se relaciona com os direitos dos servidores públicos. O texto constitucional prevê a aplicação de direitos constitucionais aos servidores ocupantes de cargos públicos, conforme a Constituição Federal. Isso reforça que o servidor público não está fora da proteção jurídica, mas também não atua sem deveres. Ele possui direitos, garantias e regras funcionais, ao mesmo tempo em que deve cumprir obrigações legais e respeitar a finalidade pública do cargo.

Um ponto essencial para prova é compreender que servidor público não é dono do cargo. O cargo pertence à Administração Pública e existe para atender ao interesse público. O servidor ocupa esse cargo para exercer atribuições previstas em lei. Por isso, sua atuação deve obedecer aos princípios administrativos, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, motivação e economicidade, conforme a Constituição do Estado do Paraná trata a Administração Pública.

A legalidade é uma das bases da atuação do servidor. No exercício da função pública, o servidor deve agir conforme a lei, e não conforme vontade pessoal. Isso é especialmente importante para carreiras como Guarda Municipal, em que o servidor pode lidar com situações de conflito, proteção de bens públicos, orientação de pessoas, apoio à ordem urbana e atuação em espaços municipais. A autoridade funcional deve sempre estar limitada pela norma.

A impessoalidade exige que o servidor trate as pessoas de forma objetiva, sem favorecimento, perseguição ou discriminação indevida. O Guarda Municipal, por exemplo, não pode usar o cargo para beneficiar conhecidos, prejudicar desafetos ou agir por interesse pessoal. Sua atuação deve estar vinculada ao interesse público, à proteção dos bens, serviços e instalações municipais e ao cumprimento da lei.

A moralidade administrativa exige postura ética e compatível com o cargo. Isso inclui honestidade, respeito ao patrimônio público, cuidado com a função

exercida, disciplina e comportamento adequado dentro e fora do serviço, especialmente quando a conduta puder comprometer a confiança da Administração. Para cargos ligados à segurança municipal, a vida funcional e a conduta social costumam ter relevância ainda maior, inclusive pela existência de fase de investigação social no concurso.

A eficiência exige que o servidor execute suas atribuições com qualidade, responsabilidade e compromisso com o resultado público. No serviço público, eficiência não significa agir de qualquer jeito para ser rápido. Significa cumprir a lei, respeitar procedimentos, atender bem a população, evitar desperdício e contribuir para que o serviço municipal funcione melhor. Um servidor eficiente não é apenas o que trabalha muito, mas o que trabalha corretamente e com finalidade pública.

Também é importante compreender a responsabilidade do servidor público. O exercício de cargo público pode gerar responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o caso. Se o servidor descumpre dever funcional, causa prejuízo ao erário, age com abuso de autoridade, pratica ato ilegal ou viola normas do cargo, poderá responder nas esferas cabíveis. A aprovação em concurso traz estabilidade e carreira, mas também traz responsabilidade permanente.

Para o candidato, esse tema deve ser estudado com mentalidade prática. A prova pode cobrar a Constituição Estadual de forma direta, perguntando sobre servidores, remuneração, princípios ou organização administrativa. Mas o estudo também serve para formar compreensão institucional: quem assume cargo público passa a representar a Administração e deve agir com disciplina, legalidade, equilíbrio e compromisso com a população.

Outro cuidado importante é não confundir servidor público com agente político. Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores, Governador e deputados exercem funções políticas, com regime próprio. Já o servidor público ocupa cargo, emprego ou função dentro da Administração, sujeito a regras funcionais específicas. O Guarda Municipal será servidor público municipal, integrante da estrutura administrativa do Município, e não agente político.

Em resumo, na Constituição do Estado do Paraná, o tema dos servidores públicos está ligado à organização da Administração, à política de pessoal, à remuneração, aos direitos constitucionais e aos princípios que orientam a função

pública. Para a Guarda Municipal de Telêmaco Borba/PR, o candidato deve fixar a ideia central: o servidor público ocupa cargo para servir ao interesse público, deve agir conforme a lei, respeitar os princípios administrativos e assumir a responsabilidade institucional do cargo que exerce.

3.4 SEGURANÇA PÚBLICA

A segurança pública, na Constituição do Estado do Paraná, é tratada como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Essa fórmula é muito importante para a prova, porque mostra que a segurança pública não é apenas uma atividade policial isolada. Ela envolve atuação estatal, proteção da sociedade e responsabilidade coletiva na preservação da ordem pública, da integridade das pessoas e do patrimônio.

Quando a Constituição afirma que a segurança pública é dever do Estado, está dizendo que o Poder Público possui obrigação institucional de organizar estruturas, órgãos, políticas e ações voltadas à proteção da sociedade. No âmbito estadual, isso envolve principalmente os órgãos de segurança pública previstos na Constituição Estadual e nas normas correlatas. Porém, essa ideia não elimina a participação dos Municípios dentro de suas competências próprias, especialmente quando se trata de Guarda Municipal, proteção de bens, serviços e instalações municipais e atuação preventiva no espaço urbano local.

A expressão “direito de todos” significa que a segurança pública é uma garantia da coletividade. Não se trata de privilégio de determinado grupo, região ou classe social. Toda pessoa tem direito à proteção da ordem pública, à preservação de sua integridade e à proteção do patrimônio. Para o candidato à Guarda Municipal, essa ideia é essencial, porque a atuação do agente público deve ser impessoal, técnica e voltada ao interesse público, sem favorecimento, discriminação indevida ou abuso.

A Constituição também afirma que a segurança pública é responsabilidade de todos. Esse trecho costuma aparecer em prova porque amplia a compreensão do tema. A responsabilidade de todos não significa que qualquer pessoa possa exercer função policial ou agir fora da lei. Significa que a sociedade também possui papel na preservação da ordem, na colaboração com os órgãos públicos, no respeito às

normas e na construção de um ambiente urbano mais seguro. A execução das atividades de segurança, porém, deve ocorrer dentro das competências legais de cada órgão e agente público.

A finalidade da segurança pública, segundo a Constituição Estadual, está ligada à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio. Ordem pública é a situação de normalidade, tranquilidade e respeito às normas que permite a convivência social. Incolumidade das pessoas significa proteção da vida, da integridade física, da liberdade e da segurança dos cidadãos. Incolumidade do patrimônio envolve a proteção dos bens, sejam eles públicos ou privados, conforme a competência dos órgãos envolvidos.

No plano estadual, a Constituição do Paraná organiza os órgãos de segurança pública conforme sua estrutura própria. O candidato deve ter cuidado para não misturar órgãos estaduais com instituições municipais. Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e demais estruturas estaduais possuem regime, atribuições e organização próprios. A Guarda Municipal, por sua vez, pertence ao Município, não ao Estado. Essa diferença é fundamental para evitar erro em questões que tentam confundir segurança pública estadual com atuação municipal.

A Polícia Militar possui ligação tradicional com a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, nos termos da organização constitucional e legal aplicável. A Polícia Civil atua com funções de polícia judiciária e apuração de infrações penais, ressalvadas competências específicas de outros órgãos. O Corpo de Bombeiros Militar atua em atividades de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento e defesa civil, conforme sua estrutura normativa. Cada órgão possui campo próprio de atuação, ainda que todos estejam relacionados à proteção da sociedade.

A Guarda Municipal tem natureza municipal e deve ser compreendida dentro da lógica da Constituição Federal, da legislação federal específica e das normas municipais. Sua função não é substituir as polícias estaduais. A Guarda Municipal atua no âmbito do Município, com foco na proteção dos bens, serviços e instalações municipais, além das atribuições previstas na legislação aplicável. Para o concurso de Telêmaco Borba/PR, essa distinção é indispensável: Guarda Municipal não é

Polícia Militar, não é Polícia Civil e não pertence à estrutura estadual.

Mesmo assim, a Guarda Municipal se conecta ao tema segurança pública. A segurança pública moderna não é formada apenas por repressão criminal. Ela envolve prevenção, proteção de espaços públicos, apoio à ordem urbana, atuação integrada, presença institucional, proteção do patrimônio público e colaboração com outros órgãos dentro dos limites legais. Por isso, o candidato deve estudar segurança pública com visão ampla, mas sem ultrapassar as competências legais da Guarda Municipal.

Para a prova, é muito provável que a banca cobre a frase central da Constituição Estadual: segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Também pode cobrar sua finalidade: preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio. Esses dois pontos devem ser memorizados com precisão, porque pequenas alterações nas palavras podem mudar o sentido da alternativa.

Outro ponto de atenção é a diferença entre competência estadual e competência municipal. O Estado organiza seus órgãos de segurança pública, enquanto o Município pode instituir Guarda Municipal nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável. A atuação municipal deve respeitar os limites legais, a finalidade pública e a coordenação institucional necessária. Em prova, é comum a alternativa errada afirmar que a Guarda Municipal exerce as mesmas funções da Polícia Militar ou que substitui a Polícia Civil. Isso está incorreto.

A segurança pública também deve ser analisada junto aos princípios da Administração Pública. Qualquer órgão ou agente público que atue nessa área deve respeitar legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, motivação e economicidade, conforme a Constituição Estadual trata a Administração Pública. Para o Guarda Municipal, isso significa atuar com firmeza, mas dentro da lei; com presença institucional, mas sem abuso; com proteção do interesse público, mas respeitando os direitos do cidadão.

Para o candidato à Guarda Municipal, o estudo deste tópico deve ser feito com foco na aplicação prática. A segurança pública envolve proteção da coletividade, mas a atuação de cada instituição depende de sua competência. O futuro guarda precisa compreender onde sua atuação se encaixa: no espaço

municipal, na proteção de bens, serviços e instalações, no apoio à ordem urbana e na atuação preventiva, sempre conforme a legislação.

Em resumo, a Constituição do Estado do Paraná trata a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, destinada à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio. Para a prova, o candidato deve fixar três ideias principais: segurança pública é responsabilidade estatal e social; os órgãos estaduais possuem funções próprias; e a Guarda Municipal é instituição municipal, com atuação vinculada às competências do Município e aos limites previstos em lei.

3.5 COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS RELEVANTES

As competências constitucionais relevantes são os poderes e atribuições que a Constituição distribui entre os entes federativos e os órgãos públicos. Para o candidato à Guarda Municipal de Telêmaco Borba/PR, esse tema deve ser estudado com foco prático: entender o que cabe ao Estado, o que cabe ao Município e como essas competências se relacionam com a Administração Pública, a segurança pública e a atuação municipal.

O primeiro ponto essencial é compreender que o Paraná é um Estado integrante da República Federativa do Brasil. Ele possui autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, mas não possui soberania. A soberania pertence à República Federativa do Brasil. Isso significa que o Estado do Paraná pode se organizar por meio de sua Constituição Estadual, criar leis estaduais e estruturar sua Administração, mas sempre respeitando a Constituição Federal.

O segundo ponto relevante é que os Municípios também possuem autonomia. Telêmaco Borba, como Município paranaense, possui Lei Orgânica própria, Administração Municipal, Poder Executivo exercido pelo Prefeito e Poder Legislativo exercido pela Câmara Municipal. Essa autonomia municipal permite tratar de assuntos de interesse local, organizar serviços municipais, administrar bens públicos municipais e legislar dentro de sua competência. Porém, assim como o Estado, o Município não é soberano e deve respeitar a Constituição Federal, a Constituição Estadual e as leis aplicáveis.

A competência estadual deve ser diferenciada da competência municipal. O

Estado do Paraná atua em matérias de interesse estadual e organiza estruturas próprias, como sua Administração Pública, seus órgãos, seus servidores e seus serviços estaduais. Já o Município atua principalmente sobre assuntos de interesse local. Essa diferença é muito importante para a prova, porque a banca pode tentar misturar atribuições estaduais e municipais, especialmente em temas de segurança pública, servidores, administração e organização de serviços.

No campo da Administração Pública, a Constituição do Estado do Paraná estabelece princípios que alcançam a administração direta, indireta e fundacional dos Poderes do Estado e dos Municípios. Isso significa que a Prefeitura de Telêmaco Borba, a Câmara Municipal e os órgãos municipais também devem respeitar princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação e economicidade. Para a prova, esse é um dos pontos mais importantes: a Constituição Estadual não se limita ao Governo do Estado quando trata desses princípios.

A legalidade é uma competência-limite. Ela define que o agente público só pode atuar conforme a lei. Isso vale para o Governador, para o Prefeito, para os Secretários, para os vereadores, para servidores estaduais e para servidores municipais. No caso da Guarda Municipal, a legalidade impede que o servidor aja por vontade própria ou por impulso. Toda atuação precisa estar vinculada às normas que regem o cargo, a instituição e a Administração Pública.

A impessoalidade também é central. Ela exige que a Administração Pública atue em benefício do interesse público, e não de interesses particulares. Essa regra vale tanto para o Estado quanto para o Município. Em Telêmaco Borba, a atuação administrativa deve buscar o bem da coletividade local, sem favorecimentos indevidos, perseguições pessoais ou uso da máquina pública para promoção individual de autoridades ou servidores.

A competência municipal em assuntos de interesse local é uma das mais importantes para este concurso. Ela explica por que o Município pode organizar serviços públicos locais, administrar bens municipais, cuidar de espaços públicos, disciplinar o uso de logradouros, estruturar carreiras municipais e manter órgãos próprios. A Guarda Municipal está diretamente ligada a essa lógica, pois sua atuação ocorre dentro do espaço municipal e conforme as normas locais e nacionais

aplicáveis.

No tema segurança pública, a Constituição Estadual afirma que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, voltada à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio. Esse ponto deve ser lido com atenção. O Estado possui órgãos próprios de segurança pública, como Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, conforme a organização constitucional e legal. O Município, por sua vez, pode ter Guarda Municipal, com atuação própria e limites específicos.

A Guarda Municipal não deve ser confundida com as polícias estaduais. A Polícia Militar e a Polícia Civil pertencem à estrutura estadual, enquanto a Guarda Municipal pertence à estrutura municipal. Essa distinção é de alta relevância para prova. A Guarda não substitui a Polícia Militar, não exerce função típica de Polícia Civil e não integra a estrutura do Governo do Estado. Sua atuação está vinculada ao Município, especialmente à proteção de bens, serviços e instalações municipais, além das atribuições previstas em lei.

Outra competência relevante é a organização dos servidores públicos. O Estado organiza seus servidores estaduais, e o Município organiza seus servidores municipais, respeitadas as normas constitucionais. No concurso de Telêmaco Borba/PR, o candidato aprovado ingressará no quadro municipal, sob regime estatutário, conforme o edital. Isso significa que será servidor público municipal, e não servidor estadual.

A Constituição Estadual também serve como limite para a Lei Orgânica Municipal. A Lei Orgânica de Telêmaco Borba deve respeitar a Constituição do Estado do Paraná e a Constituição Federal. Essa relação hierárquica é importante: a Constituição Federal está no topo; a Constituição Estadual organiza o Estado dentro dos limites federais; e a Lei Orgânica organiza o Município dentro dos limites constitucionais. Em prova, essa ordem pode ser cobrada de forma direta.

Também merece atenção a competência relacionada ao controle da Administração Pública. A atuação estatal e municipal não é livre de fiscalização. Os atos administrativos devem respeitar a legalidade, a publicidade, a motivação e os demais princípios constitucionais. A Câmara Municipal fiscaliza o Executivo Municipal, a Assembleia Legislativa fiscaliza o Executivo Estadual, e os órgãos de

controle atuam conforme suas competências. Essa lógica impede concentração de poder e protege o interesse público.

Para o candidato à Guarda Municipal, o mais importante é transformar esse tema em mapa mental: União, Estado e Município possuem competências próprias; o Paraná é ente estadual autônomo; Telêmaco Borba é Município autônomo; a Administração Pública deve obedecer aos princípios constitucionais; a segurança pública possui órgãos estaduais; e a Guarda Municipal é instituição municipal, com atuação própria e limitada pela lei.

Em resumo, as competências constitucionais relevantes para este concurso envolvem a autonomia do Estado do Paraná, a autonomia do Município de Telêmaco Borba, a aplicação dos princípios da Administração Pública, a organização dos servidores, a distinção entre órgãos estaduais e municipais e a correta compreensão da segurança pública. Para a prova, o candidato deve fixar a ideia central: cada ente tem sua competência, cada órgão tem sua função e toda atuação pública deve respeitar a Constituição, a lei e o interesse público.

3.6 PONTOS MAIS ÚTEIS PARA GUARDA MUNICIPAL

Para o candidato à Guarda Municipal de Telêmaco Borba/PR, a Constituição do Estado do Paraná deve ser estudada com foco seletivo. O objetivo não é decorar toda a Constituição Estadual, mas compreender os pontos que mais se conectam com o cargo, com a Administração Pública, com os servidores, com a segurança pública e com a organização entre Estado e Município. Essa leitura estratégica evita perda de tempo e ajuda o aluno a direcionar a revisão para o que tem maior chance de aparecer na prova.

O primeiro ponto útil é a noção de autonomia. O Estado do Paraná possui autonomia como ente federativo, e os Municípios paranaenses também possuem autonomia dentro de suas competências. Telêmaco Borba, portanto, tem capacidade de se organizar por Lei Orgânica, administrar seus bens, estruturar seus serviços, instituir cargos municipais e atuar sobre assuntos de interesse local. Para a Guarda Municipal, isso é essencial, porque a corporação pertence à estrutura do Município, e não à estrutura estadual.

O segundo ponto útil é a diferença entre autonomia e soberania. O Estado do Paraná e o Município de Telêmaco Borba são autônomos, mas não soberanos. A soberania pertence à República Federativa do Brasil. Em prova, essa distinção pode aparecer de forma simples, mas costuma derrubar candidatos desatentos. O Município pode criar normas locais, organizar sua Administração e estruturar seus serviços, mas não pode contrariar a Constituição Federal nem atuar fora dos limites constitucionais.

O terceiro ponto útil é a Administração Pública. A Constituição do Estado do Paraná prevê princípios que alcançam a administração direta, indireta e fundacional dos Poderes do Estado e dos Municípios. Para o candidato à Guarda Municipal, isso significa que a atuação municipal também deve respeitar legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação e economicidade. Esses princípios devem ser vistos como regras de conduta para o futuro servidor, e não apenas como conteúdo teórico.

A legalidade é um dos princípios mais importantes para o Guarda Municipal. No exercício do cargo, o servidor não age conforme vontade pessoal. Ele age conforme a lei, os regulamentos, as ordens legítimas e as normas institucionais. A autoridade da Guarda Municipal não é uma autorização para agir de qualquer maneira; é uma responsabilidade pública que precisa estar sempre vinculada à finalidade legal.

A impessoalidade também tem aplicação direta. O Guarda Municipal deve atuar sem perseguição, favorecimento ou discriminação indevida. A proteção de bens, serviços e instalações municipais deve ocorrer de forma técnica e voltada ao interesse público. O cargo não pode ser usado para resolver conflitos pessoais, beneficiar conhecidos, intimidar pessoas ou agir com preferência indevida.

A moralidade administrativa é outro ponto essencial. A atuação do Guarda Municipal exige postura ética, disciplina, honestidade e comportamento compatível com a função pública. Isso vale tanto no atendimento à população quanto no uso de equipamentos, viaturas, uniforme, informações internas e bens públicos. A conduta do servidor representa a Administração Municipal e pode gerar confiança ou descrédito perante a comunidade.

A publicidade e a motivação também são úteis para compreender a lógica da

Administração. Os atos públicos devem ser transparentes, salvo hipóteses legais de sigilo, e muitas decisões administrativas precisam ter justificativa. Para o candidato, isso reforça a ideia de que a Administração Pública não pode agir no escuro. A atuação estatal deve permitir controle, fiscalização e compreensão dos motivos que levaram à prática de determinado ato.

A eficiência e a economicidade mostram que o serviço público deve buscar resultado adequado e bom uso dos recursos públicos. Para a Guarda Municipal, isso envolve zelar pelo patrimônio, evitar desperdício, utilizar corretamente equipamentos, preservar viaturas, cumprir escalas, atuar com responsabilidade e contribuir para que o serviço municipal funcione melhor. O servidor eficiente não é apenas aquele que está presente; é aquele que atua com qualidade, responsabilidade e finalidade pública.

Outro ponto útil é o estudo dos servidores públicos. O candidato aprovado no concurso de Telêmaco Borba/PR ingressará como servidor público municipal, sob regime estatutário, conforme previsto no edital. Isso significa que passará a ter direitos, deveres, responsabilidades e sujeição às normas funcionais do Município. O cargo público não é propriedade pessoal do servidor; é uma função exercida em nome do interesse público.

A responsabilidade funcional deve ser levada a sério desde a preparação. O futuro Guarda Municipal poderá responder administrativamente, civilmente ou penalmente por atos praticados no exercício da função, conforme a gravidade da conduta. Por isso, a formação do candidato não deve ser apenas intelectual. Ela também precisa desenvolver consciência institucional, disciplina, autocontrole e respeito aos limites legais.

Na parte de segurança pública, o ponto mais útil é memorizar que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, voltada à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio. Essa ideia amplia a compreensão do tema, mas não autoriza confusão de competências. Cada órgão possui sua função, sua estrutura e seus limites legais.

A Guarda Municipal deve ser diferenciada dos órgãos estaduais de segurança pública. Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar pertencem à estrutura estadual. A Guarda Municipal pertence à estrutura municipal.

Ela não substitui a Polícia Militar, não exerce função típica de Polícia Civil e não integra a estrutura do Governo do Estado. Sua atuação está ligada ao Município e às atribuições previstas na Constituição Federal, na legislação federal e nas normas locais.

Para o candidato à Guarda Municipal, essa distinção é fundamental. A atuação da Guarda pode se conectar à segurança pública, à ordem urbana e à proteção do patrimônio municipal, mas sempre dentro dos limites legais. O candidato deve evitar respostas que ampliem indevidamente a competência da Guarda ou que tratem a instituição como se fosse polícia estadual. Esse é um tipo de pegadinha comum em provas.

Também é útil compreender a relação entre Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal. A Constituição Federal está no topo da organização normativa. A Constituição do Estado do Paraná organiza o Estado dentro dos limites federais. A Lei Orgânica organiza o Município dentro dos limites da Constituição Federal e da Constituição Estadual. Para Telêmaco Borba, isso significa que a norma municipal deve respeitar as normas constitucionais superiores.

Em resumo, os pontos mais úteis da Constituição do Estado do Paraná para Guarda Municipal são: autonomia do Estado e dos Municípios, diferença entre autonomia e soberania, princípios da Administração Pública, regime e responsabilidade dos servidores, segurança pública, distinção entre órgãos estaduais e Guarda Municipal, e relação entre Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal. O candidato que domina esses pontos consegue responder com mais segurança às questões constitucionais ligadas ao cargo e evita confundir competências estaduais com atribuições municipais.

3.7 LEITURA ESTRATÉGICA PARA PROVA

A leitura da Constituição do Estado do Paraná para este concurso deve ser feita com estratégia. O candidato à Guarda Municipal de Telêmaco Borba/PR não precisa estudar a Constituição Estadual como se estivesse prestando concurso para carreira jurídica estadual. O foco deve estar nos pontos que têm conexão direta com Administração Pública, servidores, segurança pública, organização do Estado,

autonomia municipal e atuação do Município.

O primeiro passo é entender a posição da Constituição Estadual dentro do sistema jurídico. A Constituição Federal está acima da Constituição do Estado. A Constituição do Paraná organiza o Estado dentro dos limites da Constituição Federal. A Lei Orgânica de Telêmaco Borba organiza o Município dentro dos limites da Constituição Federal e da Constituição Estadual. Essa ordem precisa ficar clara, porque a banca pode cobrar hierarquia normativa e relação entre Estado e Município.

O segundo passo é revisar a diferença entre autonomia e soberania. O Estado do Paraná é autônomo, mas não soberano. O Município de Telêmaco Borba também é autônomo, mas não soberano. A soberania pertence à República Federativa do Brasil. Essa é uma das pegadinhas mais comuns em conteúdos constitucionais. Sempre que a questão afirmar que Estado ou Município possui soberania, o candidato deve desconfiar.

O terceiro passo é dominar os princípios da Administração Pública previstos na Constituição do Estado do Paraná. Para a prova, memorize: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação e economicidade. Esses princípios se aplicam à Administração Pública direta, indireta e fundacional dos Poderes do Estado e dos Municípios. Portanto, eles também alcançam a Administração Municipal de Telêmaco Borba.

A legalidade deve ser lida como limite da atuação pública. O agente público só pode agir com base na lei. A impessoalidade exige atuação voltada ao interesse público, sem favorecimentos ou perseguições. A moralidade exige conduta ética e compatível com a função. A publicidade garante transparência. A eficiência exige boa prestação do serviço. A razoabilidade impede exageros e decisões sem equilíbrio. A motivação exige justificativa dos atos. A economicidade exige responsabilidade no uso dos recursos públicos.

O quarto passo é relacionar esses princípios com o cargo de Guarda Municipal. O futuro servidor não estudará esses princípios apenas para acertar questão. Ele deverá agir conforme eles. A Guarda Municipal atua em nome do Município, com responsabilidade pública, contato direto com a população e dever de proteger bens, serviços e instalações municipais dentro dos limites legais. Por isso,

legalidade, moralidade, impessoalidade e razoabilidade são princípios especialmente importantes para a conduta do guarda.

O quinto passo é estudar segurança pública sem confundir competências. A Constituição do Estado do Paraná trata da segurança pública no plano estadual, com órgãos próprios e finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Porém, a Guarda Municipal não pertence à estrutura estadual. Ela é instituição municipal. O candidato deve evitar qualquer resposta que coloque a Guarda Municipal como órgão estadual ou que atribua a ela função idêntica à Polícia Militar ou à Polícia Civil.

A Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar pertencem à estrutura estadual, conforme a organização constitucional e legal. A Guarda Municipal pertence ao Município. Essa diferença é fundamental. A Guarda pode se conectar à segurança pública, à ordem urbana e à proteção do patrimônio público municipal, mas sua atuação deve respeitar a Constituição Federal, a legislação federal, a legislação municipal e os limites da competência local.

O sexto passo é revisar servidores públicos com foco no futuro cargo. O candidato aprovado para Guarda Municipal será servidor público municipal, sob regime estatutário, conforme o edital do concurso. Isso significa que sua vida funcional será regida por normas públicas, deveres funcionais, responsabilidade administrativa e princípios da Administração Pública. O cargo público não existe para atender interesse pessoal do servidor, mas para servir à coletividade.

O sétimo passo é entender a relação entre Estado e Município. O Paraná é o Estado em cujo território está localizado o Município de Telêmaco Borba. O Estado possui competências estaduais; o Município possui competências locais. A Administração Estadual não se confunde com a Administração Municipal. A Guarda Municipal integra a estrutura do Município, não do Estado. Esse raciocínio ajuda a resolver questões que misturam órgãos, competências e níveis federativos.

O oitavo passo é transformar a leitura em marcações objetivas. Ao estudar a Constituição Estadual, o candidato deve grifar apenas o que tem maior chance de prova: princípios administrativos, segurança pública, servidores públicos, organização do Estado, autonomia dos entes e relação entre Estado e Municípios. Não é produtivo tentar marcar tudo. O estudo eficiente separa o que é central do

que é secundário.

O nono passo é criar perguntas de revisão. Depois de ler o tópico, o candidato deve conseguir responder: quais princípios regem a Administração Pública no Paraná? Esses princípios também se aplicam aos Municípios? O Estado é soberano ou autônomo? O Município é soberano ou autônomo? A Guarda Municipal pertence ao Estado ou ao Município? Segurança pública é dever de quem? Qual é a finalidade da segurança pública? Se o aluno consegue responder isso com segurança, já domina o núcleo mais provável de cobrança.

O décimo passo é revisar a Constituição Estadual junto com a Lei Orgânica Municipal. A Constituição do Paraná mostra a estrutura estadual e os princípios gerais aplicáveis. A Lei Orgânica mostra a organização específica de Telêmaco Borba. Juntas, elas ajudam o candidato a entender a Administração Pública no plano estadual e municipal. Essa leitura integrada é mais eficiente do que estudar cada norma de forma isolada.

Para fins de prova, a leitura estratégica deve priorizar entendimento, não decoreba cega. A banca pode trocar palavras, inverter competências, misturar órgãos estaduais com municipais ou apresentar alternativas aparentemente corretas, mas com um detalhe errado. Por isso, o candidato deve dominar a lógica: Estado e Município são autônomos; a Administração Pública obedece a princípios; a segurança pública possui órgãos e competências próprias; a Guarda Municipal é municipal; e toda atuação pública deve respeitar a lei.

Em resumo, a Constituição do Estado do Paraná deve ser estudada como complemento essencial da preparação. O candidato deve focar nos pontos que dialogam com o cargo: Administração Pública, servidores, segurança pública, autonomia municipal, organização do Estado e distinção entre órgãos estaduais e municipais. Esse estudo, quando bem direcionado, evita confusão em prova e fortalece a compreensão institucional necessária para quem pretende ingressar na Guarda Municipal de Telêmaco Borba/PR.

CAPÍTULO 4

LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2019 E SUAS ALTERAÇÕES

4.1 ESTRUTURA DA NORMA

A Lei Complementar nº 073/2019 é uma das normas mais importantes para o candidato à Guarda Municipal de Telêmaco Borba/PR. Ela trata do quadro permanente da Guarda Municipal e do respectivo plano de carreira. Isso significa que a lei não é apenas uma norma administrativa comum; ela organiza a estrutura funcional da Guarda Municipal no Município, definindo bases de carreira, cargos, desenvolvimento funcional e regras próprias relacionadas à instituição.

Para estudar essa lei corretamente, o candidato precisa entender primeiro sua função dentro do edital. O Edital de Abertura nº 01.001/2026 cita expressamente a Lei Complementar nº 073/2019 e suas alterações como uma das normas relevantes do concurso. Portanto, ela não deve ser lida como conteúdo complementar sem importância. Ela faz parte do núcleo municipal específico do certame e pode ser cobrada especialmente em questões sobre carreira, estrutura da Guarda Municipal, quadro permanente e organização funcional.

A norma foi publicada em 30 de dezembro de 2019 e possui natureza municipal. Sua ementa informa que ela dispõe sobre o quadro permanente da Guarda Municipal e o respectivo plano de carreira. Essa informação já revela o eixo da lei: organizar a carreira da Guarda Municipal dentro da Administração Pública de Telêmaco Borba. Em prova, a banca pode explorar justamente essa finalidade, perguntando se a lei trata de estatuto geral dos servidores, organização da Câmara Municipal, código tributário ou plano de carreira da Guarda. A resposta correta é: quadro permanente da Guarda Municipal e respectivo plano de carreira.

Um ponto de muita atenção é que a Lei Complementar nº 073/2019 não deve ser estudada isoladamente em sua redação original. A página oficial do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal informa que a norma foi alterada por leis complementares posteriores, incluindo a Lei Complementar nº 110/2022, a Lei Complementar nº 154/2024, a Lei Complementar nº 160/2024, a Lei Complementar nº 166/2025 e a Lei Complementar nº 173/2025. Isso significa que o candidato precisa considerar a lei com suas alterações, e não apenas o texto inicial

de 2019.

A estrutura da norma deve ser compreendida como uma lei de carreira. Leis de carreira normalmente tratam da organização dos cargos, da forma de desenvolvimento funcional, das classes, níveis, referências, vencimentos, atribuições, regras de progressão e demais elementos ligados à vida funcional dos servidores de determinada carreira. No caso de Telêmaco Borba, o foco da Lei Complementar nº 073/2019 está na carreira da Guarda Municipal, razão pela qual ela se conecta diretamente ao cargo disputado no concurso.

Para o candidato, o estudo dessa norma deve seguir uma ordem lógica. Primeiro, deve-se identificar o objetivo da lei. Depois, verificar como ela organiza o quadro da Guarda Municipal. Em seguida, observar os cargos ou níveis previstos, as atribuições, a forma de progressão ou desenvolvimento funcional, os requisitos, as regras remuneratórias e os pontos alterados pelas leis complementares posteriores. Essa leitura evita que o aluno se perca em detalhes antes de entender a estrutura geral da norma.

Também é importante diferenciar a Lei Complementar nº 073/2019 de outras normas municipais citadas no edital. A Lei Municipal nº 1.883/2012 trata do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município. Já a Lei Complementar nº 073/2019 trata especificamente do quadro permanente da Guarda Municipal e do plano de carreira da instituição. Portanto, uma lei tem caráter geral para servidores municipais; a outra possui foco específico na carreira da Guarda Municipal.

Essa distinção é muito útil para prova. Quando a questão falar em regras gerais de servidores públicos municipais, deveres, regime estatutário e normas funcionais amplas, o candidato deve lembrar da legislação estatutária geral. Quando a questão falar em quadro permanente da Guarda Municipal, plano de carreira, estrutura da carreira ou organização funcional da Guarda, o foco deve ser a Lei Complementar nº 073/2019 e suas alterações.

Outro ponto relevante é que a lei de carreira ajuda o candidato a compreender a Guarda Municipal como instituição permanente dentro da Administração Municipal. O cargo não aparece apenas no edital do concurso; ele está vinculado a uma estrutura legal própria. Isso demonstra que a Guarda

Municipal possui organização funcional definida por lei, com regras próprias dentro do Município, respeitando a Constituição Federal, a legislação federal aplicável, a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto dos Servidores e as normas complementares locais.

Para a prova, o candidato deve tomar cuidado com alternativas que tratem a Lei Complementar nº 073/2019 como se ela fosse uma norma estadual ou federal. Ela é uma lei complementar municipal de Telêmaco Borba. Também deve tomar cuidado com alternativas que afirmem que a lei está restrita apenas à realização do concurso. A lei não existe apenas para o certame; ela organiza a carreira da Guarda Municipal no Município. O concurso apenas utiliza essa norma como base para o cargo e para o conteúdo específico.

A leitura dessa lei deve ser feita com atenção especial aos dispositivos centrais e aos anexos, quando existentes. Muitas leis de carreira trazem informações relevantes em quadros e anexos, como atribuições do cargo, estrutura de classes, níveis de vencimento ou requisitos de progressão. Em concurso, anexos podem ser cobrados, especialmente quando descrevem atribuições ou organização da carreira. Por isso, o candidato não deve estudar apenas o texto principal da lei e ignorar os anexos.

Em resumo, a Lei Complementar nº 073/2019 é a norma municipal que organiza o quadro permanente da Guarda Municipal de Telêmaco Borba e seu plano de carreira. Ela deve ser lida com suas alterações posteriores e comparada com as demais normas citadas no edital. Para a prova, o aluno deve fixar três ideias principais: a lei é municipal; trata especificamente da Guarda Municipal; e seu estudo deve considerar estrutura da carreira, quadro permanente, atribuições, desenvolvimento funcional e alterações legislativas posteriores.

4.2 DISPOSITIVOS CENTRAIS PARA PROVA

A Lei Complementar nº 073/2019 deve ser estudada com atenção porque ela organiza o Quadro Permanente da Guarda Municipal de Telêmaco Borba e seu respectivo plano de carreira. Para a prova, o primeiro ponto central é entender que a norma cria o Quadro Permanente da Guarda Municipal, com estrutura, atribuições e quantitativo próprio, sob regime estatutário. Isso significa que a Guarda Municipal

possui organização legal específica dentro da Administração Municipal.

Outro dispositivo importante é a classificação dos cargos. A lei estabelece que os cargos se classificam em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão. Essa diferença é básica, mas muito cobrada em concursos. Cargo efetivo é aquele ocupado mediante concurso público, enquanto cargo em comissão está ligado a funções de direção, chefia ou assessoramento, conforme a estrutura legal. Para o candidato à Guarda Municipal, o ponto mais importante é saber que o ingresso na carreira efetiva depende de aprovação em concurso público.

A lei também prevê que os cargos de provimento efetivo constantes do anexo da norma serão preenchidos por nomeação precedida de concurso público, nos termos da Constituição Federal. Esse é um dispositivo central porque confirma a regra constitucional de acesso ao serviço público. O candidato não ingressa na carreira da Guarda Municipal por indicação, contratação informal ou escolha política. O ingresso ocorre por concurso público, com respeito à legalidade, impessoalidade e igualdade entre os concorrentes.

Entre os requisitos básicos para investidura no cargo de Guarda Municipal, a lei menciona nacionalidade brasileira, gozo dos direitos políticos, quitação com as obrigações militares e eleitorais, nível médio completo de escolaridade, idade mínima de 18 anos e máxima de 30 anos, condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo, idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário, não ter sofrido pena de demissão de cargo público nos últimos cinco anos e possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, categoria AB.

Esse conjunto de requisitos deve ser lido com cuidado, especialmente porque o edital do concurso também apresenta requisitos para o cargo. Para a prova, o candidato deve compreender a lógica: a lei de carreira traz exigências próprias para investidura na Guarda Municipal, enquanto o edital operacionaliza o concurso e apresenta as condições específicas do certame. Quando houver questão sobre requisito legal da carreira, a Lei Complementar nº 073/2019 ganha importância direta.

Outro ponto central é a forma de ingresso na classe inicial da carreira. A lei

estabelece que a classe inicial da carreira de Guarda Municipal será provida mediante concurso público de provas, realizado por fases eliminatórias. Entre as fases mencionadas pela lei estão prova escrita de conhecimentos gerais e específicos, investigação de conduta, exame de saúde física e mental e exame de aptidão física. Isso mostra que a carreira exige seleção em múltiplas dimensões: conhecimento, conduta, saúde e capacidade física.

A investigação de conduta também merece atenção. A lei prevê que ela se dará por meio da verificação de antecedentes criminais, demissão de cargo público anterior nos últimos cinco anos contados até a data do exame e gozo dos direitos políticos. Esse dispositivo é muito relevante porque a Guarda Municipal é uma carreira que exige idoneidade. O candidato deve compreender que não basta ter nota na prova; sua conduta e situação jurídica também podem ser analisadas.

O exame de saúde física e mental possui finalidade própria. Ele é realizado por inspeção médica oficial e busca verificar se o candidato é apto para o exercício das atribuições de Guarda Municipal, inclusive em relação aos candidatos com deficiência. Isso significa que a aptidão para o cargo não é presumida apenas pela aprovação na prova objetiva. O candidato precisa demonstrar compatibilidade física e mental com as exigências da função.

O exame de aptidão física também aparece como dispositivo central. A lei indica que ele se destina a avaliar condições de agilidade e destreza nos movimentos deambulares, sendo composto por testes como impulsão vertical, salto em extensão, flexão abdominal, escalada, corrida de segmento e corrida aeróbica, observadas as tabelas estabelecidas em edital de concurso público. Para o aluno, o ponto estratégico é perceber que o TAF não é etapa acessória. Ele integra a lógica legal de ingresso e possui caráter eliminatório.

A reserva de vagas também aparece na lei. A norma prevê reserva às pessoas com deficiência no percentual de 5% dos cargos públicos do Quadro da Guarda Municipal, desde que a incapacidade não seja essencial para o efetivo desempenho das atribuições do cargo. Também há previsão de reserva para o sexo feminino no percentual indicado pela norma. O candidato deve estudar esse ponto em conjunto com o edital, pois o edital detalha as vagas e as modalidades de concorrência para o concurso de 2026.

A carga horária é outro dispositivo de grande chance de cobrança. A lei estabelece que o cargo de carreira de Guarda Municipal é submetido à carga horária de 40 horas semanais, podendo ser adotada a rotina que melhor se adeque às necessidades da Administração, preferencialmente com escala de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso. Essa informação também aparece no edital, o que aumenta sua relevância para a prova.

A Lei Complementar nº 073/2019 também trata do estágio probatório e da avaliação especial de desempenho. A norma prevê que os servidores nomeados em virtude de concurso público tornam-se estáveis após três anos de efetivo exercício, sendo a aquisição da estabilidade condicionada à aprovação em estágio probatório mediante avaliação especial de desempenho. Portanto, a estabilidade não é automática no dia da posse. Ela depende de tempo de efetivo exercício e aprovação na avaliação correspondente.

O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo fica sujeito a estágio probatório pelo período de três anos, durante o qual serão avaliadas sua aptidão e sua capacidade para o desempenho do cargo. Para a Guarda Municipal, esse ponto tem aplicação prática direta. O candidato aprovado ainda precisará demonstrar, no exercício da função, que possui condições funcionais, disciplina, desempenho e comportamento compatíveis com o cargo público.

Para fins de prova, o candidato deve priorizar os dispositivos que tratam de criação do Quadro Permanente da Guarda Municipal, regime estatutário, provimento efetivo por concurso público, requisitos de investidura, fases eliminatórias de ingresso, investigação de conduta, exames de saúde e aptidão física, reserva de vagas, carga horária, estágio probatório e estabilidade. Esses temas formam o núcleo mais provável de cobrança da Lei Complementar nº 073/2019.

Em resumo, os dispositivos centrais da Lei Complementar nº 073/2019 são aqueles que mostram como a Guarda Municipal de Telêmaco Borba é organizada, como o candidato ingressa na carreira, quais requisitos precisa cumprir, quais fases deve superar e quais regras funcionais iniciais se aplicam após a nomeação. A lógica da norma é clara: a Guarda Municipal é carreira municipal estruturada por lei, com ingresso por concurso, exigência de idoneidade, aptidão física e mental, carga horária definida e avaliação durante o estágio probatório.

4.3 O QUE MAIS IMPORTA PARA O CANDIDATO

Para o candidato à Guarda Municipal de Telêmaco Borba/PR, a Lei Complementar nº 073/2019 deve ser estudada como norma de carreira. Isso significa que ela não trata apenas de uma informação administrativa distante da prova. Ela organiza o Quadro Permanente da Guarda Municipal e o respectivo plano de carreira, ou seja, estabelece a base legal da estrutura funcional em que o candidato poderá ingressar após aprovação, nomeação e posse.

O primeiro ponto que mais importa é entender que a Guarda Municipal possui quadro permanente próprio dentro da Administração Municipal. Isso mostra que o cargo está inserido em uma carreira estruturada por lei, com regras específicas e finalidade institucional definida. Para o candidato, essa informação ajuda a compreender que ele não está disputando apenas uma vaga isolada, mas o ingresso em uma estrutura pública municipal organizada.

O segundo ponto essencial é o ingresso por concurso público. A Lei Complementar nº 073/2019 prevê que os cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal são preenchidos mediante nomeação precedida de concurso público. Esse dado precisa estar muito claro: o acesso à carreira efetiva não ocorre por indicação, convite, contratação informal ou escolha política. O ingresso depende de aprovação em concurso, respeitando a Constituição Federal, a legalidade, a impessoalidade e a igualdade entre os candidatos.

O terceiro ponto é a diferença entre cargo efetivo e cargo em comissão. Para o candidato, o mais importante é saber que o cargo efetivo é aquele ocupado por meio de concurso público e integra a carreira permanente. Já cargos em comissão têm natureza distinta, ligados a funções de direção, chefia ou assessoramento, conforme a estrutura prevista em lei. Em prova, essa diferença pode aparecer de forma simples, mas com alternativas tentando misturar provimento efetivo com livre nomeação.

O quarto ponto importante são os requisitos de investidura. A lei de carreira traz exigências relacionadas à nacionalidade, direitos políticos, obrigações eleitorais e militares, escolaridade, idade, saúde física e mental, idoneidade moral, antecedentes e Carteira Nacional de Habilitação. Para o candidato, esses requisitos

não devem ser vistos apenas como formalidade. Eles indicam o perfil mínimo exigido para ingresso na Guarda Municipal e podem ser cobrados em questões diretas.

O quinto ponto de atenção é a exigência de idoneidade moral e investigação social. A Guarda Municipal é uma carreira que envolve confiança pública, atuação em espaços municipais, contato com a população e proteção de bens, serviços e instalações públicas. Por isso, a lei dá importância à conduta do candidato. Não basta estudar conteúdo e obter pontuação. O candidato também precisa manter vida funcional, social e jurídica compatível com o cargo pretendido.

O sexto ponto é a aptidão física e mental. A Lei Complementar nº 073/2019 prevê fases e exames voltados à verificação das condições do candidato para o exercício da função. Isso reforça uma ideia central: a Guarda Municipal exige preparo completo. O candidato precisa estudar para a prova objetiva, mas também precisa cuidar do condicionamento físico, da saúde e da estabilidade emocional. A carreira não seleciona apenas conhecimento teórico; seleciona aptidão para exercer uma função pública operacional.

O sétimo ponto mais importante é a carga horária. A carreira de Guarda Municipal está submetida à carga horária de 40 horas semanais, podendo a Administração adotar a rotina que melhor se adeque às suas necessidades, preferencialmente com escala de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso. Essa informação aparece também no edital, o que aumenta sua chance de cobrança. O candidato deve memorizar a carga horária e compreender que a escala pode seguir a necessidade administrativa.

O oitavo ponto é o estágio probatório. Após nomeação e posse, o servidor não adquire estabilidade automaticamente. A estabilidade depende de três anos de efetivo exercício e aprovação em avaliação especial de desempenho. Esse detalhe é muito importante porque evita uma visão errada da carreira pública. Ser aprovado no concurso é uma etapa. Tomar posse é outra. Demonstrar aptidão, disciplina, capacidade e desempenho durante o estágio probatório também faz parte da consolidação do vínculo funcional.

O nono ponto é a responsabilidade funcional. A lei de carreira deve ser lida junto com a lógica do regime estatutário e dos princípios da Administração Pública.

O Guarda Municipal, ao ingressar na carreira, passa a exercer função pública e deve agir com legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, disciplina e respeito ao interesse público. O cargo não existe para benefício pessoal do servidor; existe para atender à finalidade pública municipal.

O décimo ponto é a leitura atualizada da norma. A Lei Complementar nº 073/2019 recebeu alterações posteriores, incluindo mudanças promovidas por leis complementares mais recentes. Por isso, o candidato não deve estudar apenas a versão original sem observar as alterações. Em concurso, estudar norma desatualizada pode gerar erro, principalmente quando a banca cobra redação vigente, estrutura atual da carreira, cargos, quantitativos ou dispositivos alterados.

Também importa para o candidato diferenciar esta lei das demais normas do edital. A Lei Complementar nº 073/2019 trata especificamente da Guarda Municipal e do seu plano de carreira. A Lei Municipal nº 1.883/2012 trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. A Constituição Estadual traz princípios e regras gerais. A Lei Orgânica organiza o Município. Cada norma tem função própria. Misturar essas funções é um erro comum de estudo.

Para fins de prova, o candidato deve priorizar os pontos que conectam a lei ao cargo: quadro permanente, plano de carreira, ingresso por concurso público, requisitos de investidura, fases eliminatórias, investigação social, aptidão física e mental, carga horária, estágio probatório e estabilidade. Esses temas são mais prováveis porque têm relação direta com a vida funcional do Guarda Municipal e com o edital do concurso.

Outro cuidado importante é não transformar o estudo da lei em leitura passiva. O candidato deve fazer perguntas enquanto estuda: como se ingressa na carreira? Qual é o regime do cargo? Quais requisitos são exigidos? Quais fases verificam a aptidão do candidato? Qual é a carga horária? Quando ocorre a estabilidade? O que diferencia cargo efetivo de cargo em comissão? Essas perguntas ajudam a transformar o texto legal em conhecimento de prova.

Em resumo, o que mais importa na Lei Complementar nº 073/2019 é compreender a Guarda Municipal como carreira municipal estruturada por lei, com ingresso por concurso público, requisitos próprios, avaliação de aptidão, investigação de conduta, carga horária definida, estágio probatório e regras

funcionais específicas. Para o candidato, essa norma mostra não apenas como entrar na carreira, mas também a responsabilidade de permanecer nela com disciplina, legalidade e compromisso com o interesse público.

4.4 INTERPRETAÇÃO OBJETIVA DOS TRECHOS COBRADOS

A interpretação da Lei Complementar nº 073/2019 deve ser feita de forma objetiva, sempre ligando o texto da norma à estrutura da Guarda Municipal de Telêmaco Borba/PR. O candidato não deve ler essa lei como se fosse apenas um texto jurídico distante da prova. Ela trata da carreira, do quadro permanente, do ingresso, dos requisitos, das fases de seleção e das regras funcionais relacionadas à Guarda Municipal. Portanto, cada trecho deve ser entendido com foco em prova e em aplicação prática.

Quando a lei fala em Quadro Permanente da Guarda Municipal, ela está se referindo à estrutura legal da carreira dentro do Município. Isso significa que a Guarda Municipal possui organização própria, prevista em lei complementar municipal. Para a prova, o candidato deve interpretar esse ponto da seguinte forma: a Guarda não é um órgão improvisado, temporário ou informal. Ela integra a Administração Municipal por meio de uma estrutura permanente, com cargos, regras e plano de carreira.

Quando a norma trata do plano de carreira, o candidato deve entender que ela organiza a vida funcional dos integrantes da Guarda Municipal. Plano de carreira não é apenas tabela de salário. Ele pode envolver estrutura de cargos, classes, níveis, desenvolvimento funcional, critérios de progressão, regras de enquadramento e demais elementos ligados à evolução do servidor dentro da carreira. Em prova, se a alternativa afirmar que a Lei Complementar nº 073/2019 trata somente da realização do concurso, ela estará reduzindo indevidamente o alcance da norma.

Quando a lei diferencia cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, o candidato deve interpretar a diferença com precisão. Cargo efetivo é aquele que exige aprovação em concurso público e integra a carreira permanente. Cargo em comissão tem natureza diferente, normalmente relacionado a direção, chefia ou assessoramento, conforme previsão legal. Para o aluno, o ponto central é:

o cargo efetivo de Guarda Municipal exige concurso público.

Quando a norma afirma que o provimento efetivo depende de concurso público, ela está aplicando a regra constitucional de acesso ao serviço público. Isso impede ingresso por indicação, escolha pessoal, favorecimento político ou contratação informal. A interpretação correta é que o concurso público protege a igualdade entre os candidatos, a impessoalidade da Administração e a legalidade do ingresso no cargo. Para prova, esse é um dos trechos mais importantes.

Quando a lei apresenta requisitos de investidura, o candidato deve ler cada requisito como condição de ingresso na carreira. Escolaridade, idade, nacionalidade, direitos políticos, obrigações eleitorais e militares, saúde física e mental, idoneidade moral e CNH não são informações decorativas. São filtros legais para verificar se o candidato possui condições mínimas para ocupar o cargo. A banca pode cobrar esses requisitos de forma direta, trocando uma exigência por outra ou retirando algum elemento essencial.

No caso da Carteira Nacional de Habilitação, a interpretação deve ser objetiva: a exigência mínima indicada para a Guarda Municipal é CNH categoria AB. Isso também aparece no edital do concurso. Portanto, o candidato deve memorizar essa informação com segurança. Se a questão mencionar apenas categoria A, apenas categoria B ou categoria inferior à exigida, deve ser analisada com desconfiança.

Quando a lei trata de idoneidade moral e investigação social, o candidato deve entender que a Guarda Municipal exige compatibilidade de conduta. A investigação não é uma etapa simbólica. Ela serve para verificar antecedentes, situação jurídica e comportamento compatível com o exercício de cargo ligado à segurança pública municipal. A interpretação correta é que a carreira exige não apenas conhecimento, mas também conduta adequada.

Quando a lei menciona exame de saúde física e mental, o candidato deve compreender que a Administração precisa verificar se o aprovado possui condições compatíveis com as atribuições do cargo. Isso não significa discriminação, mas análise de aptidão para o desempenho funcional, observadas as regras legais. Para a prova, a ideia principal é que a aprovação na prova escrita não elimina a necessidade de avaliação de saúde e compatibilidade para o cargo.

Quando a norma fala em exame de aptidão física, a interpretação correta é que o cargo exige capacidade física mínima. Para Guarda Municipal, isso tem relação com a natureza da função, que pode envolver deslocamento, atuação em espaços públicos, proteção de bens e instalações, atendimento a ocorrências e necessidade de resposta operacional. Por isso, o Teste de Aptidão Física não deve ser visto como fase secundária, mas como parte essencial do processo seletivo.

Quando a lei trata da carga horária de 40 horas semanais, o candidato deve interpretar esse dado como regra funcional da carreira. A possibilidade de adoção de rotina conforme a necessidade da Administração, preferencialmente em escala de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, mostra que a organização do trabalho pode variar conforme o serviço. A palavra “preferencialmente” merece atenção: ela indica uma preferência administrativa, não uma garantia absoluta de escala única e imutável.

Quando a lei trata do estágio probatório, o candidato deve interpretar que a estabilidade não nasce automaticamente com a posse. O servidor nomeado para cargo efetivo precisa cumprir o período legal de efetivo exercício e ser aprovado em avaliação especial de desempenho. Portanto, o ingresso no cargo é apenas o começo da vida funcional. A permanência está ligada ao cumprimento de deveres, desempenho satisfatório, disciplina e compatibilidade com a função pública.

Quando a norma trata da estabilidade, a interpretação correta é que ela protege o servidor contra desligamento arbitrário, mas não elimina deveres nem responsabilidades. Servidor estável continua sujeito à lei, à hierarquia, à disciplina, à avaliação, à responsabilização administrativa e às sanções cabíveis em caso de infração. Em prova, qualquer alternativa que trate estabilidade como “garantia absoluta de permanência” deve ser vista com cuidado.

Outro trecho que exige atenção é a relação entre lei de carreira e edital do concurso. A Lei Complementar nº 073/2019 estrutura a carreira da Guarda Municipal. O edital organiza o concurso específico de 2026. Assim, a lei tem caráter permanente e institucional; o edital tem caráter seletivo e operacional. O candidato deve estudar os dois de forma conjunta, mas sem confundir a função de cada um.

Também é essencial interpretar a norma considerando suas alterações. Como a própria página oficial do SAPL informa alterações posteriores à Lei

Complementar nº 073/2019, o candidato deve evitar estudar texto antigo sem conferir a redação vigente. Em matéria municipal, alterações legislativas podem mudar detalhes relevantes, como estrutura, cargos, quantitativos, funções, vencimentos ou dispositivos específicos. Estudar redação desatualizada pode gerar erro em questão.

Para fins de prova, a melhor forma de interpretar a Lei Complementar nº 073/2019 é transformar cada trecho em pergunta objetiva. A lei criou o quê? Qual carreira ela organiza? Como ocorre o ingresso? Quais requisitos são exigidos? Quais fases verificam a aptidão do candidato? Qual é a carga horária? Quando ocorre a estabilidade? O que depende de avaliação? Essa técnica ajuda o aluno a sair da leitura passiva e entrar na leitura de prova.

Em resumo, a interpretação objetiva da Lei Complementar nº 073/2019 deve seguir uma lógica simples: a norma organiza a carreira da Guarda Municipal de Telêmaco Borba; o ingresso efetivo ocorre por concurso público; o candidato precisa cumprir requisitos legais; a seleção envolve conhecimento, conduta, saúde e aptidão física; a carga horária é de 40 horas semanais; e a estabilidade depende de estágio probatório e avaliação especial de desempenho. Esses são os trechos que mais interessam para a prova e para a compreensão real da carreira.

4.5 PONTOS DE ATENÇÃO E MARCAÇÕES PRIORITÁRIAS

Na Lei Complementar nº 073/2019, o primeiro ponto que merece marcação prioritária é a própria finalidade da norma: ela dispõe sobre o Quadro Permanente da Guarda Municipal e o respectivo plano de carreira. Essa informação deve ser grifada porque resume o objeto da lei. Em prova, a banca pode tentar confundir essa norma com o Estatuto Geral dos Servidores, com a Lei Orgânica Municipal ou com norma de organização da Prefeitura. O candidato deve fixar que esta lei trata especificamente da Guarda Municipal de Telêmaco Borba.

O segundo ponto de atenção é a criação e organização do Quadro Permanente da Guarda Municipal. Sempre que a lei mencionar estrutura, cargos, anexos, quantitativos, atribuições ou plano de carreira, o candidato deve marcar. Esses trechos mostram como a carreira foi juridicamente organizada dentro da Administração Municipal. Para a prova, a ideia central é que a Guarda Municipal não

é função genérica, improvisada ou temporária. Ela possui quadro permanente, carreira e estrutura legal própria.

O terceiro ponto que precisa ser grifado é a diferença entre cargo de provimento efetivo e cargo de provimento em comissão. Essa distinção é clássica em concursos públicos. O cargo efetivo exige concurso público e integra a carreira permanente. O cargo em comissão possui outra natureza, normalmente ligado a direção, chefia ou assessoramento, conforme a previsão legal. Para o aluno, o foco deve estar na regra: o ingresso efetivo na carreira da Guarda Municipal depende de concurso público.

O quarto ponto de marcação prioritária é o dispositivo que estabelece o provimento dos cargos efetivos por nomeação precedida de concurso público. Esse trecho deve ser destacado porque representa a forma legítima de ingresso na carreira. Ele se conecta diretamente aos princípios da legalidade, impessoalidade e igualdade. A banca pode cobrar esse ponto afirmando, de forma errada, que o ingresso poderia ocorrer por indicação, contratação direta ou livre nomeação. Para cargo efetivo, isso não se aplica.

O quinto ponto que merece destaque são os requisitos de investidura no cargo de Guarda Municipal. O candidato deve marcar todos os requisitos relacionados à nacionalidade, direitos políticos, obrigações eleitorais e militares, escolaridade, idade, saúde física e mental, idoneidade moral e Carteira Nacional de Habilitação. Esses requisitos têm grande chance de cobrança porque são objetivos e podem ser facilmente alterados em alternativas de prova. Uma troca de idade, escolaridade ou categoria da CNH pode tornar a alternativa incorreta.

O sexto ponto de atenção é a exigência de Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, categoria AB. Essa informação deve ser marcada com força porque também aparece no edital do concurso. Quando uma exigência aparece tanto na lei de carreira quanto no edital, sua chance de cobrança aumenta. O candidato deve tomar cuidado com alternativas que mencionem apenas categoria A, apenas categoria B ou qualquer outra categoria que não corresponda ao mínimo exigido.

O sétimo ponto prioritário é a idoneidade moral e a investigação social. Esse trecho deve ser grifado porque a Guarda Municipal é carreira que exige confiança pública, disciplina e conduta compatível com a função. A investigação social não

deve ser vista como formalidade. Ela pode verificar antecedentes, situação jurídica e elementos relacionados à conduta do candidato. Para a prova, a ideia principal é que o candidato precisa demonstrar compatibilidade moral e funcional com o cargo.

O oitavo ponto de marcação é o conjunto de fases eliminatórias ligadas ao ingresso na carreira. A lei menciona prova escrita, investigação de conduta, exame de saúde física e mental e exame de aptidão física. Esses trechos devem ser destacados porque mostram que a seleção não avalia apenas conhecimento teórico. O candidato precisa demonstrar conteúdo, conduta, saúde e capacidade física. Essa lógica também aparece no edital do concurso, que prevê prova objetiva, TAF, avaliação psicológica, exame de sanidade física, investigação social e curso de formação.

O nono ponto de atenção é o exame de saúde física e mental. O candidato deve marcar os trechos que indicam a finalidade desse exame: verificar compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo. Em prova, a banca pode afirmar que a aprovação na prova escrita basta para o ingresso, o que está errado. A carreira exige aptidão global para o desempenho da função, inclusive em aspectos físicos e mentais, observadas as regras legais.

O décimo ponto de marcação prioritária é o exame de aptidão física. Sempre que a lei mencionar os testes físicos, a finalidade do exame e a observância das tabelas previstas em edital, o candidato deve destacar. O TAF é uma etapa eliminatória e não pode ser deixado para depois. Para o aluno, a marcação desse trecho deve funcionar como alerta: estudar o conteúdo é obrigatório, mas treinar o corpo também faz parte da preparação.

O décimo primeiro ponto de atenção é a carga horária. A lei estabelece carga horária de 40 horas semanais para a carreira de Guarda Municipal, podendo a Administração adotar rotina compatível com suas necessidades, preferencialmente em escala de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso. Esse trecho merece grifo porque aparece tanto na lei quanto no edital. O candidato deve marcar especialmente as expressões “40 horas semanais”, “necessidades da Administração” e “preferencialmente”.

O décimo segundo ponto importante é a palavra “preferencialmente” na escala 12x36. Essa palavra deve ser observada com cuidado. Ela indica

preferência, não garantia absoluta de que toda rotina será sempre 12x36. A Administração pode adotar a rotina que melhor se adeque às suas necessidades, conforme a lei. Em prova, uma alternativa afirmando que a escala será obrigatoriamente sempre 12x36 pode estar incorreta se desconsiderar essa nuance.

O décimo terceiro ponto de marcação é a reserva de vagas, especialmente para pessoa com deficiência e para o sexo feminino, conforme os percentuais e condições previstos na norma e no edital. Esse tema costuma gerar questões diretas, com troca de percentuais, modalidades ou condições. O candidato deve estudar a lei em conjunto com o edital, porque o edital de 2026 detalha a distribuição de vagas para Guarda Municipal Feminino e Masculino, ampla concorrência, pessoa com deficiência e afrodescendentes.

O décimo quarto ponto prioritário é o estágio probatório. O candidato deve grifar que o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo fica sujeito ao estágio probatório pelo período legal e que sua estabilidade depende de avaliação especial de desempenho. Esse ponto tem alta chance de cobrança porque muitos candidatos confundem posse com estabilidade. A posse inicia o vínculo funcional; a estabilidade depende do cumprimento das condições previstas na legislação.

O décimo quinto ponto de atenção é a estabilidade. Ela deve ser marcada junto com a avaliação especial de desempenho. A interpretação correta é que a estabilidade não é automática no dia da nomeação ou da posse. O servidor precisa cumprir o período exigido e ser aprovado na avaliação correspondente. Além disso, estabilidade não significa ausência de responsabilidade. O servidor estável continua sujeito a deveres, disciplina e punições legais em caso de infração.

O décimo sexto ponto de marcação é a relação da Lei Complementar nº 073/2019 com suas alterações posteriores. Como a norma foi alterada por leis complementares posteriores, o candidato deve evitar estudar somente a redação original. Sempre que houver menção a alteração, anexo atualizado, nova estrutura, mudança de efetivo, classe, vencimento ou organização funcional, o trecho deve ser tratado como prioridade. Em legislação municipal, estudar versão desatualizada pode comprometer a resposta.

O décimo sétimo ponto de atenção é a diferença entre esta lei e a Lei Municipal nº 1.883/2012. A Lei Complementar nº 073/2019 trata especificamente da

Guarda Municipal e de seu plano de carreira. A Lei Municipal nº 1.883/2012 trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. O candidato deve marcar essa diferença no material, porque a banca pode misturar normas. Quando a questão falar em carreira da Guarda, pense na LC nº 073/2019. Quando falar em regime geral dos servidores municipais, pense no Estatuto.

O décimo oitavo ponto prioritário é qualquer anexo da lei que trate de cargos, quantitativos, atribuições, vencimentos, progressão ou estrutura da carreira. Anexos em leis de carreira são muito importantes porque frequentemente concentram informações objetivas. A banca pode cobrar dados que não estão no corpo principal da lei, mas em quadros anexos. Por isso, o candidato não deve ignorar tabelas, anexos e alterações desses anexos.

O décimo nono ponto de atenção é a ligação entre a lei de carreira e o edital. A lei organiza a Guarda Municipal como carreira permanente; o edital organiza o concurso de 2026. A lei tem caráter institucional; o edital tem caráter seletivo. A leitura correta é estudar os dois documentos juntos, mas sem confundir a finalidade de cada um. O edital mostra como será a seleção. A lei mostra a estrutura legal da carreira.

Para revisar essa lei com eficiência, o candidato deve marcar os seguintes blocos: objeto da lei, quadro permanente, plano de carreira, cargos efetivos e comissionados, ingresso por concurso, requisitos de investidura, CNH AB, idoneidade moral, investigação social, saúde física e mental, aptidão física, carga horária, escala preferencial, reserva de vagas, estágio probatório, estabilidade, anexos e alterações posteriores. Esses são os pontos com maior valor de prova.

Em resumo, as marcações prioritárias da Lei Complementar nº 073/2019 devem recair sobre tudo que define a carreira da Guarda Municipal: como ela é estruturada, como se ingressa, quais requisitos são exigidos, quais fases eliminam, qual é a carga horária, como ocorre o estágio probatório e quais pontos foram alterados posteriormente. O candidato que domina esses trechos não apenas memoriza a lei; ele entende a lógica da carreira que pretende assumir.

CAPÍTULO 5

LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2023

5.1 ESTRUTURA DA NORMA

A Lei Complementar nº 129/2023 é uma norma municipal de Telêmaco Borba/PR que altera pontos relevantes da estrutura de pessoal da Prefeitura. Diferente da Lei Complementar nº 073/2019, que trata especificamente do quadro permanente da Guarda Municipal e do respectivo plano de carreira, a Lei Complementar nº 129/2023 possui foco mais amplo na reorganização de cargos do Município, especialmente no Quadro Geral de Pessoal Permanente.

A ementa da Lei Complementar nº 129/2023 já mostra sua estrutura principal. A norma trata da extinção de cargos do Quadro Geral de Pessoal Permanente, da criação do cargo de Agente Municipal de Trânsito no Quadro Permanente, da alteração de requisitos de investidura para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, da ampliação do número de cargos do Quadro Geral de Pessoal Permanente e de outras providências administrativas.

Para o candidato à Guarda Municipal, essa lei precisa ser estudada com atenção porque ela aparece expressamente no edital do concurso de Telêmaco Borba/PR 2026. Mesmo que seu eixo principal não seja a carreira da Guarda Municipal, ela integra o conjunto de normas municipais editalizadas. Isso significa que pode ser cobrada em questões de legislação específica, especialmente em pontos ligados à estrutura de cargos, reorganização administrativa, quadro permanente e criação do cargo de Agente Municipal de Trânsito.

O primeiro bloco da lei trata da realocação e extinção de cargos. A norma realoca para o Quadro Suplementar de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba determinados cargos ocupados e os coloca em extinção. Também extingue cargos vagos de diferentes áreas. Esse tipo de dispositivo mostra uma reorganização administrativa: alguns cargos deixam de integrar a estrutura permanente ativa para fins de novos provimentos, enquanto outros são colocados em extinção à medida que vagarem.

O segundo bloco importante trata da alteração de requisitos de investidura para cargos específicos. A lei altera o Anexo VI da Lei Complementar nº

1.881/2012, para modificar requisitos dos cargos de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde. Para a prova, o candidato deve compreender a função desse trecho: ele não cria a Guarda Municipal, nem organiza diretamente sua carreira, mas altera requisitos de outros cargos do quadro municipal.

O terceiro bloco da norma amplia quantitativos de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura. A lei acrescenta cargos em áreas como Agente de Combate a Endemias, Cozinheiro, Motorista e cargos técnicos de nível superior, entre outros. Esse ponto demonstra que a norma também tem caráter de ajuste estrutural do quadro de pessoal, aumentando o número de cargos em determinadas áreas conforme a necessidade administrativa do Município.

O quarto bloco relevante é a criação do Quadro Permanente de Agente Municipal de Trânsito da Prefeitura de Telêmaco Borba. A lei cria esse quadro com estrutura, atribuições e quantitativo próprio, sob regime estatutário. Esse trecho possui maior relação com o concurso de 2026 porque o edital também contempla o cargo de Agente Municipal de Trânsito, além da Guarda Municipal. Portanto, para o aluno, é importante saber diferenciar os dois cargos: Guarda Municipal pertence à estrutura própria da Guarda; Agente Municipal de Trânsito possui quadro permanente criado pela Lei Complementar nº 129/2023.

A criação do cargo de Agente Municipal de Trânsito não deve ser confundida com a carreira de Guarda Municipal. São cargos diferentes, com atribuições, requisitos e etapas próprias no edital. A prova objetiva possui estrutura semelhante para ambos em termos de áreas de conhecimento, mas o edital diferencia as fases: para Agente Municipal de Trânsito há previsão de prova prática, enquanto para Guarda Municipal não há essa fase. Essa distinção deve ser mantida durante o estudo.

A estrutura da Lei Complementar nº 129/2023 também deve ser entendida em conjunto com a Lei Complementar nº 1.881/2012. Isso ocorre porque a LC nº 129/2023 altera anexos, requisitos e quantitativos vinculados ao quadro de pessoal da Prefeitura. Em legislação municipal, é comum que uma lei complementar posterior modifique partes de uma lei anterior. Por isso, o candidato deve ter atenção à expressão “altera” e aos anexos mencionados, pois eles podem conter

informações objetivas cobradas em prova.

Para o estudo, a melhor forma de organizar a Lei Complementar nº 129/2023 é dividir a norma em cinco partes: cargos realocados e colocados em extinção; cargos vagos extintos; alteração de requisitos de investidura; ampliação de quantitativos no quadro permanente; e criação do Quadro Permanente de Agente Municipal de Trânsito. Essa divisão facilita a memorização e evita que o aluno misture assuntos diferentes dentro da mesma lei.

Em prova, a banca pode cobrar a finalidade da norma, os cargos atingidos, a criação do cargo de Agente Municipal de Trânsito, o regime estatutário, a alteração de requisitos de cargos específicos e a ampliação de cargos do quadro permanente. Também pode apresentar alternativas erradas dizendo que a LC nº 129/2023 criou a Guarda Municipal ou que ela substituiu a Lei Complementar nº 073/2019. Isso deve ser rejeitado, pois a LC nº 073/2019 é a norma específica do quadro permanente da Guarda Municipal.

Outro cuidado importante é observar que a Lei Complementar nº 129/2023 trata de organização administrativa e quadro de pessoal. Ela não deve ser estudada como norma de conteúdo operacional da Guarda Municipal. Seu valor para o candidato está em compreender como o Município reorganizou cargos e criou o quadro do Agente Municipal de Trânsito. Para Guarda Municipal, o estudo dessa lei deve ser objetivo, voltado aos pontos que podem ser transformados em questão.

Em resumo, a Lei Complementar nº 129/2023 é uma norma municipal de reorganização do quadro de pessoal de Telêmaco Borba. Ela extingue e realoca cargos, altera requisitos de investidura, amplia quantitativos de cargos e cria o Quadro Permanente de Agente Municipal de Trânsito. Para o candidato à Guarda Municipal, o ponto principal é saber que essa lei faz parte do edital, mas não substitui a Lei Complementar nº 073/2019. A LC nº 129/2023 deve ser estudada como norma de estrutura de pessoal e criação do cargo de Agente Municipal de Trânsito.

5.2 CONTEÚDO RELEVANTE PARA O CONCURSO

O conteúdo mais relevante da Lei Complementar nº 129/2023 para o concurso de Telêmaco Borba/PR está ligado à reorganização do quadro de pessoal

do Município. Essa lei não deve ser estudada como se fosse uma norma geral de segurança pública ou uma lei específica da Guarda Municipal. Seu foco principal é administrativo: ajustar cargos, extinguir funções, alterar requisitos, ampliar quantitativos e criar o quadro permanente do cargo de Agente Municipal de Trânsito.

Para o candidato à Guarda Municipal, o primeiro ponto relevante é compreender por que essa lei aparece no edital. Ela foi incluída porque integra o conjunto de normas municipais relacionadas à organização administrativa e aos cargos públicos do Município. Mesmo que seu conteúdo central não seja a carreira da Guarda Municipal, ela faz parte da legislação local editalizada e pode ser cobrada em questões de conhecimentos específicos, principalmente em perguntas sobre estrutura de cargos, quadro permanente e reorganização do pessoal municipal.

O segundo ponto relevante é a extinção de cargos do Quadro Geral de Pessoal Permanente. A lei promove ajustes na estrutura administrativa do Município, realocando determinados cargos para o Quadro Suplementar e colocando-os em extinção, além de extinguir cargos vagos. Em termos simples, isso significa que a Administração reorganizou parte de seus cargos, retirando alguns da estrutura ordinária de provimento futuro e mantendo outros apenas enquanto houver servidores ocupantes, conforme a regra prevista na própria norma.

O candidato deve entender bem a expressão “cargo em extinção”. Ela não significa, necessariamente, que o servidor ocupante será automaticamente desligado. Em regra, quando um cargo ocupado é colocado em extinção, ele permanece enquanto houver servidor nele investido, mas deixa de ser utilizado para novos provimentos, conforme a disciplina da lei. Já cargos vagos extintos deixam de existir na estrutura, eliminando a possibilidade de novo preenchimento. Esse tipo de detalhe pode aparecer em prova com linguagem aparentemente simples, mas com troca de sentido.

O terceiro ponto importante é a criação do cargo de Agente Municipal de Trânsito no Quadro Permanente. Esse é o trecho mais destacado da LC nº 129/2023 em relação ao concurso de 2026, porque o edital também oferece o cargo de Agente Municipal de Trânsito, além dos cargos de Guarda Municipal Feminino e Guarda Municipal Masculino. A lei cria esse cargo dentro da estrutura municipal,

com quadro próprio, atribuições e quantitativo definidos em anexos.

Para o aluno da Guarda Municipal, é essencial não confundir Agente Municipal de Trânsito com Guarda Municipal. São cargos distintos. O Agente Municipal de Trânsito possui criação e estrutura tratadas pela LC nº 129/2023. A Guarda Municipal possui estrutura própria na Lei Complementar nº 073/2019 e suas alterações. O edital reúne esses cargos no mesmo concurso, mas isso não transforma um cargo no outro, nem permite misturar suas atribuições, fases e regras específicas.

Outro conteúdo relevante é a alteração de requisitos de investidura para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias. Esse ponto mostra que a LC nº 129/2023 também alterou dispositivos relacionados a outros cargos municipais. Para o candidato, a importância está em reconhecer a finalidade da norma: ela não foi criada exclusivamente para o concurso da Guarda Municipal. Ela trata de vários ajustes no quadro de pessoal da Prefeitura.

A ampliação do número de cargos do Quadro Geral de Pessoal Permanente também deve ser observada. A lei aumenta quantitativos de determinados cargos da estrutura municipal, conforme anexos próprios. Esse tipo de dispositivo é comum em leis administrativas, porque a Administração precisa adequar seu quadro de pessoal às necessidades dos serviços públicos. Em prova, a banca pode cobrar a ideia geral de ampliação de cargos ou tentar afirmar que a norma apenas extinguiu cargos, ignorando que ela também criou e ampliou estruturas.

Os anexos da LC nº 129/2023 merecem atenção porque concentram informações objetivas. Em leis de organização de cargos, anexos podem trazer quantitativos, classes, carga horária, vencimentos, atribuições ou estrutura de cargos. Por isso, o candidato não deve estudar apenas a ementa ou o texto principal. Sempre que a lei remeter a anexo, esse anexo pode ser relevante para entender o alcance da alteração legislativa.

Um ponto de prova possível é a relação da LC nº 129/2023 com a Lei Complementar nº 1.881/2012. A LC nº 129/2023 altera anexos e dispositivos vinculados à estrutura do quadro de pessoal municipal. Isso significa que ela funciona como norma modificadora de uma estrutura anterior. Em legislação municipal, é comum que uma lei posterior altere quantitativos, requisitos ou anexos

de leis anteriores. O candidato deve estar atento a essa dinâmica para não estudar normas como se fossem isoladas.

Também é importante perceber que a LC nº 129/2023 não substitui o Estatuto dos Servidores Municipais nem a Lei Orgânica do Município. Ela atua em campo específico: organização de cargos e quadro de pessoal. O Estatuto trata do regime jurídico dos servidores; a Lei Orgânica organiza o Município; a LC nº 073/2019 trata da carreira da Guarda Municipal; e a LC nº 129/2023 reorganiza cargos e cria o quadro do Agente Municipal de Trânsito. Cada norma tem função própria.

Para o candidato à Guarda Municipal, o estudo dessa lei deve ser objetivo. O foco não é decorar todos os detalhes de cargos que não pertencem à carreira da Guarda, mas saber identificar o objeto da norma, sua relação com o quadro de pessoal, a criação do Agente Municipal de Trânsito, a extinção e realocação de cargos, a alteração de requisitos de investidura e a ampliação de cargos do quadro permanente. Esses são os pontos com maior valor estratégico.

Em uma questão de prova, a banca pode afirmar, por exemplo, que a Lei Complementar nº 129/2023 criou o quadro permanente da Guarda Municipal. Essa afirmação deve ser rejeitada, porque a norma específica da Guarda Municipal é a Lei Complementar nº 073/2019. A LC nº 129/2023 criou o cargo de Agente Municipal de Trânsito no quadro permanente e promoveu outras alterações administrativas no quadro de pessoal.

Também pode aparecer uma questão afirmando que a LC nº 129/2023 apenas extinguiu cargos. Essa afirmação estaria incompleta ou incorreta, porque a lei também criou cargo, alterou requisitos de investidura e ampliou quantitativos de cargos. A ementa da norma mostra justamente esse conjunto de providências. Portanto, o candidato deve estudar a lei como norma multifuncional de reorganização administrativa.

Em resumo, o conteúdo relevante da LC nº 129/2023 para o concurso está em cinco blocos: extinção e realocação de cargos; criação do cargo de Agente Municipal de Trânsito; alteração de requisitos de cargos específicos; ampliação de cargos do Quadro Geral de Pessoal Permanente; e relação com anexos e leis anteriores. Para Guarda Municipal, a leitura deve ser estratégica: reconhecer a norma, entender sua finalidade e não confundi-la com a lei específica da carreira da

Guarda.

5.3 PONTOS DE MAIOR CHANCE DE COBRANÇA

Na Lei Complementar nº 129/2023, os pontos de maior chance de cobrança são aqueles que aparecem na própria finalidade da norma: extinção de cargos, criação do cargo de Agente Municipal de Trânsito, alteração de requisitos de investidura, ampliação de cargos do Quadro Geral de Pessoal Permanente e alteração da Lei nº 1.881/2012. O candidato deve estudar essa lei como norma de reorganização administrativa do quadro de pessoal do Município de Telêmaco Borba.

O primeiro ponto provável de prova é o objeto da lei. A banca pode perguntar o que a Lei Complementar nº 129/2023 disciplina. A resposta correta deve seguir a ideia da ementa: ela trata da extinção de cargos do Quadro Geral de Pessoal Permanente, cria no quadro permanente o cargo de Agente Municipal de Trânsito, altera requisitos de investidura de cargos específicos, amplia o número de cargos do Quadro Geral de Pessoal Permanente e adota outras providências. Qualquer alternativa que reduza a lei a apenas um desses pontos deve ser analisada com cuidado.

O segundo ponto de grande chance de cobrança é a criação do cargo de Agente Municipal de Trânsito. Esse é o tema mais visível da norma dentro do contexto do concurso de 2026, porque o edital também contempla o cargo de Agente Municipal de Trânsito. O candidato deve fixar que a LC nº 129/2023 criou o cargo de Agente Municipal de Trânsito no quadro permanente do Município, com estrutura própria indicada nos anexos da norma.

O terceiro ponto de atenção é a diferença entre Agente Municipal de Trânsito e Guarda Municipal. A Lei Complementar nº 129/2023 não é a lei específica da carreira da Guarda Municipal. A carreira da Guarda Municipal está ligada à Lei Complementar nº 073/2019 e suas alterações. A LC nº 129/2023 tem maior relação com a criação do cargo de Agente Municipal de Trânsito e com alterações no quadro geral de pessoal. Em prova, se a alternativa afirmar que a LC nº 129/2023 criou o quadro permanente da Guarda Municipal, a afirmação deve ser considerada incorreta.

O quarto ponto provável é a extinção de cargos. A norma trata tanto de realocação de cargos ocupados para o Quadro Suplementar quanto da extinção de cargos vagos. Para o aluno, o ponto principal não é decorar todos os cargos atingidos, mas entender a lógica administrativa: cargos ocupados podem ser colocados em extinção e permanecer enquanto houver servidor ocupante; cargos vagos podem ser extintos da estrutura, impedindo novo provimento. Essa diferença pode aparecer em questão com troca de sentido.

O quinto ponto que merece atenção é a expressão Quadro Suplementar. Quando a lei realoca determinados cargos para o Quadro Suplementar e os coloca em extinção, ela está separando esses cargos da estrutura ordinária de provimento futuro. Isso não significa, necessariamente, desligamento automático de servidores ocupantes. Significa reorganização da estrutura de pessoal, com tratamento específico para cargos que deixam de compor o quadro permanente ativo de novos provimentos.

O sexto ponto provável é a alteração de requisitos de investidura dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias. Esse trecho pode ser cobrado porque aparece expressamente na ementa da norma. Para o candidato à Guarda Municipal, basta compreender que a LC nº 129/2023 também alterou requisitos de cargos específicos que não são a Guarda Municipal. A banca pode tentar afirmar que a lei alterou requisitos da Guarda Municipal, o que deve ser analisado com cuidado conforme o texto da norma.

O sétimo ponto de cobrança é a ampliação do número de cargos do Quadro Geral de Pessoal Permanente. A LC nº 129/2023 não apenas extinguiu cargos; ela também ampliou quantitativos em determinadas áreas. Esse detalhe é importante porque a banca pode apresentar alternativa incompleta, dizendo que a norma apenas extinguiu cargos. A leitura correta é mais ampla: a lei extingue, cria, altera requisitos e amplia cargos.

O oitavo ponto relevante é a relação da LC nº 129/2023 com a Lei nº 1.881/2012. A página oficial da norma informa que ela altera a Lei nº 1.881/2012. Isso significa que parte da sua função é modificar a estrutura normativa anterior do quadro de pessoal municipal. Em prova, o candidato deve ficar atento quando a questão mencionar alteração de anexos, cargos, classes, quantitativos ou

requisitos. Leis de reorganização administrativa normalmente produzem efeitos justamente por meio de alteração de anexos.

O nono ponto de prova são os anexos da norma. A página oficial da LC nº 129/2023 indica anexos relacionados a quantitativo de vagas, carreira de Agente Municipal de Trânsito, atribuições do Agente Municipal de Trânsito, atribuições de cargos realocados para o Quadro Suplementar e alterações em anexos da Lei nº 1.881/2012. Em legislação municipal, anexos não são enfeite. Eles podem conter informações objetivas com grande chance de cobrança.

O décimo ponto é a estrutura do cargo de Agente Municipal de Trânsito. Como a lei possui anexo específico sobre a carreira e as atribuições desse cargo, a banca pode cobrar elementos ligados à sua criação, ao quadro permanente, às atribuições e à estrutura legal. Para o candidato à Guarda Municipal, a atenção deve estar em reconhecer esse conteúdo sem misturá-lo com a carreira da Guarda Municipal.

O décimo primeiro ponto é o regime estatutário quando a norma trata da criação de cargos no quadro permanente municipal. Em regra, cargos públicos permanentes do Município estão vinculados à organização estatutária local. O edital de 2026 também informa que o concurso visa provimento de vagas sob regime estatutário. Para prova, a ideia central é que os cargos efetivos municipais integram a estrutura pública e obedecem às normas legais do Município.

O décimo segundo ponto de atenção é a iniciativa da norma. O projeto que deu origem à LC nº 129/2023 foi de iniciativa do Poder Executivo Municipal. Esse dado pode aparecer em questões sobre organização administrativa, pois mudanças em quadro de pessoal e criação de cargos normalmente se relacionam à iniciativa do Executivo, especialmente quando envolvem estrutura administrativa da Prefeitura. O candidato deve ligar esse ponto à lógica de separação entre Legislativo e Executivo.

O décimo terceiro ponto é a finalidade administrativa da lei. A LC nº 129/2023 busca ajustar a estrutura de pessoal da Prefeitura de Telêmaco Borba. Ela não é uma norma penal, não é uma lei de trânsito nacional, não é uma lei orgânica e não é a lei específica da Guarda Municipal. O candidato deve classificá-la corretamente: norma municipal complementar de reorganização de cargos e quadro de pessoal.

O décimo quarto ponto provável é a pegadinha com a Lei Complementar nº 073/2019. A banca pode misturar as duas normas porque ambas aparecem no edital e estão ligadas ao concurso municipal. A LC nº 073/2019 trata do Quadro Permanente da Guarda Municipal e seu plano de carreira. A LC nº 129/2023 trata da reorganização do quadro geral de pessoal e da criação do cargo de Agente Municipal de Trânsito. Essa separação precisa estar muito clara.

O décimo quinto ponto é a pegadinha com o edital. O edital reúne Guarda Municipal e Agente Municipal de Trânsito no mesmo concurso, mas isso não torna os cargos iguais. Eles possuem requisitos, atribuições e fases próprias. Para Agente Municipal de Trânsito, o edital prevê Prova Prática. Para Guarda Municipal, não há Prova Prática, mas há as demais fases previstas para o cargo. A LC nº 129/2023 deve ser estudada dentro dessa distinção.

Para revisar, o candidato deve grifar na LC nº 129/2023: a ementa da norma, a criação do cargo de Agente Municipal de Trânsito, a extinção e realocação de cargos, a expressão Quadro Suplementar, a ampliação de cargos, a alteração de requisitos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, a alteração da Lei nº 1.881/2012 e os anexos. Esses são os pontos mais objetivos e mais fáceis de virar questão.

Em resumo, os pontos de maior chance de cobrança da Lei Complementar nº 129/2023 são: objeto da norma, criação do Agente Municipal de Trânsito, distinção entre Agente Municipal de Trânsito e Guarda Municipal, extinção de cargos, Quadro Suplementar, alteração de requisitos, ampliação de cargos, alteração da Lei nº 1.881/2012 e anexos. O candidato deve dominar a finalidade da lei e evitar a principal confusão: ela não é a lei de carreira da Guarda Municipal; ela é uma norma de reorganização do quadro de pessoal municipal com criação do cargo de Agente Municipal de Trânsito.

5.4 LEITURA ESTRATÉGICA E DESTAQUE DE PROVA

A leitura estratégica da Lei Complementar nº 129/2023 deve começar pela identificação do seu objeto. Essa lei não é a norma específica da Guarda Municipal. Ela é uma norma municipal de reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura de Telêmaco Borba, com destaque para a criação do cargo de Agente Municipal de

Trânsito no quadro permanente. Para o candidato à Guarda Municipal, esse ponto precisa estar claro desde o início para evitar confusão entre cargos, carreiras e leis diferentes.

O primeiro destaque de prova é a ementa da norma. A ementa informa que a lei dispõe sobre extinção de cargos do Quadro Geral de Pessoal Permanente, criação no quadro permanente do cargo de Agente Municipal de Trânsito, alteração de requisitos de investidura dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, ampliação do número de cargos do Quadro Geral de Pessoal Permanente e outras providências. Essa frase resume a lei e deve ser grifada, porque é dela que saem muitas questões objetivas.

O segundo destaque é a criação do Quadro Permanente de Agente Municipal de Trânsito. A lei estabelece que fica criado esse quadro na Prefeitura de Telêmaco Borba, com estrutura, atribuições e quantitativo próprio, sob regime estatutário. Esse é o ponto mais importante da LC nº 129/2023 dentro do contexto do concurso, porque o edital também contempla o cargo de Agente Municipal de Trânsito. O candidato deve memorizar que essa lei cria o cargo de Agente Municipal de Trânsito, e não o cargo de Guarda Municipal.

O terceiro destaque é o provimento efetivo por concurso público. A lei prevê que o cargo de Agente Municipal de Trânsito classifica-se como de provimento efetivo e será preenchido por nomeação precedida de concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal. Esse ponto é muito cobrável porque une legislação municipal e regra constitucional. A banca pode afirmar que o cargo é de livre nomeação, temporário ou comissionado. Isso deve ser rejeitado quando a questão tratar do cargo efetivo criado pela LC nº 129/2023.

O quarto destaque de prova está nos requisitos básicos de investidura do cargo de Agente Municipal de Trânsito. A lei menciona nacionalidade brasileira, gozo dos direitos políticos, quitação com obrigações militares e eleitorais e demais exigências próprias do cargo. Para o candidato à Guarda Municipal, o estudo desse trecho deve ser objetivo: não é necessário confundir esses requisitos com os da Guarda, mas é importante saber que a LC nº 129/2023 também estabelece requisitos para o cargo que ela cria.

O quinto destaque é a carga horária do Agente Municipal de Trânsito. A lei

estabelece que o cargo de carreira de Agente Municipal de Trânsito é submetido à carga horária de 40 horas semanais, podendo a Administração adotar a rotina que melhor se adeque às suas necessidades, preferencialmente com escalas de trabalho. Esse trecho deve ser grifado porque aparece com redação semelhante à lógica de organização de outros cargos municipais e pode ser cobrado com troca de números ou interpretação errada da palavra “preferencialmente”.

O sexto destaque é o estágio probatório e a avaliação especial de desempenho do Agente Municipal de Trânsito. A lei prevê regras próprias para avaliação, incluindo fase relacionada ao curso de formação específica em Agente Municipal de Trânsito, conforme regulamentação indicada pela norma, e fase posterior durante o efetivo exercício das atribuições. Esse ponto é importante porque mostra que a lei não apenas cria o cargo; ela também organiza aspectos iniciais da vida funcional do servidor ocupante desse cargo.

O sétimo destaque é a exigência de aprovação no curso de formação específica de Agente Municipal de Trânsito. A lei menciona que o servidor deve obter aprovação no curso de formação específica em prazo próprio após a posse, e que a Administração deve providenciar o início do curso em prazo definido. Esse detalhe é relevante porque pode aparecer em questão sobre estágio probatório, avaliação especial de desempenho ou formação do Agente Municipal de Trânsito. Novamente, o candidato da Guarda deve estudar para reconhecer a norma sem misturar com as fases da Guarda Municipal.

O oitavo destaque é a extinção e realocação de cargos. A LC nº 129/2023 realoca determinados cargos ocupados para o Quadro Suplementar de Pessoal da Prefeitura e os coloca em extinção. Também extingue cargos vagos. Esse ponto deve ser marcado porque a banca pode explorar a diferença entre cargo ocupado colocado em extinção e cargo vago extinto. Cargo ocupado colocado em extinção não significa desligamento automático do servidor; significa que aquele cargo deixa de servir como estrutura ordinária para novos provimentos, conforme a norma.

O nono destaque é a expressão Quadro Suplementar. Quando a lei realoca cargos para o Quadro Suplementar, ela está tratando de uma estrutura separada do quadro permanente ordinário. Esse tipo de organização aparece em leis de reorganização administrativa para lidar com cargos que serão preservados

temporariamente enquanto houver ocupantes, mas que não serão mantidos para preenchimentos futuros. Para a prova, a ideia principal é: Quadro Suplementar está ligado à reorganização e extinção progressiva de determinados cargos.

O décimo destaque é a alteração de requisitos para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias. Esse ponto aparece expressamente na ementa da lei e deve ser marcado como conteúdo provável. A banca pode perguntar quais cargos tiveram requisitos de investidura alterados pela LC nº 129/2023. O candidato deve lembrar desses dois: Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias. Não deve atribuir essa alteração automaticamente à Guarda Municipal.

O décimo primeiro destaque é a ampliação de cargos do Quadro Geral de Pessoal Permanente. A LC nº 129/2023 não é uma lei apenas de extinção. Ela também amplia quantitativos de cargos. Esse detalhe precisa ser memorizado porque alternativas de prova podem tentar reduzir a lei a apenas uma medida. A leitura correta é completa: a norma extingue, realoca, cria, altera requisitos e amplia cargos.

O décimo segundo destaque são os anexos da lei. Em normas de organização de cargos, os anexos são parte fundamental do conteúdo. Eles podem apresentar quantitativo de vagas, estrutura da carreira, atribuições do Agente Municipal de Trânsito, cargos realocados e alterações em anexos de leis anteriores. O candidato deve ter atenção especial sempre que a norma remeter a anexo, porque a banca pode cobrar uma informação objetiva localizada fora do texto principal.

O décimo terceiro destaque é a relação com a Lei nº 1.881/2012. A LC nº 129/2023 altera essa lei anterior, que trata da estrutura de cargos e carreira no Município. Para estudar corretamente, o candidato precisa entender que a LC nº 129/2023 funciona como lei modificadora de pontos do quadro de pessoal. Em prova, expressões como “altera anexos”, “amplia cargos” e “modifica requisitos” indicam que a norma está ajustando uma estrutura legal já existente.

O décimo quarto destaque é a distinção entre normas do edital. A Lei Complementar nº 073/2019 trata do Quadro Permanente da Guarda Municipal e do respectivo plano de carreira. A Lei Complementar nº 129/2023 trata da

reorganização do quadro de pessoal e da criação do cargo de Agente Municipal de Trânsito. A Lei Municipal nº 1.883/2012 trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. O candidato precisa separar cada norma pela sua função. Misturar essas leis é uma das formas mais rápidas de errar questão.

O décimo quinto destaque é a conexão com o edital de 2026. O edital reúne Guarda Municipal e Agente Municipal de Trânsito no mesmo concurso, mas os cargos não são iguais. O Agente Municipal de Trânsito possui Prova Prática no edital; a Guarda Municipal não possui essa etapa. A Guarda Municipal possui legislação específica própria na LC nº 073/2019. Já a LC nº 129/2023 tem destaque maior para o Agente Municipal de Trânsito. Essa separação deve estar clara na revisão.

A melhor forma de revisar a LC nº 129/2023 é montar uma sequência simples: primeiro, leia a ementa; depois, marque os artigos sobre extinção e realocação de cargos; em seguida, destaque a criação do Agente Municipal de Trânsito; depois, veja requisitos, provimento, carga horária e estágio probatório; por fim, confira os anexos e a relação com a Lei nº 1.881/2012. Essa ordem evita leitura confusa e ajuda o aluno a memorizar a estrutura da norma.

Para grifar, o candidato deve priorizar: objeto da lei; extinção de cargos; Quadro Suplementar; criação do Agente Municipal de Trânsito; provimento efetivo por concurso público; requisitos de investidura; carga horária de 40 horas semanais; curso de formação específica; avaliação especial de desempenho; alteração de requisitos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias; ampliação de cargos; anexos; e alteração da Lei nº 1.881/2012.

Em resumo, a leitura estratégica da Lei Complementar nº 129/2023 deve ser objetiva e seletiva. Para a Guarda Municipal, o mais importante é reconhecer a finalidade da norma e não confundi-la com a lei específica da carreira da Guarda. A LC nº 129/2023 é uma lei de reorganização administrativa do quadro de pessoal municipal, com criação do cargo de Agente Municipal de Trânsito. O candidato que entende essa função evita pegadinhas e ganha segurança nas questões de legislação municipal.

CAPÍTULO 6

LEI MUNICIPAL Nº 1.883/2012

6.1 ESTRUTURA DA LEI

A Lei Municipal nº 1.883/2012 é o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Telêmaco Borba. Para o candidato à Guarda Municipal, essa lei tem grande importância porque o edital do concurso informa que o certame é realizado sob regime estatutário. Isso significa que o futuro servidor não será regido por contrato comum de trabalho, mas por um conjunto de regras legais próprias do serviço público municipal.

A estrutura da Lei nº 1.883/2012 deve ser compreendida como a base geral da vida funcional dos servidores municipais. Enquanto a Lei Complementar nº 073/2019 trata especificamente do quadro permanente da Guarda Municipal e do respectivo plano de carreira, a Lei nº 1.883/2012 trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais de forma mais ampla. Ela funciona como norma geral para disciplinar direitos, deveres, formas de provimento, exercício do cargo, responsabilidades e demais regras aplicáveis aos servidores do Município.

O primeiro ponto que o candidato precisa entender é o campo de aplicação da lei. A Lei nº 1.883/2012 alcança os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Telêmaco Borba. A Administração Direta corresponde à estrutura central do Município, como Prefeitura, secretarias e órgãos municipais. A Administração Autárquica envolve autarquias municipais, quando existentes. A Administração Fundacional abrange fundações públicas municipais, conforme a organização legal do Município.

A lei disciplina o regime jurídico estatutário aplicável aos servidores investidos em cargo público de provimento efetivo ou de provimento em comissão. Esse ponto é essencial para a prova. Cargo efetivo é aquele ocupado mediante concurso público, com vínculo permanente, nos termos da lei. Cargo em comissão possui natureza própria, ligado a funções de direção, chefia ou assessoramento, conforme a estrutura administrativa. Para a Guarda Municipal, o foco principal está no cargo efetivo, pois o ingresso ocorre por concurso público.

A estrutura do Estatuto deve ser estudada como um caminho da vida

funcional do servidor. Primeiro, a lei define conceitos básicos e o regime jurídico. Depois, trata das formas de provimento, nomeação, posse, exercício e estágio probatório. Em seguida, disciplina movimentações funcionais, direitos, vantagens, licenças, afastamentos, deveres, proibições, responsabilidades e regras disciplinares. Essa organização mostra que o Estatuto acompanha o servidor desde o ingresso até situações posteriores da carreira.

Para o candidato aprovado no concurso da Guarda Municipal, a Lei nº 1.883/2012 será uma das normas de referência após a posse. Ela ajudará a definir como ocorre o exercício do cargo, quais deveres devem ser observados, quais condutas são proibidas, quais direitos podem existir e quais responsabilidades podem surgir em caso de infração funcional. Por isso, o Estatuto não deve ser visto apenas como conteúdo de prova, mas como norma prática da futura vida funcional.

A Lei nº 1.883/2012 também precisa ser diferenciada da Lei Orgânica Municipal. A Lei Orgânica organiza o Município, seus poderes, suas competências e sua estrutura política básica. O Estatuto dos Servidores, por sua vez, organiza o vínculo funcional entre o servidor e a Administração Municipal. Uma trata da estrutura institucional do Município; a outra trata da relação jurídica do servidor com o Município. Essa diferença pode ser cobrada em prova com alternativas que misturam os objetos das normas.

Também é importante diferenciar o Estatuto da lei de carreira da Guarda Municipal. A Lei Complementar nº 073/2019 trata da carreira específica da Guarda Municipal. Já a Lei nº 1.883/2012 traz regras gerais aplicáveis aos servidores municipais. Em termos práticos, o Guarda Municipal poderá estar sujeito às duas normas: à lei específica da carreira e ao Estatuto geral dos servidores, conforme o assunto tratado. Quando o tema for carreira da Guarda, deve-se olhar a lei específica. Quando o tema for regime funcional geral, deve-se olhar o Estatuto.

Para a prova, a banca pode cobrar a ementa, o campo de aplicação e a finalidade da Lei nº 1.883/2012. O candidato deve memorizar que ela dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Telêmaco Borba. Se a alternativa afirmar que essa lei criou a Guarda Municipal, organizou exclusivamente o cargo de Agente Municipal de Trânsito ou substituiu a Lei Orgânica, a afirmação deve ser rejeitada.

A estrutura da lei também indica que o serviço público municipal é regido por legalidade e organização formal. O servidor não atua com base em acordo informal com a Administração. Seus direitos e deveres decorrem da lei. Isso é o que caracteriza o regime estatutário. Para o candidato, essa noção é fundamental: assumir cargo público significa ingressar em uma estrutura legal com regras próprias, responsabilidades permanentes e finalidade pública.

Outro ponto importante é que o Estatuto se relaciona diretamente com os princípios da Administração Pública. Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência orientam a atuação do servidor e da Administração. O Estatuto detalha, na prática, como essa atuação deve ocorrer no vínculo funcional. Para a Guarda Municipal, isso se traduz em disciplina, respeito à hierarquia, zelo pelo patrimônio público, atendimento correto ao cidadão e conduta compatível com o cargo.

A leitura estratégica da Lei nº 1.883/2012 deve começar pelos conceitos iniciais e pelo campo de aplicação. Depois, o candidato deve avançar para provimento, posse, exercício, estágio probatório, direitos, deveres, proibições, responsabilidades e regime disciplinar. Esses blocos concentram os pontos com maior chance de cobrança, porque são objetivos e têm relação direta com a vida funcional do servidor público municipal.

Em resumo, a Lei Municipal nº 1.883/2012 é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Telêmaco Borba. Ela disciplina o regime jurídico estatutário dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, abrangendo cargos efetivos e cargos em comissão. Para o candidato à Guarda Municipal, a lei deve ser estudada como norma geral da vida funcional, em conjunto com a Lei Complementar nº 073/2019, que trata especificamente da carreira da Guarda.

6.2 CONTEÚDO RELEVANTE PARA GUARDA MUNICIPAL

O conteúdo mais relevante da Lei Municipal nº 1.883/2012 para a Guarda Municipal está na compreensão do regime jurídico do futuro servidor. O candidato aprovado no concurso de Telêmaco Borba/PR, depois de nomeado e empossado, passará a integrar a Administração Pública Municipal sob regime estatutário. Isso significa que sua relação com o Município será disciplinada por lei própria, e não por

contrato comum de trabalho.

Para o candidato à Guarda Municipal, o primeiro ponto importante é entender que o Estatuto dos Servidores funciona como a base geral da vida funcional. Ele não substitui a lei específica da carreira da Guarda Municipal, mas complementa a compreensão do cargo. A Lei Complementar nº 073/2019 trata da estrutura da carreira da Guarda; já a Lei nº 1.883/2012 disciplina regras gerais aplicáveis aos servidores municipais, como provimento, posse, exercício, estágio probatório, deveres, responsabilidades e regime disciplinar.

O segundo ponto relevante é o ingresso no serviço público. A lógica estatutária parte da ideia de que o servidor ocupa cargo público criado por lei e provido conforme as regras legais. No caso de cargo efetivo, como ocorre com a carreira de Guarda Municipal, o ingresso depende de concurso público, nomeação, posse e exercício. Esses momentos não são iguais. A aprovação no concurso habilita o candidato dentro das regras do edital; a nomeação é o ato de chamamento; a posse formaliza a investidura; e o exercício marca o início efetivo das atividades funcionais.

O terceiro ponto que interessa diretamente ao futuro Guarda Municipal é a posse. A posse é o ato pelo qual o candidato nomeado aceita formalmente o cargo e passa a se vincular juridicamente à Administração, desde que cumpra os requisitos legais. Nesse momento, podem ser exigidos documentos, comprovações, declarações e demais condições previstas no edital e na legislação municipal. Por isso, o candidato não deve pensar que a aprovação encerra todas as exigências. Depois da prova e das demais fases, ainda há etapa documental e funcional para ingresso no cargo.

O quarto ponto é o exercício. O exercício representa o efetivo desempenho das atribuições do cargo. Para a Guarda Municipal, isso significa iniciar a atuação dentro da estrutura municipal, respeitando escala, chefia, normas internas, ordens legais, atribuições do cargo, princípios administrativos e regras disciplinares. A partir do exercício, o servidor passa a viver a rotina funcional do cargo e pode ser avaliado conforme os critérios legais aplicáveis.

O quinto ponto relevante é o estágio probatório. O servidor aprovado em concurso e nomeado para cargo efetivo não adquire estabilidade automaticamente

no dia da posse. Ele precisa cumprir o período de estágio probatório e demonstrar aptidão para o desempenho do cargo. Para a Guarda Municipal, esse período é especialmente importante, porque a Administração poderá avaliar comportamento, disciplina, responsabilidade, assiduidade, capacidade de trabalho e compatibilidade com a função pública.

O sexto ponto é a estabilidade. A estabilidade deve ser entendida como uma garantia funcional adquirida após o cumprimento dos requisitos legais, e não como privilégio absoluto. O servidor estável não pode ser desligado de forma arbitrária, mas continua sujeito a deveres, responsabilidades, processo administrativo e sanções quando houver infração. Para a prova, é essencial não confundir estabilidade com ausência de controle. Servidor estável também responde por seus atos.

O sétimo ponto de maior relevância para a Guarda Municipal está nos deveres funcionais. Todo servidor público municipal deve atuar com lealdade institucional, respeito à legalidade, zelo pelo patrimônio público, cumprimento das atribuições do cargo, observância das normas internas e conduta compatível com a função. Para o Guarda Municipal, esses deveres ganham peso ainda maior porque o cargo envolve presença pública, disciplina, proteção de bens e serviços municipais e contato direto com a população.

O oitavo ponto é o regime disciplinar. O Estatuto dos Servidores normalmente estabelece deveres, proibições, responsabilidades e penalidades aplicáveis ao servidor que descumpre suas obrigações funcionais. Para a Guarda Municipal, o candidato deve entender que a função pública exige comportamento permanente de responsabilidade. A prática de irregularidades pode gerar apuração administrativa, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou penal, conforme a natureza do ato.

O nono ponto importante é a responsabilidade do servidor. O servidor público pode responder por atos praticados no exercício do cargo quando causar dano, violar dever funcional, agir com abuso, descumprir norma ou praticar conduta incompatível com a Administração Pública. Essa responsabilidade pode ocorrer em diferentes esferas. A esfera administrativa examina a conduta funcional; a esfera civil pode envolver reparação de dano; e a esfera penal pode ocorrer quando houver

crime ou contravenção.

O décimo ponto relevante é a relação com os princípios da Administração Pública. O Guarda Municipal, como servidor municipal, deve agir conforme legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A legalidade limita a atuação do servidor ao que a norma permite. A impessoalidade impede favorecimentos e perseguições. A moralidade exige ética e honestidade. A publicidade garante transparência, quando cabível. A eficiência exige boa prestação do serviço público.

O décimo primeiro ponto é o cuidado com o patrimônio público. O Estatuto dos Servidores deve ser lido em harmonia com a função da Guarda Municipal, que possui ligação direta com a proteção de bens, serviços e instalações municipais. O futuro guarda não apenas utilizará bens públicos, como uniforme, equipamentos, viaturas e instalações, mas também atuará na preservação do patrimônio municipal. Por isso, zelo, conservação e uso correto dos bens públicos são ideias centrais para o cargo.

O décimo segundo ponto é a disciplina funcional. A Guarda Municipal exige respeito à hierarquia, às ordens legais, às normas internas e à organização do serviço. Disciplina não significa obediência cega a ordem ilegal. Significa cumprimento regular das determinações legítimas da Administração e manutenção de postura compatível com o cargo. Para a prova, esse equilíbrio é importante: o servidor deve respeitar a hierarquia, mas toda atuação pública deve permanecer dentro da legalidade.

O décimo terceiro ponto é a assiduidade e a pontualidade. Em carreiras operacionais, faltas, atrasos e abandono de escala podem prejudicar diretamente a prestação do serviço público. Para a Guarda Municipal, a presença do servidor pode impactar a segurança de bens, serviços, instalações e espaços municipais. Por isso, a regularidade no comparecimento ao serviço deve ser vista como dever funcional básico.

O décimo quarto ponto é a conduta compatível com o cargo. A função de Guarda Municipal exige postura adequada dentro e fora do serviço, especialmente quando a conduta puder comprometer a imagem da instituição ou a confiança da população. O servidor representa o Município. Sua atuação deve demonstrar

equilíbrio, respeito, urbanidade, responsabilidade e compromisso com o interesse público.

O décimo quinto ponto é a diferença entre direito e dever. O Estatuto não existe apenas para garantir benefícios ao servidor. Ele também estabelece obrigações, limites e responsabilidades. O candidato que estuda apenas direitos cria uma visão incompleta da carreira pública. O servidor tem garantias, mas também tem obrigações permanentes. No caso da Guarda Municipal, essa consciência é indispensável para o exercício correto da função.

O décimo sexto ponto relevante é a ideia de que o cargo público pertence à Administração, não ao servidor. O servidor ocupa o cargo para exercer uma função pública. Ele não pode usar a posição para interesses pessoais, favorecimentos, abusos ou vantagens indevidas. Esse entendimento protege o interesse público e fortalece a postura profissional esperada de quem ingressa em carreira municipal.

O décimo sétimo ponto é a necessidade de leitura conjunta das normas. Para a Guarda Municipal de Telêmaco Borba, o candidato deve estudar o Estatuto dos Servidores junto com a Lei Complementar nº 073/2019, o edital do concurso, a Lei Orgânica Municipal e os princípios constitucionais da Administração Pública. Cada norma tem sua função. O Estatuto regula a vida funcional geral; a lei da Guarda regula a carreira específica; o edital regula o concurso; e a Lei Orgânica organiza o Município.

Para fins de prova, o candidato deve priorizar no Estatuto os seguintes assuntos: regime estatutário, cargo público, provimento, nomeação, posse, exercício, estágio probatório, estabilidade, deveres, proibições, responsabilidades, penalidades, processo disciplinar e princípios administrativos. Esses temas possuem maior chance de cobrança porque são objetivos, estruturam a vida funcional e se aplicam diretamente ao futuro servidor municipal.

Em resumo, o conteúdo relevante da Lei Municipal nº 1.883/2012 para a Guarda Municipal está em tudo que explica como o servidor ingressa, exerce o cargo, é avaliado, adquire estabilidade, cumpre deveres e responde por irregularidades. Para o candidato, essa lei deve ser estudada como manual jurídico da vida funcional municipal. Quem entende o Estatuto não apenas acerta questões; também compreende a responsabilidade real de assumir um cargo público na

Guarda Municipal de Telêmaco Borba.

6.3 DISPOSITIVOS QUE MERECEM LEITURA PRIORITÁRIA

Na Lei Municipal nº 1.883/2012, o primeiro dispositivo que merece leitura prioritária é aquele que define o objeto da norma. A lei disciplina o regime jurídico estatutário aplicável aos servidores públicos investidos em cargo público de provimento efetivo ou de provimento em comissão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Telêmaco Borba. Esse trecho deve ser lido com atenção porque resume a finalidade da lei: organizar juridicamente a relação entre o Município e seus servidores.

O segundo ponto prioritário é o campo de aplicação da lei. O Estatuto alcança servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município. Para o candidato à Guarda Municipal, isso é importante porque o futuro servidor estará dentro da estrutura municipal e será regido por normas estatutárias. A Guarda Municipal possui lei específica de carreira, mas o Estatuto funciona como base geral da vida funcional.

O terceiro dispositivo que merece prioridade é o conceito de cargo público. O candidato deve compreender que cargo público é uma unidade de atribuições e responsabilidades criada por lei, com denominação própria, número certo e vencimento pago pelos cofres públicos. Esse conceito é essencial porque o Guarda Municipal não ocupa uma função informal. Ele ocupa cargo público municipal, criado e regulado por normas legais.

O quarto ponto de leitura obrigatória é a distinção entre cargo efetivo e cargo em comissão. Cargo efetivo é aquele ocupado mediante concurso público e vinculado à carreira permanente. Cargo em comissão possui natureza própria, geralmente relacionado a direção, chefia ou assessoramento, com forma de provimento diferente. Para este concurso, o foco do candidato deve estar no cargo efetivo, pois o ingresso na Guarda Municipal ocorre por concurso público.

O quinto ponto prioritário é o provimento. Provimento é o ato pelo qual o cargo público é preenchido. Para o candidato aprovado, isso se relaciona diretamente com a nomeação. A aprovação no concurso não é, por si só, posse nem exercício. Primeiro o candidato é aprovado e classificado; depois, conforme a

necessidade da Administração e a ordem de classificação, pode ser nomeado; em seguida, precisa tomar posse; e só então entra em exercício.

O sexto dispositivo que merece atenção é a nomeação. A nomeação é o ato administrativo que chama o candidato aprovado para ocupar o cargo. No caso de cargo efetivo, ela deve respeitar concurso público, ordem de classificação, vagas existentes, prazo de validade do certame e demais regras legais. Para prova, é importante não confundir nomeação com aprovação. A aprovação habilita; a nomeação convoca para o ingresso no cargo.

O sétimo ponto é a posse. A posse é o momento em que o candidato nomeado aceita formalmente o cargo e comprova que atende aos requisitos exigidos. Aqui entram documentos, declarações, comprovação de escolaridade, CNH, aptidão, regularidade eleitoral, obrigações militares quando aplicável e demais exigências previstas no edital e na legislação. Sem posse válida, não há investidura regular no cargo público.

O oitavo ponto de leitura prioritária é o exercício. O exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo. Para a Guarda Municipal, é o momento em que o servidor passa a atuar dentro da estrutura administrativa, submetido à escala, chefia, normas internas, deveres funcionais e responsabilidades do cargo. A posse formaliza o vínculo; o exercício inicia a prestação efetiva do serviço.

O nono dispositivo essencial é o estágio probatório. O candidato deve memorizar que o servidor nomeado para cargo efetivo passa por período de avaliação antes de adquirir estabilidade. Durante esse período, a Administração verifica se o servidor possui aptidão e capacidade para desempenhar o cargo. Para a Guarda Municipal, esse ponto é especialmente importante porque a função exige disciplina, responsabilidade, assiduidade, equilíbrio, respeito à hierarquia e conduta compatível com o serviço público.

O décimo ponto é a estabilidade. A estabilidade não surge automaticamente com a aprovação, com a nomeação ou com a posse. Ela depende do cumprimento do período legal de efetivo exercício e da aprovação em avaliação especial de desempenho. Em prova, cuidado com alternativas que afirmem que o servidor se torna estável logo após tomar posse. Isso está errado. A posse inicia a relação funcional, mas a estabilidade exige requisitos próprios.

O décimo primeiro ponto prioritário são os direitos e vantagens do servidor. O Estatuto pode tratar de vencimento, remuneração, adicionais, gratificações, férias, licenças, afastamentos e outras situações funcionais. Para o candidato, a leitura deve ser objetiva: identificar quais direitos existem, quando são devidos, quais dependem de requisitos e quais não podem ser confundidos com benefícios automáticos. Em legislação estatutária, muitas vantagens dependem de condição legal específica.

O décimo segundo ponto são os deveres funcionais. Esse bloco tem alta chance de cobrança porque revela a conduta esperada do servidor público municipal. O servidor deve exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, cumprir ordens legais, observar normas, atender com urbanidade, zelar pelo patrimônio público, manter conduta compatível com a função e agir com lealdade às instituições. Para Guarda Municipal, esse conteúdo é central.

O décimo terceiro ponto são as proibições. O Estatuto normalmente prevê condutas vedadas ao servidor, como uso indevido do cargo, abandono de serviço, desídia, recebimento de vantagem indevida, atuação incompatível com a função, insubordinação, uso irregular de bens públicos e outras condutas que prejudiquem a Administração. Esse bloco deve ser lido com atenção porque costuma gerar questões diretas, perguntando o que o servidor pode ou não pode fazer.

O décimo quarto ponto prioritário é a responsabilidade do servidor. O servidor público pode responder nas esferas administrativa, civil e penal, conforme a natureza do ato praticado. Isso significa que uma mesma conduta pode gerar apuração funcional, obrigação de reparar dano e responsabilização criminal, se houver previsão legal. Para a Guarda Municipal, essa noção é indispensável, porque a atuação do cargo envolve autoridade pública, contato com cidadãos e proteção de bens municipais.

O décimo quinto ponto é o regime disciplinar. O candidato deve estudar as penalidades, a forma de apuração, a necessidade de contraditório e ampla defesa, e os procedimentos previstos para responsabilização do servidor. Esse conteúdo é importante porque demonstra que a Administração não pode punir de qualquer forma, mas também não é obrigada a tolerar condutas irregulares. Existe procedimento legal para apurar e aplicar sanções.

O décimo sexto ponto de leitura prioritária são as penalidades disciplinares. O candidato deve identificar quais penalidades podem ser aplicadas ao servidor e em quais situações gerais elas aparecem. Advertência, suspensão, demissão e outras sanções previstas em estatuto costumam ser cobradas em provas. O mais importante é compreender que penalidade disciplinar depende de infração funcional e deve respeitar o devido processo legal.

O décimo sétimo ponto são as licenças e afastamentos. Embora nem todos os detalhes tenham o mesmo peso para Guarda Municipal, a banca pode cobrar quais situações permitem afastamento, quais dependem de autorização, quais preservam remuneração e quais possuem requisitos específicos. O candidato deve estudar esse bloco de forma seletiva, priorizando conceitos e hipóteses principais.

O décimo oitavo ponto é o vínculo entre Estatuto e princípios administrativos. A Lei nº 1.883/2012 deve ser interpretada com base na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O servidor público municipal não age por vontade pessoal. Ele exerce função pública com finalidade pública. Para Guarda Municipal, isso significa que toda atuação deve respeitar a lei, a hierarquia, os direitos do cidadão e o interesse coletivo.

O décimo nono ponto prioritário é a diferença entre a lei geral dos servidores e a lei específica da Guarda Municipal. A Lei nº 1.883/2012 trata do regime estatutário geral dos servidores municipais. A Lei Complementar nº 073/2019 trata do quadro permanente da Guarda Municipal e do plano de carreira. O candidato deve ler as duas de forma integrada, mas sem confundir o objeto de cada norma.

Em resumo, os dispositivos que merecem leitura prioritária na Lei Municipal nº 1.883/2012 são: objeto da lei, campo de aplicação, cargo público, cargo efetivo, cargo em comissão, provimento, nomeação, posse, exercício, estágio probatório, estabilidade, direitos, deveres, proibições, responsabilidades, regime disciplinar, penalidades, licenças e afastamentos. Para a Guarda Municipal, esses pontos formam a base da vida funcional e ajudam o candidato a entender não apenas como ingressar no cargo, mas como permanecer nele com responsabilidade, disciplina e legalidade.

6.4 PONTOS MAIS COBRADOS EM CONCURSO

Na Lei Municipal nº 1.883/2012, os pontos mais cobrados em concurso costumam ser aqueles que definem a vida funcional do servidor público municipal: regime estatutário, cargo público, concurso público, provimento, nomeação, posse, exercício, estágio probatório, estabilidade, deveres, proibições, responsabilidades e penalidades. Para o candidato à Guarda Municipal de Telêmaco Borba/PR, esses temas devem ser tratados como prioridade, porque explicam como o servidor ingressa, atua, é avaliado e pode ser responsabilizado dentro da Administração Pública Municipal.

O primeiro ponto de cobrança é o objeto da lei. A Lei nº 1.883/2012 dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Telêmaco Borba. Isso significa que ela não é a lei específica da Guarda Municipal, não é a Lei Orgânica do Município e não é uma norma de organização exclusiva de um único cargo. Ela é a norma geral do regime estatutário dos servidores municipais. Em prova, a banca pode tentar trocar o objeto da lei para confundir o candidato.

O segundo ponto muito cobrado é o campo de aplicação do Estatuto. A lei se aplica aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município. A Administração Direta envolve a estrutura central do Município, como Prefeitura, secretarias e órgãos municipais. A Administração Autárquica e Fundacional envolve entidades da Administração indireta municipal, quando existentes. Para a prova, o aluno deve guardar que o Estatuto alcança a estrutura municipal indicada na própria lei.

O terceiro ponto é o regime jurídico estatutário. Esse regime significa que o vínculo do servidor com o Município decorre da lei, e não de um contrato privado de trabalho. O servidor público municipal tem direitos, deveres, responsabilidades e regras funcionais definidos em estatuto. Para a Guarda Municipal, isso é essencial: o aprovado no concurso ingressa em cargo público municipal e passa a se submeter às normas estatutárias, além das normas específicas da carreira.

O quarto ponto mais cobrado é o conceito de cargo público. O cargo público é criado por lei e reúne atribuições, responsabilidades, denominação própria, quantidade definida e vencimento pago pelos cofres públicos. Esse conceito é

importante porque mostra que o servidor não ocupa uma posição informal. Ele exerce uma função pública dentro de uma estrutura legal. No caso da Guarda Municipal, o cargo está ligado à Administração Municipal e deve ser exercido conforme a lei, o edital, a carreira e os princípios administrativos.

O quinto ponto é a diferença entre cargo efetivo e cargo em comissão. Cargo efetivo é aquele preenchido mediante concurso público e voltado à permanência dentro da carreira. Cargo em comissão possui natureza própria, geralmente ligado a direção, chefia ou assessoramento, com forma de provimento diferenciada. Para o candidato à Guarda Municipal, a informação central é que o cargo pretendido é de provimento efetivo e depende de concurso público.

O sexto ponto de cobrança é o concurso público. O Estatuto deve ser lido em conjunto com a Constituição Federal e com o edital. O concurso público é a forma regular de ingresso em cargo efetivo, garantindo igualdade entre os candidatos e impessoalidade na seleção. Em questões de prova, cuidado com alternativas que mencionem ingresso por indicação, escolha pessoal, contratação direta ou nomeação livre para cargo efetivo. Para cargo efetivo, a regra é concurso público.

O sétimo ponto é a validade do concurso público. Esse tema costuma aparecer em questões objetivas porque envolve prazo e prorrogação. O candidato deve verificar a regra prevista no Estatuto e também observar o edital do concurso em andamento. No edital de Telêmaco Borba/PR 2026, o prazo de validade do concurso é de 2 anos, contado da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública Municipal. Esse dado deve ser memorizado, porque costuma ser cobrado de forma direta.

O oitavo ponto é o provimento. Provimento é o preenchimento do cargo público. Para o candidato aprovado, isso aparece principalmente por meio da nomeação. A aprovação no concurso não deve ser confundida com provimento automático. O candidato aprovado pode ser nomeado conforme a ordem de classificação, o número de vagas, a necessidade da Administração, o prazo de validade do concurso e as regras legais. Em prova, essa diferença entre aprovação e nomeação pode ser explorada.

O nono ponto é a nomeação. A nomeação é o ato administrativo pelo qual o candidato aprovado é chamado para ocupar o cargo. Ela não é a mesma coisa que

posse. A nomeação antecede a posse. Primeiro o candidato é nomeado; depois, precisa cumprir as exigências documentais e legais para tomar posse; em seguida, entra em exercício. Essa sequência precisa estar clara: aprovação, nomeação, posse e exercício.

O décimo ponto é a posse. A posse é o ato formal de investidura no cargo público. Nela, o candidato nomeado aceita o cargo e comprova o cumprimento dos requisitos legais. Para Guarda Municipal, isso pode envolver comprovação de escolaridade, CNH, idade, regularidade eleitoral, obrigações militares quando aplicável, aptidão exigida e demais documentos previstos no edital. A posse é uma etapa decisiva porque sem ela não há ingresso regular no cargo.

O décimo primeiro ponto é o exercício. O exercício é o início efetivo do desempenho das atribuições do cargo. Para a Guarda Municipal, o exercício significa começar a atuar dentro da estrutura do Município, obedecendo às escalas, normas internas, ordens legais, hierarquia, deveres funcionais e atribuições do cargo. Em prova, a banca pode tentar confundir posse com exercício. A posse formaliza a investidura; o exercício marca o início do trabalho funcional.

O décimo segundo ponto é o estágio probatório. Esse é um dos temas mais cobrados em estatutos de servidores. O servidor nomeado para cargo efetivo passa por período de avaliação, durante o qual a Administração verifica se possui aptidão e capacidade para o desempenho do cargo. Para o Guarda Municipal, esse período é extremamente relevante, porque serão observados aspectos como disciplina, responsabilidade, assiduidade, capacidade de trabalho, conduta e compatibilidade com a função pública.

O décimo terceiro ponto é a estabilidade. A estabilidade não é adquirida com a simples aprovação no concurso, nem automaticamente com a posse. Ela depende do cumprimento do período legal de efetivo exercício e da aprovação em avaliação especial de desempenho. O candidato deve tomar cuidado com alternativas que afirmem que o servidor se torna estável no ato da nomeação ou no dia da posse. Isso está errado. A estabilidade exige requisitos próprios.

O décimo quarto ponto é a jornada e o cumprimento regular do serviço. Embora a carga horária específica da Guarda Municipal seja tratada com destaque na lei de carreira e no edital, o Estatuto reforça a lógica de que o servidor deve

cumprir sua rotina funcional conforme as normas da Administração. Para o Guarda Municipal, assiduidade, pontualidade e cumprimento de escala são pontos de alta importância prática. Falta injustificada, abandono de posto ou descumprimento de jornada podem gerar consequências funcionais.

O décimo quinto ponto mais cobrado são os deveres do servidor. O candidato deve estudar com atenção tudo que envolve zelo, dedicação, cumprimento de ordens legais, urbanidade, lealdade institucional, observância das normas, sigilo quando cabível, conservação do patrimônio público e conduta compatível com o cargo. Para Guarda Municipal, esses deveres devem ser vistos com aplicação direta, pois a função exige disciplina, presença pública e responsabilidade permanente.

O décimo sexto ponto são as proibições. Normalmente, os estatutos vedam condutas como valer-se do cargo para benefício próprio ou de terceiros, ausentar-se injustificadamente do serviço, praticar desídia, receber vantagem indevida, utilizar bens públicos de forma irregular, proceder de modo incompatível com a dignidade da função ou descumprir ordens legais. Esse bloco é muito cobrado porque permite questões diretas do tipo “é proibido ao servidor”.

O décimo sétimo ponto é a responsabilidade do servidor. O servidor público pode responder administrativa, civil e penalmente por atos praticados no exercício da função. Isso significa que uma mesma conduta pode gerar processo disciplinar, obrigação de reparar dano e responsabilização criminal, conforme a situação. Para a Guarda Municipal, essa noção é indispensável, pois o cargo envolve autoridade pública, atuação em espaços públicos e contato direto com a população.

O décimo oitavo ponto é o regime disciplinar. O candidato deve estudar as penalidades, os procedimentos de apuração, o contraditório, a ampla defesa e as hipóteses de responsabilização. A Administração não pode punir de qualquer forma, mas também tem o dever de apurar infrações funcionais. Em prova, esse tema aparece em questões sobre advertência, suspensão, demissão, processo administrativo e condutas incompatíveis com o serviço público.

O décimo nono ponto são as penalidades disciplinares. Advertência, suspensão, demissão e outras sanções previstas em lei devem ser estudadas de forma objetiva. O candidato deve compreender que penalidade disciplinar depende

de infração funcional e deve seguir o procedimento legal adequado. Também deve evitar a ideia errada de que a estabilidade impede punição. Servidor estável pode ser responsabilizado e punido nos termos da lei.

O vigésimo ponto são as licenças e afastamentos. Embora nem todos os detalhes tenham o mesmo peso, a banca pode cobrar hipóteses principais, requisitos, necessidade de autorização, efeitos sobre remuneração e condições para concessão. A estratégia aqui é estudar primeiro os nomes das licenças e suas ideias gerais, depois aprofundar nos prazos e condições mais objetivos.

O vigésimo primeiro ponto é a relação entre direitos e deveres. O Estatuto não deve ser lido apenas como uma lista de benefícios do servidor. Ele também impõe obrigações, limites, responsabilidades e sanções. Para a Guarda Municipal, essa visão equilibrada é fundamental. O servidor tem direitos, mas também carrega o dever de proteger o interesse público, obedecer à legalidade, respeitar a hierarquia e atuar com disciplina.

O vigésimo segundo ponto é a separação entre Estatuto e lei específica da Guarda Municipal. A Lei nº 1.883/2012 trata da vida funcional geral dos servidores municipais. A Lei Complementar nº 073/2019 trata da carreira da Guarda Municipal e do seu plano de carreira. Em prova, se a questão falar de regime estatutário geral, pense na Lei nº 1.883/2012. Se falar de quadro permanente da Guarda, plano de carreira, requisitos específicos da carreira e estrutura da Guarda, pense na Lei Complementar nº 073/2019.

Para revisar este tópico, o candidato deve montar uma lista curta de alta incidência: objeto da lei, regime estatutário, cargo público, cargo efetivo, cargo em comissão, concurso público, validade do concurso, nomeação, posse, exercício, estágio probatório, estabilidade, deveres, proibições, responsabilidade, penalidades, licenças e processo disciplinar. Esses pontos concentram a maior chance de cobrança porque são objetivos, estruturais e diretamente ligados à vida funcional do servidor.

Em resumo, os pontos mais cobrados da Lei Municipal nº 1.883/2012 são aqueles que explicam como o servidor municipal ingressa no cargo, inicia o exercício, é avaliado, adquire estabilidade, cumpre deveres e responde por irregularidades. Para o candidato à Guarda Municipal, essa lei deve ser estudada

como base geral do regime funcional. Quem domina esses pontos entende a lógica do serviço público municipal e reduz muito o risco de errar questões de legislação estatutária.

CAPÍTULO 7
DECRETO MUNICIPAL Nº 7567 E SUAS ALTERAÇÕES

7.1 ESTRUTURA DO DECRETO

O Decreto Municipal nº 7567/1997 é uma norma de referência para os concursos públicos do Município de Telêmaco Borba/PR. Ele funciona como Regulamento Geral dos Concursos Municipais, estabelecendo regras administrativas aplicáveis à realização de certames no âmbito municipal, sempre em conjunto com o edital específico de cada concurso.

Para o candidato à Guarda Municipal, esse decreto deve ser entendido como uma norma de procedimento. Ele não é a lei de criação da Guarda Municipal, não é o Estatuto dos Servidores e não é a Lei Orgânica do Município. Sua função é regulamentar aspectos gerais relacionados aos concursos públicos municipais, servindo como base normativa para a organização, publicação, execução e condução dos certames promovidos pelo Município.

O Edital de Abertura nº 01.001/2026 menciona expressamente o Decreto Municipal nº 7567 e suas alterações entre as normas que fundamentam o concurso. Isso significa que o candidato não deve ignorar esse decreto. Mesmo que a prova cobre mais diretamente conteúdos específicos do cargo, o decreto pode aparecer em questões sobre regras gerais do concurso, publicação de editais, atos do certame, responsabilidade do candidato, validade dos procedimentos e organização administrativa da seleção.

A estrutura do Decreto nº 7567/1997 deve ser estudada a partir da ideia de regulamento. Um regulamento não cria, por si só, o cargo de Guarda Municipal, nem substitui as leis municipais que tratam da carreira ou do regime jurídico dos servidores. Ele organiza a forma como o concurso deve ser conduzido. Por isso, seu

conteúdo deve ser lido junto com o edital do concurso, pois o edital aplica as regras gerais do regulamento ao concurso específico de 2026.

Outro ponto importante é que o decreto deve ser considerado com suas alterações posteriores. O próprio edital fala em Decreto Municipal nº 7567 e suas alterações. Isso impede uma leitura limitada apenas ao texto original de 1997. Em legislação municipal, decretos posteriores podem alterar redações, ajustar procedimentos, atualizar regras de publicação, modificar etapas administrativas ou adequar o regulamento às necessidades atuais da Administração Pública.

Dentro da preparação, o candidato deve separar mentalmente três tipos de normas. A primeira é a norma institucional do Município, como a Lei Orgânica. A segunda é a norma funcional dos servidores, como o Estatuto dos Servidores Municipais. A terceira é a norma procedimental do concurso, como o Decreto nº 7567/1997 e o próprio edital. Essa separação evita confusão na hora da prova.

A Lei Complementar nº 073/2019 trata do quadro permanente da Guarda Municipal e do plano de carreira. A Lei Municipal nº 1.883/2012 trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. A Lei Complementar nº 129/2023 trata de reorganização de cargos e criação do cargo de Agente Municipal de Trânsito. Já o Decreto Municipal nº 7567/1997 trata do regulamento geral dos concursos municipais. Cada norma tem função própria.

Em prova, uma pegadinha possível é afirmar que o Decreto nº 7567/1997 criou a Guarda Municipal ou definiu exclusivamente o plano de carreira da Guarda. Essa leitura está incorreta. O decreto está ligado ao regulamento geral dos concursos do Município. A carreira da Guarda deve ser estudada principalmente pela Lei Complementar nº 073/2019 e suas alterações, enquanto o decreto deve ser estudado como regra geral de condução dos concursos municipais.

Outra pegadinha possível é afirmar que o edital existe de forma isolada, sem relação com normas municipais anteriores. Isso também está incorreto. O edital de 2026 foi publicado com fundamento em diversas normas, entre elas o Decreto Municipal nº 7567 e suas alterações. O edital é o documento específico do concurso, mas ele se apoia em normas superiores ou complementares que disciplinam a Administração Pública Municipal e a realização de certames.

O candidato deve compreender que o decreto atua nos bastidores jurídicos do concurso. Ele ajuda a dar padronização, segurança e previsibilidade aos procedimentos. Isso é importante porque concursos públicos precisam respeitar legalidade, impessoalidade, publicidade, igualdade entre candidatos e critérios objetivos de seleção. Um regulamento geral contribui para que os certames sigam uma lógica administrativa uniforme.

Na leitura estratégica, o aluno deve priorizar no decreto tudo que estiver relacionado à publicação de edital, inscrições, requisitos gerais, fases do concurso, divulgação de resultados, recursos, homologação, validade, convocação e regras procedimentais. Esses são os pontos que mais costumam aparecer quando um regulamento geral de concurso é cobrado em prova.

Também é importante entender que o decreto não substitui o edital. O edital continua sendo o documento mais importante para o concurso específico. É nele que estão as datas, cargos, vagas, requisitos, etapas, conteúdo programático, forma de avaliação, linha de corte, critérios de classificação e regras próprias da seleção de 2026. O decreto fornece a base regulamentar geral; o edital aplica essa base ao concurso concreto.

Para o candidato à Guarda Municipal, a leitura do Decreto nº 7567/1997 deve ser objetiva. O foco não é transformar o decreto no centro da preparação, mas saber qual é sua finalidade e onde ele se encaixa dentro do conjunto de normas do edital. Ele deve ser estudado como regulamento geral dos concursos municipais, especialmente nos pontos que dialogam com o processo seletivo.

Em resumo, o Decreto Municipal nº 7567/1997 é o Regulamento Geral dos Concursos do Município de Telêmaco Borba. Sua estrutura está ligada às regras gerais de realização dos certames municipais, e não à criação específica da Guarda Municipal. Para a prova, o candidato deve fixar três ideias principais: o decreto fundamenta o concurso junto com outras normas; deve ser lido com suas alterações; e serve para regulamentar procedimentos gerais dos concursos públicos municipais.

7.2 CONTEÚDO APLICÁVEL AO CONCURSO

O conteúdo aplicável do Decreto Municipal nº 7567/1997 ao concurso da Guarda Municipal de Telêmaco Borba/PR está relacionado às regras gerais de realização dos concursos públicos municipais. Esse decreto deve ser entendido como o Regulamento Geral dos Concursos do Município, ou seja, uma norma que organiza procedimentos básicos para o provimento de cargos no serviço público municipal.

Para o candidato, o ponto principal é compreender que o decreto não substitui o edital. O edital é o documento específico do Concurso Público nº 001/2026, com cargos, vagas, requisitos, fases, conteúdo programático, critérios de avaliação, linha de corte, cronograma e regras próprias da seleção. O Decreto nº 7567/1997 funciona como base regulamentar geral, aplicável aos concursos municipais, enquanto o edital aplica essas regras ao certame concreto.

O decreto é aplicável ao concurso porque foi expressamente citado no Edital de Abertura nº 01.001/2026. Isso significa que a seleção da Guarda Municipal de Telêmaco Borba/PR não está baseada apenas na vontade da banca ou em regras isoladas do edital. Ela se apoia em um conjunto normativo municipal, composto por leis complementares, lei estatutária, decreto regulamentar e demais normas pertinentes.

O primeiro conteúdo aplicável é a lógica de abertura do concurso. Concursos públicos municipais precisam ser formalizados por edital, com regras claras para conhecimento dos candidatos. O edital deve tornar públicas as condições da seleção, permitindo que todos saibam, antes de se inscrever, quais cargos estão disponíveis, quais requisitos são exigidos, como será a prova, quais etapas existirão e quais critérios serão usados para classificação e eliminação.

O segundo conteúdo aplicável é a padronização dos procedimentos. Um regulamento geral de concursos serve para evitar que cada certame seja conduzido de forma improvisada. Ele ajuda a estabelecer uma base administrativa comum para concursos municipais, fortalecendo a legalidade, a impessoalidade, a publicidade e a segurança jurídica do processo seletivo. Para o candidato, isso significa que as regras do concurso precisam ser objetivas, públicas e previamente conhecidas.

O terceiro conteúdo aplicável é a relação entre inscrição e aceitação das

regras. Em concursos públicos, a inscrição normalmente implica conhecimento e aceitação das normas do edital e do regulamento aplicável. No concurso de Telêmaco Borba/PR, o edital deixa claro que o candidato deve acompanhar as publicações oficiais e cumprir as condições estabelecidas. Por isso, o candidato não pode alegar desconhecimento de regra expressamente prevista no edital ou nos atos oficiais do certame.

O quarto conteúdo aplicável é a organização das fases do concurso. Para Guarda Municipal, o edital de 2026 prevê prova objetiva, Teste de Aptidão Física, Avaliação Psicológica, Exame de Sanidade Física, Investigação Social e Curso de Formação Profissional. O decreto, como regulamento geral, deve ser lido como norma de suporte aos procedimentos de seleção, enquanto o edital define, de forma específica, quais fases serão aplicadas ao cargo e como elas funcionarão.

O quinto conteúdo aplicável é a publicidade dos atos. Concursos públicos exigem divulgação oficial de editais, convocações, resultados, gabaritos, recursos, homologações e demais atos relevantes. Para o candidato, isso tem consequência direta: acompanhar as publicações oficiais não é opcional. Quem perde prazo, local de prova, convocação ou etapa por falta de acompanhamento pode ser eliminado ou prejudicado, mesmo tendo estudado corretamente.

O sexto conteúdo aplicável é a objetividade dos critérios de avaliação. Em concurso público, a Administração deve utilizar critérios previamente definidos, evitando decisões subjetivas, favorecimentos ou alterações inesperadas durante o certame. Isso se conecta diretamente aos princípios da legalidade e da impessoalidade. Para a prova objetiva, por exemplo, o edital informa número de questões, valor por questão, pontuação total, nota mínima e áreas de conhecimento.

O sétimo conteúdo aplicável é a possibilidade de fases eliminatórias e classificatórias. O concurso da Guarda Municipal não possui apenas prova objetiva. Algumas fases servem para classificar e eliminar; outras servem apenas para eliminar, como o TAF, a Avaliação Psicológica, o Exame de Sanidade Física, a Investigação Social e o Curso de Formação Profissional. O candidato precisa entender essa diferença, porque nem toda etapa soma pontos, mas qualquer etapa eliminatória pode retirar o candidato do concurso.

O oitavo conteúdo aplicável é a homologação do resultado. Em concursos

públicos, a homologação representa o ato final de validação do resultado pela Administração, após a conclusão das etapas e análise dos recursos cabíveis. A partir da homologação, contam-se efeitos importantes, como o prazo de validade do concurso, conforme estabelecido no edital. No concurso de Telêmaco Borba/PR 2026, o edital prevê validade de 2 anos, podendo haver prorrogação por igual período a critério da Administração Municipal.

O nono conteúdo aplicável é a convocação conforme necessidade da Administração. O concurso público não significa nomeação automática de todos os aprovados. O edital informa que a convocação para as vagas ofertadas será feita de acordo com a necessidade e conveniência do Município, respeitando a ordem de classificação final e o prazo de validade do certame. Esse ponto deve ser lido em conjunto com o decreto, porque concursos municipais seguem uma lógica administrativa de provimento, classificação e convocação.

O décimo conteúdo aplicável é a importância dos recursos administrativos. Concursos públicos devem prever meios para que o candidato questione atos, resultados ou gabaritos, quando houver fundamento. O edital de 2026 estabelece regras próprias para interposição de recursos. Para o candidato, o ponto principal é saber que recurso não é reclamação genérica. Ele precisa respeitar prazo, forma, fundamentação e procedimento indicado no edital.

Também é importante compreender que o Decreto nº 7567/1997 deve ser estudado com suas alterações. A própria referência oficial indica a existência de alteração no Regulamento Geral dos Concursos, especialmente pelo Decreto nº 14.624. Isso significa que o candidato deve ter cuidado com materiais antigos ou resumos desatualizados. Quando o edital menciona “Decreto Municipal nº 7567 e suas alterações”, está indicando que a versão aplicável é a norma atualizada.

Para a Guarda Municipal, o conteúdo do decreto deve ser estudado de forma complementar. O centro da preparação continua sendo o edital, a Lei Complementar nº 073/2019, o Estatuto dos Servidores, a Lei Orgânica, a Constituição do Paraná e os conteúdos específicos da prova. O decreto entra como norma de suporte procedimental, ajudando a compreender como o Município estrutura seus concursos públicos.

Em prova, a banca pode cobrar o decreto de forma conceitual, perguntando

qual é sua finalidade. A resposta correta deve apontar que se trata de regulamento geral de concursos para provimento de cargos no serviço público municipal. Se a alternativa afirmar que o decreto criou a Guarda Municipal, instituiu o Estatuto dos Servidores, definiu a Lei Orgânica ou criou o cargo de Agente Municipal de Trânsito, a resposta deve ser rejeitada.

Outra forma provável de cobrança é a relação entre decreto e edital. O edital é específico do concurso de 2026; o decreto é geral para concursos municipais. O edital traz os dados concretos da seleção; o decreto oferece a base regulamentar do procedimento. O candidato deve memorizar essa diferença porque ela evita confusão entre norma geral e norma específica.

Em resumo, o conteúdo aplicável do Decreto Municipal nº 7567/1997 ao concurso está ligado às regras gerais de realização dos concursos públicos municipais: abertura por edital, publicidade dos atos, critérios objetivos, fases do certame, recursos, homologação, validade e convocação conforme necessidade da Administração. Para a prova, o candidato deve fixar que o decreto é o Regulamento Geral dos Concursos do Município de Telêmaco Borba e deve ser lido sempre junto com o edital específico do concurso.

7.3 PONTOS DE LEITURA OBRIGATÓRIA

No Decreto Municipal nº 7567/1997 e suas alterações, o primeiro ponto de leitura obrigatória é a finalidade da norma. O candidato deve compreender que esse decreto funciona como Regulamento Geral de Concursos para provimento de cargos no serviço público municipal de Telêmaco Borba. Portanto, ele não trata especificamente da Guarda Municipal, mas das regras gerais que orientam a realização de concursos públicos no Município.

O segundo ponto obrigatório é a relação entre decreto e edital. O decreto estabelece uma base geral; o edital organiza o concurso específico. No caso do Concurso Público nº 001/2026, o edital define cargos, vagas, requisitos, fases, conteúdo programático, pontuação, linha de corte, critérios de eliminação, cronograma e demais regras próprias. O decreto, por sua vez, serve como norma regulamentar de apoio, aplicável aos concursos municipais em geral.

O terceiro ponto de leitura obrigatória é a publicação do edital. Todo concurso

público precisa ter regras previamente divulgadas, de forma clara e acessível aos candidatos. O edital é o instrumento que torna pública a seleção e apresenta as condições de participação. Por isso, qualquer candidato deve ler o edital antes de se inscrever, pois a inscrição significa ciência e aceitação das regras do certame.

O quarto ponto obrigatório é a publicidade dos atos do concurso. Concursos públicos dependem de divulgação oficial de editais, convocações, resultados, gabaritos, decisões de recursos, homologação e demais atos relevantes. Para o candidato, isso tem consequência direta: acompanhar as publicações oficiais é responsabilidade pessoal. Perder prazo ou convocação por falta de acompanhamento pode comprometer a continuidade no concurso.

O quinto ponto é a objetividade das regras. O regulamento geral de concursos existe para dar padrão, legalidade e segurança aos certames municipais. As regras de seleção não podem ser improvisadas ao longo do caminho. O candidato deve saber antes quais serão as etapas, como será avaliado, quais documentos poderá precisar apresentar, quais prazos deverá cumprir e quais critérios serão usados para classificação ou eliminação.

O sexto ponto de leitura obrigatória é a inscrição. Em regra, a inscrição representa o ato pelo qual o candidato manifesta interesse em participar do concurso e aceita as normas aplicáveis. No concurso de Telêmaco Borba/PR 2026, o edital especifica prazos, forma de inscrição, taxa, pagamento, deferimento, isenção quando cabível e responsabilidade pelas informações prestadas. O decreto deve ser lido como suporte geral, mas o edital é quem traz os detalhes concretos do certame.

O sétimo ponto obrigatório são os requisitos para participação e posse. O candidato precisa diferenciar requisitos de inscrição, requisitos do cargo e requisitos para posse. O edital da Guarda Municipal exige ensino médio completo e CNH categoria AB para o cargo, além de requisitos básicos para ingresso no quadro de servidores. O regulamento geral ajuda a compreender a lógica administrativa do concurso, mas os requisitos específicos devem ser conferidos no edital e nas leis aplicáveis.

O oitavo ponto de leitura é a organização das provas e etapas. O concurso da Guarda Municipal possui prova objetiva, Teste de Aptidão Física, Avaliação

Psicológica, Exame de Sanidade Física, Investigação Social e Curso de Formação Profissional. Algumas etapas têm caráter classificatório e eliminatório; outras são apenas eliminatórias. O candidato deve entender essa diferença, pois uma etapa eliminatória não soma pontos, mas pode retirar o candidato do concurso.

O nono ponto obrigatório é a classificação. A classificação decorre da pontuação obtida conforme os critérios do edital. No concurso de 2026, a prova objetiva vale 100 pontos e possui áreas de conhecimento com pesos diferentes. Conhecimentos Específicos concentra 60 pontos. Por isso, a classificação não depende apenas de atingir a nota mínima; depende de pontuação suficiente para ficar dentro da linha de corte e avançar às próximas fases.

O décimo ponto de leitura obrigatória é a eliminação. O candidato pode ser eliminado por não atingir nota mínima, não alcançar a linha de corte, faltar a alguma etapa, descumprir regra do edital, não apresentar documentação, não ser considerado apto em fase eliminatória ou violar normas de conduta do certame. Esse ponto é essencial porque muitos candidatos pensam apenas em estudar conteúdo, mas esquecem que o concurso possui regras formais que também eliminam.

O décimo primeiro ponto são os recursos. Concursos públicos devem permitir impugnação ou questionamento de atos dentro das hipóteses, prazos e formas previstas. O edital de 2026 traz regras próprias para recursos. O candidato deve entender que recurso não é desabafo, reclamação genérica ou mensagem informal. Recurso precisa ser apresentado no prazo, pelo canal correto e com fundamentação adequada.

O décimo segundo ponto obrigatório é a homologação. A homologação é o ato final que confirma oficialmente o resultado do concurso depois de cumpridas as etapas e analisados os recursos cabíveis. A partir dela, passam a contar efeitos importantes, como o prazo de validade do concurso. No edital de Telêmaco Borba/PR 2026, a validade é de 2 anos, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Administração Municipal.

O décimo terceiro ponto é a convocação dos aprovados. A aprovação no concurso não significa nomeação automática de todos os candidatos aprovados. O edital informa que a convocação será feita conforme a necessidade e a

conveniência do Município, observando a ordem de classificação final e o prazo de validade do certame. Essa é uma regra prática importante para o candidato compreender a diferença entre aprovação, classificação, convocação, nomeação e posse.

O décimo quarto ponto é a diferença entre cadastro de reserva e vaga imediata. O concurso de Telêmaco Borba/PR prevê vagas imediatas e formação de cadastro de reserva. O cadastro de reserva é formado por candidatos aprovados além do número de vagas ofertadas, que poderão ser chamados se surgirem novas vagas dentro do prazo de validade do concurso e conforme necessidade da Administração. Esse ponto deve ser lido junto com as regras do edital.

O décimo quinto ponto obrigatório é a atualização do decreto. O edital menciona o Decreto Municipal nº 7567 e suas alterações. Isso significa que o candidato deve considerar o regulamento atualizado, incluindo alterações posteriores, como o Decreto nº 14.624, disponibilizado pela Câmara Municipal como alteração do Regulamento Geral de Concursos. Estudar apenas uma versão antiga pode gerar erro de interpretação.

O décimo sexto ponto de leitura é a separação entre normas. O Decreto nº 7567 regula concursos municipais de forma geral. O edital regula o concurso específico de 2026. A Lei nº 1.883/2012 trata do Estatuto dos Servidores. A Lei Complementar nº 073/2019 trata da carreira da Guarda Municipal. A Lei Complementar nº 129/2023 trata de reorganização de cargos e criação do Agente Municipal de Trânsito. Cada norma tem uma função própria.

Para grifar no Decreto nº 7567 e suas alterações, o candidato deve priorizar tudo que tratar de edital, inscrições, provas, etapas, classificação, eliminação, recursos, resultado, homologação, validade, convocação e regras gerais de procedimento. Esses são os pontos com maior chance de aproveitamento em questões objetivas, porque se conectam diretamente à lógica de realização do concurso público.

Em resumo, os pontos de leitura obrigatória do Decreto Municipal nº 7567/1997 são aqueles que mostram como o Município organiza seus concursos públicos. O candidato deve fixar que o decreto é regulamento geral, deve ser lido com suas alterações e deve ser interpretado junto com o edital específico. Para a

Guarda Municipal, o mais importante é entender a função do decreto dentro do conjunto normativo do concurso e não confundi-lo com a lei de carreira da Guarda.

7.4 DESTAQUES DE PROVA

O primeiro destaque de prova sobre o Decreto Municipal nº 7567/1997 é sua natureza jurídica dentro do concurso. Ele deve ser entendido como o Regulamento Geral dos Concursos para provimento de cargos no serviço público municipal de Telêmaco Borba. Isso significa que sua função é organizar regras gerais de realização dos concursos públicos municipais, e não criar especificamente a Guarda Municipal, o Estatuto dos Servidores ou a Lei Orgânica do Município.

O segundo destaque é a relação entre o decreto e o edital. O decreto traz a base regulamentar geral; o edital traz as regras específicas do Concurso Público nº 001/2026. Para a Guarda Municipal, o candidato deve sempre consultar o edital para verificar cargos, vagas, requisitos, etapas, conteúdo programático, pontuação, linha de corte, prazos e critérios de eliminação. O decreto ajuda a compreender a lógica geral do certame, mas não substitui o edital.

O terceiro destaque é a obrigatoriedade de publicidade dos atos do concurso. Concurso público precisa ter regras divulgadas oficialmente para garantir transparência, igualdade e segurança jurídica. Editais, convocações, resultados, gabaritos, decisões de recursos, homologação e demais atos relevantes devem ser publicados pelos meios oficiais previstos. Para o candidato, isso significa que acompanhar as publicações oficiais é parte da preparação.

O quarto destaque é a responsabilidade do candidato. Em concurso público, não basta estudar o conteúdo. O candidato precisa acompanhar prazos, emitir cartão de convocação, verificar local de prova, cumprir regras de documentação, comparecer no horário correto, observar materiais permitidos e respeitar todas as normas do edital. A perda de prazo ou o descumprimento de regra pode gerar eliminação, mesmo que o candidato tenha conhecimento suficiente para acertar a prova.

O quinto destaque é a inscrição. A inscrição no concurso representa a manifestação de interesse do candidato e, em regra, implica ciência e aceitação das normas do edital e do regulamento aplicável. Por isso, o candidato deve ler as

regras antes de se inscrever, conferir requisitos do cargo, verificar documentação, observar prazos e acompanhar o deferimento da inscrição. Informação incorreta, omissão de dados ou descuido com pagamento podem comprometer a participação no certame.

O sexto destaque é a diferença entre requisitos do cargo e requisitos para posse. O edital informa os requisitos específicos para Guarda Municipal, como ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria AB. Além disso, há requisitos gerais para ingresso no quadro de servidores, como idade mínima, regularidade eleitoral, obrigações militares quando aplicável, gozo dos direitos políticos e demais condições previstas. A prova pode cobrar essa distinção.

O sétimo destaque é a organização das etapas. Para Guarda Municipal, o concurso possui prova objetiva, Teste de Aptidão Física, Avaliação Psicológica, Exame de Sanidade Física, Investigação Social e Curso de Formação Profissional. O candidato deve memorizar que nem todas as etapas somam pontos. Algumas têm caráter eliminatório, ou seja, servem para verificar aptidão e podem eliminar o candidato mesmo sem alterar sua pontuação.

O oitavo destaque é a prova objetiva como etapa eliminatória e classificatória. Ela elimina quem não alcança os critérios mínimos e classifica os candidatos conforme a pontuação obtida. No concurso de Telêmaco Borba/PR, a prova objetiva da Guarda Municipal possui 40 questões e valor total de 100 pontos. Conhecimentos Específicos concentra 20 questões e 60 pontos, sendo a parte de maior peso na prova.

O nono destaque é a nota mínima. O edital exige nota igual ou superior a 50 pontos na prova objetiva para que o candidato seja considerado aprovado e classificado, desde que não seja eliminado por outros critérios. Porém, para fins estratégicos, o candidato não deve mirar apenas o mínimo. Como há linha de corte para o TAF, é necessário disputar classificação real, e não apenas ultrapassar a nota mínima.

O décimo destaque é a linha de corte. A convocação para o Teste de Aptidão Física não alcança automaticamente todos os candidatos que atingirem a nota mínima. Somente serão convocados os candidatos aprovados na prova objetiva e classificados dentro do limite estabelecido no edital. Esse é um dos pontos mais

importantes do concurso, porque mostra que a prova objetiva funciona como filtro forte para as fases seguintes.

O décimo primeiro destaque é a eliminação por descumprimento de regra. O candidato pode ser eliminado por faltar à prova, chegar após o fechamento dos portões, portar objeto proibido, não apresentar documento válido, descumprir instruções da banca, rasurar a folha de respostas, não devolver o caderno de questões quando exigido ou praticar qualquer conduta vedada pelo edital. Em concurso público, regra formal também elimina.

O décimo segundo destaque é a folha de respostas. A prova objetiva exige marcação correta, com atenção às orientações do edital e da banca. Questões com mais de uma alternativa assinalada, sem marcação, com rasura ou preenchidas a lápis podem receber pontuação zero. Esse ponto é simples, mas decisivo. O candidato pode perder questão que sabia apenas por erro de preenchimento.

O décimo terceiro destaque é a duração da prova. A prova objetiva tem tempo determinado e inclui o período de marcação da folha de respostas. Por isso, o candidato deve treinar não apenas conteúdo, mas execução. Saber administrar o tempo, pular questões difíceis, voltar depois, revisar com calma e marcar o gabarito corretamente faz parte da estratégia de aprovação.

O décimo quarto destaque é o sistema de recursos. O candidato pode questionar gabarito preliminar, caderno de questões ou outros atos, desde que siga o prazo, a forma e o procedimento indicados no edital. Recurso não é reclamação genérica. Ele deve ser fundamentado, objetivo e apresentado pelo canal correto. Quem perde o prazo ou envia recurso fora das regras dificilmente terá o pedido analisado.

O décimo quinto destaque é a homologação do concurso. A homologação é o ato que confirma oficialmente o resultado final do certame. A partir dela, passam a contar efeitos importantes, como o prazo de validade do concurso. No edital de Telêmaco Borba/PR 2026, a validade prevista é de 2 anos, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Administração Pública Municipal.

O décimo sexto destaque é a convocação dos aprovados. A aprovação no concurso não significa nomeação automática de todos os candidatos. A convocação depende da necessidade e conveniência da Administração, da existência de vagas,

da ordem de classificação e do prazo de validade do concurso. Esse ponto deve ser entendido especialmente por quem ficar em cadastro de reserva.

O décimo sétimo destaque é o cadastro de reserva. Cadastro de reserva é o conjunto de candidatos aprovados que ficaram além do número de vagas imediatas. Esses candidatos poderão ser chamados se surgirem novas vagas durante o prazo de validade do concurso, conforme a necessidade do Município e a ordem de classificação. Estar em cadastro de reserva não é posse garantida, mas também não deve ser tratado como resultado sem valor.

O décimo oitavo destaque é a leitura conjunta das normas. O Decreto nº 7567/1997 deve ser estudado junto com o edital, a Lei Orgânica, o Estatuto dos Servidores, a Lei Complementar nº 073/2019 e as demais normas municipais editalizadas. Cada norma tem uma função. O decreto regula concursos em geral; o edital regula o concurso específico; a lei de carreira organiza a Guarda Municipal; o Estatuto disciplina a vida funcional dos servidores.

O décimo nono destaque é a atualização normativa. O edital menciona o Decreto Municipal nº 7567 e suas alterações. Portanto, o candidato deve considerar a versão atualizada da norma. Em legislação municipal, alterações posteriores podem modificar pontos relevantes do regulamento. Estudar material desatualizado pode gerar erro, principalmente em questões literais ou procedimentais.

O vigésimo destaque é a principal pegadinha: confundir o decreto com a lei de carreira. O Decreto nº 7567/1997 não é a Lei Complementar nº 073/2019. O decreto trata do regulamento geral dos concursos municipais. A Lei Complementar nº 073/2019 trata do quadro permanente da Guarda Municipal e do plano de carreira. Se a questão afirmar que o decreto criou a carreira da Guarda Municipal, a alternativa deve ser rejeitada.

Para revisar este tópico, o candidato deve gravar uma sequência simples: decreto é regulamento geral; edital é regra específica do concurso; atos devem ser publicados; candidato deve acompanhar tudo; prova objetiva classifica e elimina; fases seguintes podem eliminar; recursos têm prazo e forma; homologação inicia efeitos finais; convocação depende de necessidade e classificação.

Em resumo, os destaques de prova do Decreto Municipal nº 7567/1997 estão ligados à lógica dos concursos públicos municipais: abertura por edital, publicidade,

inscrição, fases, critérios objetivos, eliminação, classificação, recursos, homologação, validade e convocação. Para a Guarda Municipal, o mais importante é entender que o decreto organiza o procedimento geral do concurso, enquanto o edital de 2026 define as regras concretas que o candidato deve seguir até o fim do certame.

CAPÍTULO 8
HISTÓRIA DE TELÊMACO BORBA

8.1 FORMAÇÃO HISTÓRICA DO MUNICÍPIO

A formação histórica de Telêmaco Borba está diretamente ligada ao processo de ocupação e desenvolvimento da região dos Campos Gerais do Paraná, especialmente à área vinculada ao antigo município de Tibagi. Antes de se tornar município autônomo, Telêmaco Borba fazia parte de uma dinâmica regional marcada por grandes propriedades, atividades ligadas à madeira, circulação de trabalhadores e desenvolvimento de núcleos urbanos associados à indústria.

Um dos pontos centrais da história local é a Fazenda Monte Alegre. Essa área teve papel decisivo na formação econômica e social da região, especialmente pela presença da Klabin, empresa que se tornou profundamente ligada ao desenvolvimento do município. A expansão das atividades industriais, florestais e papeleiras contribuiu para atrair trabalhadores, organizar moradias, estruturar serviços e impulsionar o crescimento de um núcleo urbano que mais tarde ganharia importância própria.

A história de Telêmaco Borba também passa pela chamada Cidade Nova. Esse núcleo surgiu relacionado ao desenvolvimento industrial e à necessidade de organizar a vida dos trabalhadores e suas famílias. Com o aumento da população, da movimentação econômica e da estrutura urbana, a localidade passou a ter relevância suficiente para discutir sua autonomia em relação ao município de origem, Tibagi.

Entre os anos de 1960 e 1964, ocorreram discussões favoráveis à emancipação da Cidade Nova. Esse movimento refletia o crescimento da localidade e a necessidade de uma administração própria, mais próxima das demandas da população que vivia naquela área. A emancipação municipal não ocorreu de forma instantânea; ela foi resultado de um processo político e administrativo ligado ao fortalecimento da comunidade local.

A criação do município de Telêmaco Borba ocorreu em 21 de março de 1964, quando o procedimento de emancipação foi sancionado pelo então governador Ney Braga. A partir desse momento, a antiga localidade deixou de ser apenas parte de Tibagi e passou a constituir município próprio. Esse marco é essencial para a prova, porque representa o nascimento jurídico-administrativo de Telêmaco Borba como ente municipal autônomo.

O primeiro prefeito mencionado na história institucional do município foi Péricles Pacheco da Silva. Esse dado deve ser estudado com atenção, pois nomes ligados à emancipação, à instalação administrativa e aos primeiros momentos políticos do município costumam aparecer em questões de história local. Para a prova, o aluno deve associar a emancipação municipal ao ano de 1964 e ao contexto de separação em relação a Tibagi.

A formação histórica de Telêmaco Borba não pode ser compreendida sem a relação com a indústria do papel e da madeira. O município ficou conhecido como “Capital do Papel”, expressão ligada à força da atividade industrial papeleira e à presença da Klabin na região. Essa identidade econômica ajudou a moldar a cidade, influenciando sua expansão urbana, sua organização social, sua economia e sua projeção regional.

Outro elemento histórico importante é o Bonde Aéreo, construído por iniciativa ligada à estrutura industrial local. Ele tinha a função de facilitar o transporte de trabalhadores e se tornou um símbolo marcante da cidade. Para fins de prova, o candidato deve entender que o Bonde Aéreo não é apenas uma curiosidade turística, mas um elemento associado ao desenvolvimento urbano e industrial de Telêmaco Borba.

A formação do município também está ligada à presença de trabalhadores vindos de diferentes lugares. O crescimento das atividades econômicas gerou

demanda por mão de obra, moradia, serviços, comércio e infraestrutura. Assim, a cidade foi se consolidando a partir da relação entre indústria, população trabalhadora, planejamento urbano e necessidade de organização administrativa própria.

A emancipação de Telêmaco Borba deve ser vista como consequência de um processo de amadurecimento local. A localidade cresceu, fortaleceu sua economia, formou identidade própria e passou a demandar governo municipal próprio. Esse é o sentido histórico da emancipação: a transformação de uma área vinculada a outro município em um município com autonomia política, administrativa e territorial.

Para a prova, o candidato deve guardar alguns marcos principais: origem ligada à região de Tibagi; desenvolvimento associado à Fazenda Monte Alegre; forte influência da Klabin; crescimento da Cidade Nova; discussões de emancipação entre 1960 e 1964; criação do município em 21 de março de 1964; e identidade econômica relacionada ao papel e à madeira. Esses pontos formam a base da história municipal.

Também é importante não estudar a história local como um conjunto de datas soltas. A banca pode cobrar interpretação. Por exemplo: perguntar por que a Klabin foi importante para a formação de Telêmaco Borba, qual núcleo urbano antecedeu o município, de qual município Telêmaco Borba se emancipou ou qual atividade econômica marcou sua identidade histórica. O candidato deve saber responder esses pontos com lógica, e não apenas por memorização mecânica.

A história de Telêmaco Borba mostra uma cidade formada pela combinação entre território, indústria, trabalho e emancipação política. A presença da atividade papeleira e madeireira não apenas movimentou a economia, mas ajudou a criar uma identidade municipal própria. Por isso, ao estudar história local, o aluno deve relacionar desenvolvimento econômico, crescimento urbano e autonomia administrativa.

Em resumo, Telêmaco Borba se formou a partir de uma trajetória ligada ao antigo território de Tibagi, à Fazenda Monte Alegre, à atuação da Klabin, à expansão da Cidade Nova e ao processo de emancipação concluído em 1964. A cidade consolidou sua identidade em torno da indústria do papel e da madeira, tornando-se conhecida como Capital do Papel. Para a prova, esses elementos são

os pontos mais importantes da formação histórica do município.

8.2 ORIGEM DO NOME

O nome Telêmaco Borba é uma homenagem a Telêmaco Augusto Enéas Morosini Borba, figura histórica paranaense ligada à região do Tibagi, à atuação sertanista, ao contato com populações indígenas e à vida pública no Paraná. Para a prova, o candidato deve memorizar que o nome do município não surgiu de forma aleatória, nem apenas por referência geográfica. Ele foi escolhido em homenagem a uma personalidade histórica.

Antes de receber o nome atual, a localidade esteve ligada ao desenvolvimento da chamada Cidade Nova, formada no contexto da Fazenda Monte Alegre e da expansão industrial da região. Esse núcleo urbano cresceu em torno da dinâmica econômica, populacional e administrativa que mais tarde justificou o processo de emancipação. Assim, a origem do nome deve ser estudada junto com a formação histórica do município: primeiro havia uma localidade em crescimento; depois veio a emancipação; e, com ela, a consolidação do nome Telêmaco Borba.

Telêmaco Borba, o personagem homenageado, teve importância na história paranaense por sua relação com a região do rio Tibagi e com temas ligados aos povos indígenas. Ele é lembrado como sertanista, político e estudioso da realidade indígena, tendo produzido registros e contribuído para a memória histórica do Paraná. Essa ligação com a região é um dos motivos pelos quais seu nome foi utilizado para identificar o município.

Para a prova, o ponto central não é decorar toda a biografia de Telêmaco Borba, mas entender por que o nome foi escolhido. A homenagem tem relação com sua relevância histórica para o Paraná e com sua atuação vinculada à região onde o município se formou. Em questões objetivas, a banca pode perguntar se o nome está ligado a uma pessoa, a uma empresa, a um acidente geográfico, a uma data comemorativa ou a uma atividade econômica. A resposta correta é que o nome homenageia Telêmaco Borba.

É importante não confundir a origem do nome do município com sua principal identidade econômica. Telêmaco Borba é conhecida como “Capital do Papel” ou “Capital do Papel e da Madeira”, em razão da presença da indústria papeleira e

madeireira, especialmente pela influência da Klabin e da Fazenda Monte Alegre. Porém, essa identidade econômica não é a origem do nome oficial do município. O nome oficial homenageia a personalidade histórica Telêmaco Borba.

Também não se deve confundir o nome do município com o nome da antiga localidade. A Cidade Nova está ligada ao processo de formação urbana e ao crescimento populacional que antecedeu a emancipação. Já Telêmaco Borba é o nome adotado para o município emancipado, com referência ao personagem histórico. Essa diferença pode ser cobrada em prova, principalmente se a banca tentar afirmar que “Cidade Nova” era o nome definitivo do município após a emancipação.

Outro ponto útil é perceber que a história do nome está conectada ao município de Tibagi. Telêmaco Borba se formou a partir de área anteriormente ligada a Tibagi, e o personagem homenageado também possui forte relação com a história regional do Tibagi. Por isso, quando o candidato revisar origem do nome, deve associar três elementos: homenagem a Telêmaco Borba, contexto regional do Tibagi e emancipação da antiga Cidade Nova.

A origem do nome também reforça uma característica comum na história dos municípios brasileiros: muitos nomes municipais surgem em homenagem a personagens políticos, militares, religiosos, exploradores, pioneiros ou figuras de relevância regional. No caso de Telêmaco Borba, a homenagem se voltou a uma personalidade paranaense ligada à história local e regional, e não a uma descrição física do território.

Para fins de memorização, o candidato pode guardar uma frase simples: Telêmaco Borba recebeu esse nome em homenagem a Telêmaco Augusto Enéas Morosini Borba, personagem histórico do Paraná ligado à região do Tibagi. Essa frase resume o essencial e evita confusão com a Klabin, com a Fazenda Monte Alegre, com a Cidade Nova ou com o título de Capital do Papel.

Em questões de história local, a banca pode usar alternativas com nomes próximos ou informações parcialmente corretas. Pode dizer, por exemplo, que o nome surgiu exclusivamente por causa da indústria do papel, ou que homenageia fundador da Klabin, ou que deriva do nome da Fazenda Monte Alegre. Essas alternativas devem ser rejeitadas. A indústria e a Fazenda Monte Alegre são

fundamentais para a formação histórica do município, mas não explicam diretamente a origem do nome oficial.

Também é possível que a prova cobre a diferença entre nome, formação histórica e emancipação. O nome homenageia Telêmaco Borba. A formação histórica está ligada à Fazenda Monte Alegre, à Klabin, à Cidade Nova e ao território antes vinculado a Tibagi. A emancipação ocorreu em 1964. Esses três blocos precisam ficar separados na mente do candidato, porque a banca pode misturar os elementos para criar alternativas confusas.

Em resumo, a origem do nome Telêmaco Borba está ligada à homenagem a Telêmaco Augusto Enéas Morosini Borba, figura histórica paranaense associada à região do Tibagi e à história indígena do Paraná. Para a prova, o candidato deve fixar que a origem do nome não se confunde com a atividade papeleira, com a Klabin ou com a antiga Cidade Nova. Esses elementos explicam a formação e a identidade econômica do município, enquanto o nome oficial homenageia uma personalidade histórica.

8.3 EMANCIPAÇÃO E EVOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

A emancipação de Telêmaco Borba deve ser entendida como o momento em que a localidade deixou de pertencer administrativamente a outro município e passou a ter autonomia municipal própria. Antes da criação do município, a área estava vinculada a Tibagi, dentro de um contexto regional marcado pela Fazenda Monte Alegre, pela atuação da Klabin, pelo crescimento da Cidade Nova e pela formação de um núcleo urbano cada vez mais estruturado.

O crescimento da região não ocorreu de forma isolada. A presença da atividade industrial, especialmente ligada ao setor de papel e madeira, atraiu trabalhadores, estimulou a criação de moradias, fortaleceu o comércio, ampliou a circulação de pessoas e gerou novas necessidades administrativas. Com o passar do tempo, a localidade passou a apresentar características de cidade em formação, exigindo organização própria para atender melhor à população.

A criação do município ocorreu por meio da Lei Estadual nº 4.738, de 5 de julho de 1963. Essa lei elevou a localidade à categoria de município, com território desmembrado de Tibagi. Para a prova, esse é um dos marcos mais importantes:

Telêmaco Borba foi criado por lei estadual e se emancipou de Tibagi. Essa informação costuma aparecer em questões de história local, especialmente com troca do município de origem ou da data de criação.

A instalação oficial do município ocorreu em 21 de março de 1964. Esse é outro marco essencial. A criação legal ocorreu em 1963, mas a instalação administrativa aconteceu em 1964. Essa diferença precisa ser memorizada com atenção. Criar o município é o ato jurídico que autoriza sua existência; instalar o município é o momento em que sua estrutura político-administrativa começa a funcionar efetivamente.

Na instalação do município, teve início a organização administrativa própria de Telêmaco Borba, com governo municipal, Poder Executivo e Poder Legislativo locais. A partir desse momento, o município passou a ter autonomia para cuidar de seus assuntos locais, organizar seus serviços, administrar seu território, estruturar sua gestão pública e atender diretamente às demandas da população. Essa é a consequência prática da emancipação: a localidade passa a se administrar como município.

O primeiro prefeito municipal eleito mencionado na história local foi Péricles Pacheco da Silva. Esse nome deve ser estudado com atenção porque está ligado ao início da administração municipal. Em provas de história do município, nomes de primeiros prefeitos, datas de instalação e municípios de origem são pontos frequentes de cobrança, principalmente em questões objetivas.

A evolução administrativa de Telêmaco Borba está ligada ao seu crescimento urbano e econômico. A antiga Cidade Nova, associada ao desenvolvimento da Fazenda Monte Alegre e da Klabin, transformou-se em município com identidade própria. Esse processo mostra que a emancipação não foi apenas uma decisão formal, mas resultado de uma realidade local: crescimento populacional, força econômica, organização urbana e necessidade de governo municipal próprio.

Outro ponto relevante é que Telêmaco Borba consolidou sua identidade como cidade industrial. A atividade papeleira e madeireira foi decisiva para a formação econômica do município e ajudou a projetar sua importância regional. Por isso, a evolução administrativa deve ser estudada junto com a evolução econômica. A cidade se organizou politicamente porque já havia uma base social e econômica

forte sustentando seu desenvolvimento.

A emancipação também permitiu que o município passasse a organizar suas próprias políticas públicas. Com autonomia municipal, Telêmaco Borba passou a ter capacidade de estruturar serviços locais, elaborar orçamento próprio, criar leis municipais, administrar bens públicos e planejar o desenvolvimento urbano. Isso se conecta diretamente ao estudo da Lei Orgânica Municipal, que organiza juridicamente a atuação do Município.

Para a prova, é importante diferenciar três momentos: formação histórica, criação legal e instalação administrativa. A formação histórica envolve Fazenda Monte Alegre, Klabin, Cidade Nova e crescimento regional. A criação legal ocorreu pela Lei Estadual nº 4.738, de 5 de julho de 1963. A instalação administrativa ocorreu em 21 de março de 1964. Quando esses três pontos estão claros, o candidato reduz muito o risco de erro.

A banca pode tentar confundir o aluno afirmando que Telêmaco Borba foi criado em 1964 ou instalado em 1963. A forma correta é: criação legal em 1963 e instalação em 1964. Também pode afirmar que o município foi desmembrado de outro município diferente de Tibagi. Nesse caso, o candidato deve rejeitar. O município de origem foi Tibagi.

Outro cuidado é não confundir emancipação com origem do nome. A emancipação trata da criação e instalação do município. A origem do nome está ligada à homenagem a Telêmaco Augusto Enéas Morosini Borba. A formação econômica está ligada à Fazenda Monte Alegre, à Klabin e à indústria do papel. Esses assuntos se relacionam, mas não são a mesma coisa.

A evolução administrativa também inclui o desenvolvimento posterior da estrutura municipal. Com o passar dos anos, Telêmaco Borba consolidou órgãos públicos, legislação municipal, serviços urbanos, administração própria e identidade institucional. O município deixou de ser apenas uma localidade industrial vinculada a Tibagi e passou a exercer autonomia política, administrativa e territorial dentro do Estado do Paraná.

Para memorizar, o candidato pode usar a sequência: Tibagi → Fazenda Monte Alegre → Klabin → Cidade Nova → Lei Estadual nº 4.738/1963 → instalação em 21 de março de 1964 → Telêmaco Borba como município autônomo. Essa

ordem ajuda a compreender a evolução histórica e administrativa sem decorar informações soltas.

Em resumo, Telêmaco Borba foi criado pela Lei Estadual nº 4.738, de 5 de julho de 1963, com território desmembrado de Tibagi, e instalado oficialmente em 21 de março de 1964. Sua emancipação foi resultado de um processo de crescimento econômico, urbano e populacional ligado à Fazenda Monte Alegre, à Klabin e à antiga Cidade Nova. Para a prova, os pontos principais são: município de origem, lei de criação, data de instalação, primeiro prefeito e relação entre desenvolvimento industrial e autonomia municipal.

8.4 FATOS HISTÓRICOS RELEVANTES

A história de Telêmaco Borba possui alguns fatos centrais que ajudam a compreender a formação do município e sua identidade regional. Para a prova, o candidato deve estudar esses fatos de forma organizada, evitando decorar informações soltas. O mais importante é entender a sequência histórica: ocupação da região, desenvolvimento da Fazenda Monte Alegre, chegada e expansão da Klabin, surgimento da Cidade Nova, emancipação em relação a Tibagi e consolidação do município como polo ligado à indústria do papel e da madeira.

Um dos fatos históricos mais importantes é a presença da Fazenda Monte Alegre. Essa área teve papel decisivo na formação da cidade, pois foi nela que se estruturou grande parte do desenvolvimento econômico e populacional que deu origem ao futuro município. A Fazenda Monte Alegre não deve ser vista apenas como uma propriedade rural antiga, mas como um espaço fundamental para a expansão industrial, para a formação de núcleos habitacionais e para a organização social que antecedeu a emancipação municipal.

Outro fato essencial é a atuação da Klabin na região. A empresa teve influência direta na formação econômica e urbana de Telêmaco Borba, especialmente por sua ligação com a produção de papel, celulose e madeira. A presença da indústria atraiu trabalhadores, impulsionou a criação de moradias, fortaleceu atividades comerciais e contribuiu para transformar a região em um núcleo populacional cada vez mais relevante. Por isso, a história local não pode ser separada da história industrial da região.

O surgimento da Cidade Nova é outro marco de grande importância. A Cidade Nova foi o núcleo urbano que cresceu em torno das necessidades habitacionais e sociais ligadas ao desenvolvimento industrial. Com o aumento da população e a necessidade de uma estrutura urbana mais organizada, esse núcleo passou a ter importância própria. Para a prova, o candidato deve lembrar que a Cidade Nova está diretamente relacionada ao processo que levou à criação do município de Telêmaco Borba.

A emancipação em relação a Tibagi é um dos fatos mais cobrados em história local. Telêmaco Borba não surgiu como município isolado desde o início. Antes de sua criação, seu território estava vinculado a Tibagi. A criação do município ocorreu por lei estadual, e sua instalação administrativa aconteceu em 21 de março de 1964. Esse marco representa o início efetivo da vida político-administrativa municipal.

Também merece destaque a diferença entre criação legal e instalação administrativa. A criação do município é o ato jurídico que autoriza sua existência como ente municipal. A instalação é o momento em que a estrutura administrativa passa a funcionar, com governo municipal e Câmara de Vereadores. Para a prova, essa diferença é importante porque a banca pode trocar datas ou afirmar que criação e instalação ocorreram exatamente no mesmo momento.

Outro fato relevante é a escolha do nome Telêmaco Borba. O nome homenageia Telêmaco Augusto Enéas Morosini Borba, personagem histórico paranaense ligado à região do Tibagi e à história indígena do Paraná. Esse dado deve ser separado da identidade econômica do município. A cidade é conhecida como Capital do Papel, mas seu nome oficial não surgiu por causa da indústria papeleira; ele homenageia uma personalidade histórica.

A identidade de Telêmaco Borba como “Capital do Papel” é outro ponto histórico importante. Essa expressão está ligada à força da indústria papeleira e madeireira na formação e projeção do município. A cidade se desenvolveu fortemente em torno desse setor, e essa característica marcou sua economia, sua imagem regional e sua memória histórica. Em prova, é possível que a banca associe Telêmaco Borba à indústria do papel e da madeira.

O Bonde Aéreo também é um elemento histórico e simbólico da cidade. Ele

está ligado ao desenvolvimento industrial e urbano de Telêmaco Borba e se tornou uma referência local. Para fins de prova, o candidato deve compreender que o Bonde Aéreo não é apenas ponto turístico ou curiosidade visual. Ele representa parte da história da circulação de trabalhadores, da ligação entre áreas da cidade e da memória do desenvolvimento urbano-industrial local.

A presença de trabalhadores vindos de diferentes regiões também é fato relevante para entender Telêmaco Borba. O crescimento da indústria exigiu mão de obra, o que estimulou a chegada de famílias e a formação de comunidades. Esse movimento ajudou a consolidar bairros, fortalecer comércio, ampliar serviços e criar uma identidade urbana própria. A cidade cresceu como resultado da combinação entre trabalho, indústria e organização territorial.

Outro ponto que pode aparecer em prova é a relação entre desenvolvimento econômico e emancipação política. Telêmaco Borba não se emancipou apenas por decisão formal. A emancipação foi resultado de um processo anterior de crescimento. A localidade já possuía população, atividade econômica, identidade e necessidade de administração própria. A criação do município foi consequência dessa evolução histórica.

A evolução administrativa posterior também merece atenção. Depois da instalação do município, Telêmaco Borba passou a organizar sua própria Administração, seu Poder Executivo, sua Câmara Municipal, suas leis e seus serviços locais. Isso permitiu ao município desenvolver políticas públicas, administrar seu território e estruturar sua vida institucional de forma autônoma dentro do Estado do Paraná.

Para a prova, o candidato deve ter cuidado com alternativas que misturam os fatos. A Klabin foi fundamental para o desenvolvimento econômico e urbano, mas não é a origem do nome do município. Tibagi foi o município de origem, mas não é o nome anterior definitivo da cidade. Cidade Nova foi o núcleo urbano ligado ao processo de formação, mas o município foi consolidado com o nome Telêmaco Borba. Cada informação tem seu lugar correto.

Também é importante não confundir fatos históricos com dados geográficos. História trata da formação, dos personagens, das datas, dos processos de ocupação, da emancipação e da evolução administrativa. Geografia trata de

localização, território, população, economia atual e características espaciais. Embora os temas se relacionem, a prova pode separar os assuntos em questões diferentes.

Em resumo, os fatos históricos mais relevantes de Telêmaco Borba são: formação ligada à Fazenda Monte Alegre; forte influência da Klabin; surgimento da Cidade Nova; emancipação em relação a Tibagi; instalação administrativa em 21 de março de 1964; homenagem a Telêmaco Borba no nome do município; consolidação da identidade como Capital do Papel; e importância simbólica do Bonde Aéreo. Esses pontos formam a base histórica que o candidato precisa dominar para responder questões locais com segurança.

8.5 PONTOS ÚTEIS PARA PROVA

Para a prova, o candidato deve estudar a história de Telêmaco Borba por blocos. O primeiro bloco é a formação territorial; o segundo é o desenvolvimento econômico; o terceiro é a origem urbana; o quarto é a emancipação; e o quinto é a identidade histórica do município. Essa forma de organização evita que o aluno decore datas e nomes soltos sem entender a sequência dos acontecimentos.

O primeiro ponto útil é lembrar que Telêmaco Borba tem origem vinculada ao município de Tibagi. Antes de se tornar município autônomo, a área fazia parte de uma dinâmica regional ligada a Tibagi e aos Campos Gerais do Paraná. Em prova, esse dado pode aparecer de forma direta: o município foi desmembrado de Tibagi. Se a questão mencionar outro município de origem, o candidato deve analisar com cuidado, pois a informação central correta é Tibagi.

O segundo ponto útil é a Fazenda Monte Alegre. Ela teve papel decisivo na formação histórica, econômica e populacional da região. O candidato deve associar Fazenda Monte Alegre ao início da estrutura que favoreceu o desenvolvimento local, especialmente pela presença de atividades industriais e pela formação de núcleos habitacionais. Não se trata apenas de uma propriedade rural qualquer; é um elemento histórico central para compreender a origem da cidade.

O terceiro ponto útil é a Klabin. A empresa teve forte influência no crescimento econômico e urbano de Telêmaco Borba, principalmente pela atividade ligada ao papel, à celulose e à madeira. Em prova, a Klabin pode aparecer

associada ao desenvolvimento industrial, à atração de trabalhadores, à expansão urbana e à identidade econômica do município. O candidato deve entender que a história local está profundamente ligada à industrialização da região.

O quarto ponto útil é a Cidade Nova. Esse núcleo urbano antecede a consolidação do município e está relacionado ao crescimento populacional decorrente da atividade econômica local. A Cidade Nova deve ser entendida como parte do processo de formação urbana de Telêmaco Borba. Em questão objetiva, a banca pode tentar confundir Cidade Nova com o nome oficial definitivo do município. O correto é entender que Cidade Nova foi núcleo ligado à formação histórica, enquanto Telêmaco Borba é o nome do município emancipado.

O quinto ponto útil é a criação legal do município. Telêmaco Borba foi criado pela Lei Estadual nº 4.738, de 5 de julho de 1963. Essa informação deve ser memorizada porque datas de criação costumam aparecer em questões de história municipal. O candidato deve tomar cuidado para não confundir criação legal com instalação administrativa. São momentos próximos, mas diferentes.

O sexto ponto útil é a instalação administrativa. O município foi instalado oficialmente em 21 de março de 1964. Essa data marca o início efetivo da organização político-administrativa municipal. Para a prova, a forma mais segura de memorizar é: criação legal em 1963; instalação em 1964. Se a questão trocar essas datas, o candidato deve perceber o erro.

O sétimo ponto útil é a emancipação em relação a Tibagi. A emancipação representa a conquista da autonomia municipal, permitindo que Telêmaco Borba passasse a ter administração própria, governo municipal, Poder Executivo, Poder Legislativo e capacidade de cuidar diretamente de seus assuntos locais. Esse processo não ocorreu de forma isolada; ele foi resultado do crescimento econômico, populacional e urbano da região.

O oitavo ponto útil é a origem do nome. Telêmaco Borba recebeu esse nome em homenagem a Telêmaco Augusto Enéas Morosini Borba, personagem histórico paranaense ligado à região do Tibagi e à história indígena do Paraná. O candidato deve separar esse dado da identidade econômica da cidade. O nome homenageia uma pessoa histórica; a expressão Capital do Papel está ligada à economia e à indústria.

O nono ponto útil é a identidade como Capital do Papel. Telêmaco Borba ficou conhecida por sua forte ligação com a indústria papeleira e madeireira. Essa característica vem da importância da Klabin e da atividade econômica desenvolvida na região. Em prova, a banca pode cobrar essa associação de forma simples, relacionando o município à indústria do papel, à celulose, à madeira e ao desenvolvimento industrial.

O décimo ponto útil é o Bonde Aéreo. Ele é um símbolo histórico e urbano de Telêmaco Borba, ligado à circulação de trabalhadores e ao desenvolvimento local. O candidato deve entender que esse elemento não é apenas turístico. Ele também faz parte da memória urbana e industrial do município, podendo aparecer em questões sobre fatos históricos e símbolos da cidade.

O décimo primeiro ponto útil é a diferença entre história e geografia. Na parte de história, o foco está em formação, personagens, datas, emancipação, desenvolvimento industrial e evolução administrativa. Na parte de geografia, o foco será localização, território, população, economia atual e características espaciais. Essa separação ajuda o candidato a responder melhor questões que misturam os dois temas.

O décimo segundo ponto útil é a sequência lógica dos fatos. Uma boa forma de revisar é memorizar a ordem: Tibagi, Fazenda Monte Alegre, Klabin, Cidade Nova, criação legal em 1963, instalação em 1964 e consolidação de Telêmaco Borba como município ligado à indústria do papel. Essa sequência é mais eficiente do que tentar decorar frases isoladas.

O décimo terceiro ponto útil é não confundir Klabin com origem do nome. A Klabin foi decisiva para o desenvolvimento econômico e urbano, mas o nome Telêmaco Borba homenageia uma personalidade histórica. Essa é uma pegadinha possível em prova, porque os dois assuntos são muito importantes e podem ser misturados em alternativas incorretas.

O décimo quarto ponto útil é não confundir Tibagi com Cidade Nova. Tibagi é o município do qual Telêmaco Borba foi desmembrado. Cidade Nova foi o núcleo urbano ligado à formação da futura cidade. Em prova, a banca pode usar esses nomes para trocar funções históricas. O candidato deve manter a associação correta: desmembramento de Tibagi; formação urbana ligada à Cidade Nova.

O décimo quinto ponto útil é entender a emancipação como resultado de desenvolvimento. Telêmaco Borba não se tornou município apenas por uma decisão isolada. A emancipação foi consequência de uma localidade que cresceu, ganhou população, desenvolveu economia, formou identidade própria e passou a precisar de administração municipal autônoma. Essa interpretação ajuda em questões que cobram compreensão histórica, e não apenas memorização.

O décimo sexto ponto útil é a relação entre economia e urbanização. A atividade industrial gerou emprego, atraiu trabalhadores, aumentou a população, estimulou moradias, comércio, serviços e infraestrutura. Esse conjunto ajudou a transformar a localidade em cidade. Portanto, a história de Telêmaco Borba deve ser estudada como uma história de desenvolvimento econômico e urbano ao mesmo tempo.

O décimo sétimo ponto útil é a instalação do município em 21 de março de 1964. Essa data pode ser cobrada diretamente e deve ser memorizada. Ela representa o início da vida administrativa municipal, ou seja, o momento em que Telêmaco Borba passou a funcionar como município instalado, com organização política local.

O décimo oitavo ponto útil é observar que a história local pode ser cobrada com alternativas parcialmente corretas. Uma alternativa pode dizer que a Klabin foi importante para o desenvolvimento do município, o que está correto. Mas, se disser que a Klabin explica a origem do nome Telêmaco Borba, estará misturando informações. O candidato precisa verificar exatamente o que a alternativa afirma.

Para revisar, o aluno deve grifar os seguintes pontos: desmembramento de Tibagi; Fazenda Monte Alegre; Klabin; Cidade Nova; Lei Estadual nº 4.738/1963; instalação em 21 de março de 1964; homenagem a Telêmaco Borba; Capital do Papel; Bonde Aéreo; desenvolvimento industrial; crescimento urbano; e emancipação municipal.

Em resumo, os pontos mais úteis de história de Telêmaco Borba para a prova são a origem ligada a Tibagi, a importância da Fazenda Monte Alegre, a influência da Klabin, o crescimento da Cidade Nova, a criação legal em 1963, a instalação em 1964, a homenagem presente no nome do município e a identidade como Capital do Papel. Quem domina esses pontos consegue responder com segurança à maior

parte das questões de história local.

CAPÍTULO 9
GEOGRAFIA DE TELÊMACO BORBA

9.1 LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Telêmaco Borba é um município brasileiro localizado no Estado do Paraná. Para a prova, essa é a primeira informação que precisa estar bem fixada: Telêmaco Borba é município paranaense, integrante da organização territorial do Estado do Paraná, com autonomia municipal própria e administração local estruturada conforme sua Lei Orgânica.

No cadastro oficial do IBGE, Telêmaco Borba aparece com o código municipal 4127106. Esse tipo de dado normalmente não é o mais cobrado em provas de nível municipal, mas pode aparecer em materiais oficiais, bases estatísticas e consultas institucionais. Para o aluno, o mais importante é reconhecer o município como parte do território paranaense e compreender sua localização regional dentro do Estado.

Geograficamente, Telêmaco Borba está situado na região dos Campos Gerais do Paraná, em área associada historicamente ao rio Tibagi, à Fazenda Monte Alegre e ao desenvolvimento industrial ligado ao papel, à celulose e à madeira. Essa localização ajuda a explicar tanto a história quanto a economia do município. A cidade não deve ser estudada apenas como ponto no mapa, mas como município cuja posição territorial influenciou sua formação histórica e econômica.

A localização de Telêmaco Borba também se relaciona com sua origem administrativa. O município foi formado a partir de território desmembrado de Tibagi, o que reforça a importância regional do eixo do rio Tibagi e dos Campos Gerais na sua história. Para a prova, o candidato deve associar localização, história e emancipação: Telêmaco Borba está no Paraná, tem origem vinculada a Tibagi e consolidou-se como município com forte identidade industrial.

O município está localizado no interior do Paraná, distante da capital Curitiba. Essa distância em relação à capital é importante para entender a dinâmica regional: Telêmaco Borba não é município da Região Metropolitana de Curitiba. Sua importância está ligada ao interior paranaense, especialmente à economia florestal, papeleira e madeireira, além de sua função como centro urbano regional em sua área de influência.

Segundo o IBGE, Telêmaco Borba possui área territorial de 1.379,02 km², dado atualizado para 2025. Essa extensão territorial mostra que o município possui área significativa, com presença de espaços urbanos, áreas rurais, áreas industriais, áreas florestais e zonas vinculadas à dinâmica econômica local. Em prova, a área territorial pode aparecer como dado direto ou em comparação com características geográficas do município.

A população registrada no último Censo do IBGE foi de 75.042 pessoas em 2022. Esse dado deve ser usado com cuidado: ele é o número oficial do Censo 2022, diferente de estimativas populacionais de outros anos. Em questões de prova, quando a banca mencionar população, o candidato deve observar se está perguntando por Censo, estimativa ou dado histórico. A informação mais segura para este material é a população censitária de 2022.

A localização de Telêmaco Borba também se conecta ao seu perfil urbano. A cidade se desenvolveu fortemente em torno da atividade industrial e da necessidade de moradia e serviços para trabalhadores. Isso ajuda a compreender por que a geografia municipal não pode ser separada da história local. A posição territorial, a presença de recursos naturais e a atividade industrial contribuíram para a formação da cidade e para sua consolidação como polo regional.

Para o candidato à Guarda Municipal, conhecer a localização do município é importante porque a atuação da Guarda ocorre no território municipal. A Guarda Municipal protege bens, serviços e instalações municipais dentro da lógica do interesse local. Portanto, entender onde o município está, como ele se formou e quais características territoriais possui ajuda a compreender o ambiente em que a Administração Municipal atua.

Em questões de geografia local, a banca pode cobrar a localização estadual, a região de inserção, a relação com Tibagi, a área territorial, a população oficial do

Censo 2022 e a identidade econômica regional. O candidato deve evitar respostas genéricas, como afirmar apenas que Telêmaco Borba “fica no Sul do Brasil”. Isso é verdadeiro de forma ampla, mas insuficiente para prova municipal. O correto é associar o município ao Estado do Paraná e à sua realidade regional.

Outro cuidado importante é não confundir Telêmaco Borba com cidades vizinhas ou com a capital do Estado. A cidade tem identidade própria, história própria e localização própria dentro do Paraná. Sua formação está ligada ao interior paranaense, à antiga relação com Tibagi, à Fazenda Monte Alegre, à Klabin e ao desenvolvimento da indústria do papel e da madeira. Esses elementos ajudam a fixar a localização de forma mais inteligente.

Também é útil lembrar que a localização municipal influencia a economia. Telêmaco Borba se consolidou em área marcada por atividade florestal e industrial, especialmente pela produção de papel e celulose. A geografia do município favoreceu esse perfil econômico, pois território, recursos naturais, localização regional e indústria se combinaram ao longo da história local.

Para revisar, o candidato deve grifar os seguintes pontos: município do Estado do Paraná; código IBGE 4127106; localização no interior paranaense; relação histórica com Tibagi; área territorial de 1.379,02 km²; população de 75.042 pessoas no Censo 2022; identidade regional ligada aos Campos Gerais, ao rio Tibagi e à indústria do papel e da madeira.

Em resumo, Telêmaco Borba é um município paranaense localizado no interior do Estado do Paraná, com origem histórica relacionada a Tibagi e forte desenvolvimento associado à atividade industrial, florestal e papeleira. Para a prova, o candidato deve fixar que o município pertence ao Paraná, possui área territorial significativa, população censitária de 75.042 pessoas em 2022 e identidade geográfica e econômica ligada à região dos Campos Gerais e ao eixo histórico do Tibagi.

9.2 CARACTERÍSTICAS TERRITORIAIS

Telêmaco Borba possui características territoriais marcadas por sua localização no interior do Estado do Paraná, por sua ampla extensão territorial e por sua forte relação histórica com atividades industriais, florestais e urbanas. Para a

prova, o candidato deve entender que o território municipal não é apenas uma área delimitada no mapa. Ele é o espaço onde se organizam a população, a economia, os serviços públicos, os bens municipais, a infraestrutura urbana e a atuação da Administração Pública local.

Segundo o IBGE, Telêmaco Borba possui área territorial de 1.379,02 km², dado atualizado para 2025. Essa informação é importante porque mostra que o município tem extensão territorial significativa dentro do contexto paranaense. Uma área territorial ampla exige planejamento administrativo, organização urbana, gestão de serviços públicos, conservação de vias, proteção de espaços públicos e atenção às áreas urbanas, rurais, industriais e ambientais.

O território de Telêmaco Borba deve ser compreendido em ligação com sua formação histórica. A cidade cresceu a partir de uma dinâmica relacionada à Fazenda Monte Alegre, à Klabin, à antiga Cidade Nova e à emancipação em relação a Tibagi. Isso significa que a configuração territorial do município está ligada a um processo de desenvolvimento econômico e urbano, e não apenas à divisão política criada por lei. A história explica parte da forma como o território foi ocupado e organizado.

Uma característica importante é a forte presença de áreas ligadas à atividade florestal e industrial. Telêmaco Borba consolidou sua identidade econômica em torno da indústria do papel, da celulose e da madeira. Esse perfil influencia o território, pois envolve áreas de produção, circulação de trabalhadores, transporte, logística, infraestrutura, zonas urbanas e espaços vinculados à economia local. Por isso, estudar o território do município também exige compreender sua base econômica.

O município apresenta um núcleo urbano relevante, construído historicamente a partir da expansão populacional e da necessidade de atender trabalhadores e famílias ligados à atividade econômica regional. A urbanização de Telêmaco Borba não pode ser separada da indústria. O crescimento da cidade foi acompanhado pela demanda por moradia, comércio, serviços, equipamentos públicos, vias de circulação e organização administrativa municipal.

Além da área urbana, o município também possui espaços de natureza rural, ambiental e produtiva. Essa combinação entre urbano, industrial, florestal e rural torna o território municipal mais complexo. Para a Administração Pública, isso

significa lidar com diferentes necessidades: manutenção urbana, planejamento territorial, proteção de bens públicos, gestão ambiental, serviços nas áreas mais afastadas e organização do crescimento da cidade.

O rio Tibagi é uma referência territorial e histórica importante para a região. A relação com o eixo do Tibagi aparece tanto na história do município quanto na sua localização regional. Para a prova, o candidato deve associar Telêmaco Borba ao contexto dos Campos Gerais do Paraná, à antiga vinculação com Tibagi e à formação urbana-industrial que se desenvolveu na região.

As características territoriais também se relacionam com a autonomia municipal. O território é a base física sobre a qual o Município exerce suas competências. É dentro desse espaço que Telêmaco Borba organiza seus serviços públicos, administra seus bens, planeja o uso do solo, disciplina logradouros, estrutura a mobilidade urbana, protege equipamentos municipais e executa políticas públicas locais.

Para o candidato à Guarda Municipal, o território municipal tem significado prático. A atuação da Guarda ocorre dentro do espaço de competência do Município, especialmente na proteção de bens, serviços e instalações municipais. Conhecer as características territoriais ajuda o futuro servidor a entender que sua atuação está ligada ao espaço urbano, aos prédios públicos, às praças, às vias, aos equipamentos municipais e aos locais onde a Administração presta serviços à população.

Em prova, é possível que a banca cobre dados objetivos, como área territorial, população, localização estadual e relação regional. Também pode cobrar interpretação, perguntando como o território se relaciona com a formação econômica e urbana do município. O candidato deve estar preparado para responder tanto informações diretas quanto questões que relacionem geografia, história e economia local.

Outro ponto útil é perceber que a área territorial de um município influencia a prestação de serviços públicos. Municípios com grande extensão territorial precisam organizar melhor deslocamentos, atendimento, infraestrutura, fiscalização, conservação de estradas, manutenção de espaços públicos e planejamento urbano. No caso de Telêmaco Borba, a combinação entre área extensa e perfil industrial

reforça a importância de uma Administração Municipal bem estruturada.

A organização territorial também se relaciona com o interesse local. Cabe ao Município cuidar dos assuntos que afetam diretamente sua população dentro do território municipal. Isso inclui uso de vias, praças, espaços públicos, ocupação urbana, serviços municipais, conservação de bens públicos e ordenamento urbano. Portanto, geografia municipal e competência municipal estão conectadas.

O candidato deve evitar estudar as características territoriais como simples memorização de número. A área territorial de 1.379,02 km² é importante, mas o mais relevante é entender o que ela representa: um município com extensão significativa, identidade regional própria, presença urbana consolidada, áreas produtivas e forte relação com a indústria do papel e da madeira.

Também é importante não confundir características territoriais com dados exclusivamente populacionais. A população mostra quantas pessoas vivem no município; o território mostra onde e em que espaço essa população, a economia e os serviços se organizam. Os dois dados se complementam, mas não são a mesma coisa. A prova pode separar esses temas em tópicos diferentes.

Para revisão, o candidato deve grifar os seguintes pontos: município paranaense; área territorial de 1.379,02 km²; localização no interior do Paraná; relação regional com Tibagi e Campos Gerais; presença do eixo histórico do rio Tibagi; identidade industrial, florestal e papeleira; núcleo urbano consolidado; e relação entre território municipal, interesse local e atuação da Administração Pública.

Em resumo, Telêmaco Borba possui território amplo, localizado no interior do Paraná, com formação ligada à história regional de Tibagi, à Fazenda Monte Alegre, à Klabin e à indústria do papel e da madeira. Suas características territoriais combinam áreas urbanas, produtivas, florestais, industriais e espaços de interesse público municipal. Para a prova, o candidato deve fixar que o território é a base física da autonomia municipal e da atuação administrativa local.

9.3 POPULAÇÃO E ORGANIZAÇÃO URBANA

Telêmaco Borba possui população de 75.042 pessoas, conforme o Censo Demográfico de 2022 do IBGE. Esse é o dado populacional mais seguro para a prova quando a questão mencionar o último Censo. O candidato deve ter atenção porque população censitária e população estimada não são a mesma coisa. A população censitária é apurada oficialmente pelo Censo; a estimativa pode variar em anos posteriores.

A organização urbana de Telêmaco Borba deve ser compreendida a partir de sua formação histórica e econômica. A cidade cresceu fortemente ligada à Fazenda Monte Alegre, à Klabin, à antiga Cidade Nova e à expansão da atividade industrial. Isso significa que o crescimento urbano não ocorreu de maneira aleatória. Ele foi influenciado pela necessidade de moradia, circulação, comércio, serviços e infraestrutura para atender trabalhadores, famílias e atividades produtivas ligadas ao setor papeleiro, madeireiro e florestal.

A população de Telêmaco Borba se concentra principalmente no espaço urbano. Esse dado é coerente com a história do município, pois sua formação esteve diretamente relacionada ao desenvolvimento industrial e à criação de um núcleo urbano estruturado. A cidade se consolidou como centro de moradia, trabalho, prestação de serviços, circulação econômica e administração pública municipal.

A organização urbana envolve a forma como a cidade distribui seus bairros, vias, equipamentos públicos, áreas comerciais, áreas residenciais, espaços de lazer, prédios administrativos e serviços municipais. Para a prova, o candidato não precisa decorar todos os bairros, mas deve compreender a lógica geral: Telêmaco Borba é um município com núcleo urbano consolidado, marcado por desenvolvimento industrial e por forte relação entre população, trabalho e serviços locais.

O crescimento urbano também aumenta a importância da Administração Municipal. Quanto maior a concentração de pessoas em uma cidade, maior a necessidade de organização dos serviços públicos, manutenção de ruas e praças, limpeza urbana, iluminação pública, transporte, fiscalização, saúde, educação, segurança dos espaços municipais e preservação de bens públicos. Assim,

população e organização urbana estão diretamente ligadas à atuação do Município.

Para o candidato à Guarda Municipal, esse tema possui aplicação prática. A Guarda Municipal atua no território do Município, especialmente na proteção de bens, serviços e instalações municipais. Em uma cidade com população urbana expressiva, a presença da Administração em prédios públicos, escolas, unidades de saúde, praças, vias e demais espaços municipais torna-se essencial. A organização urbana é, portanto, o ambiente concreto de atuação do futuro servidor.

Outro ponto importante é a relação entre população e infraestrutura. Uma cidade com mais de 75 mil habitantes exige planejamento urbano constante. Isso envolve ordenamento do uso do solo, conservação de espaços públicos, organização de equipamentos municipais, controle de ocupações irregulares, gestão de trânsito local e atendimento das demandas da população. Quanto maior a vida urbana, maior a necessidade de regras claras e serviços públicos eficientes.

Telêmaco Borba também possui uma organização urbana marcada pela influência econômica da indústria. A presença de atividades ligadas à produção de papel, celulose e madeira impactou a formação do município, a distribuição da população e a estruturação da cidade. Esse vínculo entre economia e urbanização é uma característica importante da geografia local. A cidade cresceu porque havia atividade econômica capaz de atrair trabalhadores e sustentar a expansão urbana.

A população municipal deve ser estudada junto com a área territorial. Telêmaco Borba possui território amplo, mas sua população se organiza de forma mais concentrada no espaço urbano. Isso gera uma diferença importante: o município possui áreas urbanas, industriais, florestais, produtivas e rurais, mas a vida cotidiana da maior parte da população está ligada à sede urbana e aos serviços nela concentrados.

A organização urbana também se conecta ao conceito de interesse local. Cabe ao Município disciplinar e administrar aquilo que afeta diretamente a vida da população dentro do território municipal. Isso inclui uso de logradouros públicos, conservação de bens municipais, organização de serviços urbanos, planejamento da cidade e proteção dos espaços públicos. Por isso, estudar população e organização urbana ajuda a entender a própria competência municipal.

Em prova, a banca pode cobrar o dado populacional oficial, a relação entre

urbanização e desenvolvimento industrial, a importância da Klabin na formação urbana, a concentração populacional no espaço urbano e a função do Município na organização da cidade. O candidato deve evitar respostas genéricas e sempre relacionar Telêmaco Borba à sua trajetória específica: interior do Paraná, origem ligada a Tibagi, desenvolvimento industrial e identidade como Capital do Papel.

Outro cuidado é não confundir população total com densidade demográfica, nem área territorial com área urbana. A população total indica o número de habitantes do município. A densidade demográfica relaciona população e área. A área territorial indica a extensão do município. A área urbana corresponde ao espaço efetivamente ocupado pela cidade. Esses conceitos podem aparecer em questões de geografia e devem ser diferenciados.

Para revisar, o candidato deve grifar: população de 75.042 pessoas no Censo 2022; concentração urbana; crescimento ligado à Fazenda Monte Alegre, Klabin e Cidade Nova; organização urbana influenciada pela indústria; necessidade de serviços públicos municipais; relação entre população, território e interesse local; e importância da Guarda Municipal na proteção de bens, serviços e instalações no espaço urbano.

Em resumo, Telêmaco Borba possui população censitária de 75.042 pessoas e organização urbana marcada por sua história industrial, especialmente pela influência da Klabin e da atividade papeleira e madeireira. A cidade se consolidou como núcleo urbano relevante no interior do Paraná, com demandas típicas de planejamento, serviços públicos, preservação de bens municipais e organização dos espaços coletivos. Para a prova, o candidato deve compreender que população, urbanização, economia e Administração Municipal estão diretamente conectadas.

9.4 ECONOMIA E PERFIL REGIONAL

A economia de Telêmaco Borba é fortemente marcada pela indústria de papel, celulose e madeira. Essa característica não é apenas econômica; ela faz parte da própria identidade histórica do município. Desde sua formação, a cidade se desenvolveu em torno da atividade industrial ligada à Klabin, à Fazenda Monte Alegre e à exploração florestal, criando uma relação direta entre território, trabalho, população e produção.

Telêmaco Borba é conhecida como Capital do Papel e da Madeira. Essa expressão resume o perfil econômico que projetou o município no cenário regional. A presença da indústria papeleira e madeireira contribuiu para o crescimento urbano, atraiu trabalhadores, impulsionou a formação de bairros, estimulou o comércio e fortaleceu a necessidade de serviços públicos municipais. Por isso, a economia local deve ser estudada junto com a história e a geografia do município.

A Klabin tem papel central nesse processo. A empresa está ligada ao desenvolvimento industrial da região e aparece como um dos elementos mais importantes da formação econômica de Telêmaco Borba. A produção de papel, celulose e derivados florestais influenciou a organização territorial, o mercado de trabalho, a infraestrutura e a própria imagem da cidade. Em prova, a associação entre Telêmaco Borba, Klabin e indústria do papel é uma das mais importantes.

O perfil econômico do município também envolve a silvicultura, ou seja, o cultivo de florestas para fins produtivos, especialmente relacionado à cadeia da madeira, celulose e papel. Essa atividade se conecta à base industrial e ajuda a explicar a presença de áreas florestais produtivas no território municipal e regional. Portanto, o candidato deve compreender que a economia local não se limita à fábrica em si; ela envolve uma cadeia produtiva maior, que começa no setor florestal e se conecta à indústria.

A indústria de Telêmaco Borba e de sua área de influência é caracterizada por forte concentração na produção de papel e celulose. Esse dado é importante para a prova porque mostra que o município possui perfil econômico especializado. Diferente de cidades com economia muito diversificada, Telêmaco Borba construiu grande parte de sua identidade produtiva em torno de uma atividade industrial dominante, com reflexos no emprego, na urbanização e na dinâmica regional.

O setor de serviços também tem importância para o funcionamento da economia local. Uma cidade com população urbana relevante e forte atividade industrial precisa de comércio, transporte, educação, saúde, alimentação, manutenção, serviços administrativos, serviços públicos e atividades de apoio à população. Assim, a indústria impulsiona outros setores, criando uma rede econômica que vai além da produção de papel e celulose.

A economia municipal também se relaciona com a posição regional de

Telêmaco Borba. O município exerce influência em sua área próxima por concentrar atividades econômicas, serviços, empregos e estrutura urbana. Essa função regional foi construída historicamente a partir do crescimento industrial e da consolidação da cidade como polo ligado ao papel e à madeira. Para a prova, é importante associar economia e perfil regional: Telêmaco Borba não é apenas uma cidade industrial; é também referência econômica em seu entorno.

Outro ponto importante é a relação entre economia e urbanização. O crescimento industrial atraiu trabalhadores e famílias, o que exigiu moradias, vias, escolas, comércio, serviços de saúde, transporte e estrutura administrativa. A cidade cresceu porque havia atividade econômica capaz de sustentar a formação de um núcleo urbano consolidado. Por isso, a economia local explica parte da organização urbana estudada no tópico anterior.

A economia também se conecta à Administração Pública Municipal. Onde há crescimento urbano e atividade produtiva relevante, há maior necessidade de planejamento, fiscalização, infraestrutura, proteção de bens públicos, organização de serviços e atuação administrativa. Para a Guarda Municipal, isso tem aplicação prática: o futuro servidor atuará em um município com vida urbana consolidada, espaços públicos, equipamentos municipais e dinâmica econômica significativa.

O candidato deve ter cuidado para não reduzir Telêmaco Borba apenas à Klabin. A empresa é fundamental para a história e a economia local, mas o município também possui comércio, serviços, Administração Pública, atividades urbanas, áreas florestais produtivas e relações regionais. A resposta correta em prova deve reconhecer o papel central da indústria papeleira, sem ignorar que a economia municipal envolve setores de apoio e serviços urbanos.

Também é importante não confundir economia atual com origem do nome do município. A economia é marcada pelo papel, pela celulose, pela madeira e pela influência da Klabin. Já o nome Telêmaco Borba homenageia Telêmaco Augusto Enéas Morosini Borba. Essa separação já apareceu na parte de história e deve ser mantida aqui. Em prova, a banca pode misturar esses elementos para criar alternativas incorretas.

O perfil regional de Telêmaco Borba também está ligado aos Campos Gerais e ao eixo histórico do Tibagi. A localização no interior do Paraná, a base florestal, a

estrutura industrial e a formação urbana fazem do município uma referência importante em sua região. Para o candidato, o ponto central é entender a cidade como município interiorano de forte base industrial, com identidade econômica consolidada.

A atividade econômica também influencia a paisagem territorial. Áreas produtivas, florestas plantadas, estrutura industrial, vias de circulação, bairros operários, comércio e serviços formam parte da organização espacial do município. Assim, economia e geografia caminham juntas: o tipo de atividade econômica ajuda a explicar a forma como o território foi ocupado e como a cidade se desenvolveu.

Para a prova, os pontos de maior chance de cobrança são: Capital do Papel e da Madeira; presença da Klabin; indústria de papel e celulose; atividade florestal e madeireira; relação entre indústria e crescimento urbano; influência regional; e papel do setor de serviços como apoio à economia local. Esses elementos formam o núcleo do perfil econômico de Telêmaco Borba.

Em resumo, a economia de Telêmaco Borba é marcada pela indústria de papel, celulose e madeira, com forte influência histórica da Klabin e da Fazenda Monte Alegre. Essa base econômica impulsionou o crescimento urbano, atraiu população, consolidou o município como Capital do Papel e da Madeira e fortaleceu seu perfil regional no interior do Paraná. Para a prova, o candidato deve associar Telêmaco Borba à cadeia florestal-industrial, sem confundir economia, história, nome do município e organização urbana.

9.5 ASPECTOS GEOGRÁFICOS MAIS ÚTEIS PARA CONCURSO

Para a prova, os aspectos geográficos mais úteis de Telêmaco Borba são aqueles que ajudam o candidato a reconhecer o município dentro do Estado do Paraná, compreender sua formação territorial, relacionar sua economia ao espaço local e diferenciar dados geográficos de dados históricos. O estudo deve ser objetivo: localização, território, população, urbanização, economia, perfil regional e relação com a Administração Municipal.

O primeiro ponto geográfico essencial é a localização. Telêmaco Borba é um município do Estado do Paraná. Essa informação parece simples, mas é a base de todo o estudo local. A cidade está inserida no interior paranaense e possui forte

relação histórica e regional com o eixo de Tibagi, com os Campos Gerais e com a formação econômica ligada à Fazenda Monte Alegre e à Klabin.

O segundo ponto útil é a área territorial. Segundo o IBGE, Telêmaco Borba possui área territorial de 1.379,02 km². Esse número deve ser memorizado como dado oficial atualizado para 2025. Em prova, a banca pode cobrar a área diretamente ou utilizar o dado para relacionar extensão territorial, organização administrativa, prestação de serviços públicos e planejamento municipal.

O terceiro ponto importante é a população. O Censo Demográfico de 2022 registrou 75.042 pessoas em Telêmaco Borba. Esse dado deve ser tratado como população censitária, e não como estimativa. A diferença é importante: o Censo é a contagem oficial realizada pelo IBGE; estimativas populacionais podem ser atualizadas em outros anos e apresentar variações. Quando a questão mencionar Censo 2022, a referência segura é 75.042 habitantes.

O quarto ponto é a organização urbana. Telêmaco Borba possui núcleo urbano consolidado, formado historicamente a partir do crescimento industrial e da necessidade de moradia, comércio, serviços e infraestrutura. A cidade não se desenvolveu de forma isolada da economia. Seu espaço urbano foi profundamente influenciado pela atividade papeleira, madeireira e florestal, especialmente pela presença da Klabin e pela história da Fazenda Monte Alegre.

O quinto ponto geográfico útil é a identidade econômica. Telêmaco Borba é conhecida como Capital do Papel e da Madeira. Essa expressão está ligada à força da indústria de papel, celulose e madeira no município e em sua área de influência. Para a prova, o candidato deve associar o município à cadeia florestal-industrial, principalmente à produção de papel e celulose, sem confundir essa identidade econômica com a origem do nome do município.

O sexto ponto é a relação entre economia e território. A economia de Telêmaco Borba não está desligada de sua geografia. A presença de áreas florestais produtivas, indústria, vias de circulação, trabalhadores, bairros, comércio e serviços mostra que o território foi organizado em torno de uma base econômica forte. Por isso, ao estudar geografia local, o candidato deve pensar na cidade como espaço onde natureza, indústria, população e Administração Pública se conectam.

O sétimo ponto útil é a ligação entre geografia e história. A formação territorial de Telêmaco Borba está relacionada ao antigo vínculo com Tibagi, à Fazenda Monte Alegre, à Klabin e à antiga Cidade Nova. Esses elementos aparecem na história, mas ajudam a compreender a geografia atual. O município se tornou autônomo porque havia crescimento populacional, econômico e urbano suficiente para justificar uma administração própria.

O oitavo ponto é a relação entre população e serviços públicos. Uma cidade com mais de 75 mil habitantes exige organização administrativa constante. Isso envolve saúde, educação, limpeza urbana, conservação de vias, iluminação pública, fiscalização, proteção de bens municipais, planejamento urbano, transporte, atendimento ao cidadão e manutenção de equipamentos públicos. Portanto, a população não é apenas número; ela representa demanda por serviços municipais.

O nono ponto é o conceito de território municipal. O território é a base física da autonomia do Município. É dentro dele que Telêmaco Borba exerce suas competências, organiza seus serviços, administra bens públicos, disciplina logradouros, planeja o uso do solo e executa políticas públicas locais. Para o candidato à Guarda Municipal, isso é essencial, porque a atuação da Guarda ocorre dentro do território municipal e conforme o interesse local.

O décimo ponto é a importância dos bens, serviços e instalações municipais no espaço urbano. A geografia do município ajuda a entender onde a Guarda Municipal poderá atuar: prédios públicos, praças, vias, escolas, unidades de saúde, equipamentos públicos, instalações municipais e demais espaços vinculados à Administração. A atuação da Guarda não acontece no abstrato; ela ocorre dentro da cidade real, em contato com o território e com a população.

O décimo primeiro ponto útil é a relação com os Campos Gerais e o interior do Paraná. Telêmaco Borba deve ser compreendida como município interiorano paranaense de forte base industrial e florestal. Essa característica diferencia a cidade de municípios litorâneos, metropolitanos ou essencialmente agrícolas. Sua identidade regional está ligada ao papel, à madeira, à celulose, à indústria e ao desenvolvimento urbano impulsionado por essa base produtiva.

O décimo segundo ponto é não confundir dados geográficos com dados históricos. A área territorial, a população, a localização, o perfil regional e a

organização urbana pertencem à geografia. A emancipação, a origem do nome, a instalação do município, a antiga Cidade Nova e os personagens históricos pertencem à história. Os temas se relacionam, mas a banca pode separar os assuntos em questões diferentes.

O décimo terceiro ponto de prova é a diferença entre população, densidade e território. População indica o número de habitantes. Território indica a extensão espacial do município. Densidade demográfica relaciona população e área. Organização urbana indica como a cidade se estrutura. Esses conceitos não devem ser misturados. Uma alternativa pode parecer correta, mas errar ao tratar população como área ou área como densidade.

O décimo quarto ponto é a influência da indústria na paisagem municipal. A presença da cadeia de papel, celulose e madeira impacta o espaço local, o emprego, a circulação, os bairros, os serviços e a infraestrutura. Por isso, o perfil regional de Telêmaco Borba não pode ser explicado apenas por sua localização no mapa. Ele precisa ser entendido pela combinação entre território, recursos, indústria e crescimento urbano.

O décimo quinto ponto é a leitura integrada com a Lei Orgânica. A geografia do município ajuda a entender por que a Lei Orgânica fala em interesse local, bens públicos, serviços municipais, logradouros, planejamento urbano e competências do Município. O território é o espaço onde essas competências são exercidas. Assim, geografia local e organização municipal se completam na preparação para a prova.

Para revisar, o candidato deve grifar os seguintes dados: Telêmaco Borba fica no Paraná; código IBGE 4127106; área territorial de 1.379,02 km²; população de 75.042 pessoas no Censo 2022; localização no interior paranaense; relação regional com Tibagi e Campos Gerais; identidade como Capital do Papel e da Madeira; influência da Klabin; economia ligada ao papel, celulose e madeira; núcleo urbano consolidado; e relação entre território municipal e atuação da Guarda Municipal.

Em resumo, os aspectos geográficos mais úteis para concurso são localização, área territorial, população, organização urbana, economia industrial, perfil regional e relação com o interesse local. Telêmaco Borba deve ser memorizada como município paranaense do interior, com território amplo, população urbana relevante, forte identidade ligada à indústria do papel e da madeira e

atuação municipal organizada sobre bens, serviços, instalações e espaços públicos locais.

CAPÍTULO 10
GUIA PRÁTICO DE LEITURA E REVISÃO DO BÔNUS

10.1 O QUE LER PRIMEIRO

A preparação para o bônus de Telêmaco Borba/PR deve começar pelo edital. O edital é o documento que define o concurso real: cargos, vagas, requisitos, fases, estrutura da prova, pontuação, conteúdo programático, nota mínima, linha de corte, critérios de eliminação e normas de acompanhamento. Antes de estudar qualquer lei municipal, história ou geografia, o candidato precisa entender o jogo em que está entrando.

Depois da leitura geral do edital, o primeiro ponto a ser estudado deve ser a estrutura da prova objetiva. Isso é fundamental porque a prova não distribui a pontuação de forma igual entre as matérias. Para Guarda Municipal, Conhecimentos Específicos concentra 20 questões e 60 pontos. As demais áreas — Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico-matemático, Informática e Conhecimentos Gerais — somam 40 pontos. Portanto, a preparação deve começar com clareza sobre onde está a maior parte da nota.

Em seguida, o candidato deve ler a parte do edital que trata das fases do concurso. A prova objetiva é apenas a primeira etapa. Depois dela, ainda existem Teste de Aptidão Física, Avaliação Psicológica, Exame de Sanidade Física, Investigação Social e Curso de Formação Profissional. Essa leitura precisa ser feita logo no início porque o candidato não pode estudar apenas para a prova escrita e esquecer que o concurso continua depois dela.

Depois de entender edital, prova e fases, o aluno deve iniciar a leitura das normas municipais mais diretamente ligadas ao cargo. A primeira delas é a Lei Complementar nº 073/2019 e suas alterações, porque ela trata do Quadro

Permanente da Guarda Municipal e do respectivo plano de carreira. Essa norma tem ligação direta com a carreira pretendida e deve ser tratada como prioridade dentro da legislação específica.

Na sequência, o candidato deve estudar a Lei Municipal nº 1.883/2012, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Essa lei é importante porque o concurso ocorre sob regime estatutário. O futuro Guarda Municipal será servidor público municipal e estará sujeito a regras sobre cargo público, provimento, nomeação, posse, exercício, estágio probatório, estabilidade, deveres, proibições, responsabilidades e regime disciplinar.

Depois disso, o candidato deve ler a Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba. Essa leitura ajuda a compreender a estrutura do Município, suas competências, a organização dos Poderes locais, a Administração Pública Municipal, os servidores, os bens públicos e o interesse local. Para a Guarda Municipal, a Lei Orgânica tem valor especial porque mostra o ambiente jurídico-administrativo em que o cargo está inserido.

A Constituição do Estado do Paraná deve ser estudada em seguida, com foco seletivo. O candidato não precisa tentar decorar toda a Constituição Estadual. Deve priorizar organização do Estado, Administração Pública, princípios administrativos, servidores públicos, segurança pública, autonomia dos Municípios e distinção entre órgãos estaduais e municipais. O objetivo é entender o que tem aplicação real para o concurso.

Depois das normas mais importantes, o candidato deve ler a Lei Complementar nº 129/2023. Essa lei não é a norma específica da Guarda Municipal, mas aparece no edital e trata de reorganização de cargos, com destaque para a criação do cargo de Agente Municipal de Trânsito. O candidato da Guarda deve estudá-la para reconhecer sua finalidade e evitar confusão entre Guarda Municipal e Agente Municipal de Trânsito.

O Decreto Municipal nº 7567 e suas alterações deve ser lido como norma de apoio. Ele está ligado ao regulamento geral dos concursos municipais. O candidato deve focar na finalidade do decreto, na relação com o edital, nas regras gerais de concurso, na publicidade dos atos, nos recursos, na homologação, na validade e na convocação. Não é uma lei de carreira da Guarda; é uma norma procedimental do

concurso municipal.

Depois da legislação, o candidato deve estudar História e Geografia de Telêmaco Borba. Na parte de História, a prioridade é formação do município, Fazenda Monte Alegre, Klabin, Cidade Nova, desmembramento de Tibagi, criação legal, instalação administrativa, origem do nome, Capital do Papel e Bonde Aéreo. Na parte de Geografia, a prioridade é localização no Paraná, área territorial, população, organização urbana, economia, perfil regional e relação com papel, celulose e madeira.

A ordem ideal de leitura, portanto, deve ser: edital, estrutura da prova, fases do concurso, Lei Complementar nº 073/2019, Estatuto dos Servidores, Lei Orgânica Municipal, Constituição do Estado do Paraná, Lei Complementar nº 129/2023, Decreto Municipal nº 7567, História de Telêmaco Borba e Geografia de Telêmaco Borba. Essa sequência organiza o estudo do mais decisivo para o mais complementar.

O candidato também deve evitar começar pelo assunto que parece mais fácil. Muitos alunos preferem iniciar por história, geografia ou temas mais leves, mas isso pode gerar falsa sensação de avanço. O correto é começar pelo que mais afeta a aprovação: edital, pontuação, legislação específica e estrutura do cargo. Depois, os temas locais entram para fechar a preparação e evitar perda de pontos em questões específicas.

Outra orientação prática é não tentar ler todas as normas de uma vez sem organização. O estudo deve ser feito por blocos. Primeiro, o candidato entende o concurso. Depois, entende o cargo. Depois, entende o regime do servidor. Depois, entende o Município. Depois, fecha Constituição Estadual, normas complementares, história e geografia. Essa progressão torna o estudo mais lógico e reduz a chance de confusão.

Para revisão, o candidato deve montar uma lista de prioridade. Prioridade máxima: edital, Conhecimentos Específicos, LC nº 073/2019, Estatuto dos Servidores e Lei Orgânica. Prioridade média: Constituição do Paraná, LC nº 129/2023 e Decreto nº 7567. Prioridade complementar: História e Geografia local. Todos são importantes, mas nem todos têm o mesmo peso estratégico.

Em resumo, o candidato deve ler primeiro aquilo que define o concurso e a pontuação. O edital mostra as regras. A estrutura da prova mostra onde estão os pontos. A legislação específica mostra a base do cargo. O Estatuto mostra a vida funcional. A Lei Orgânica mostra o Município. História e Geografia fecham os pontos locais. Essa ordem evita estudo aleatório e transforma o bônus em ferramenta prática de preparação.

10.2 O QUE GRIFAR

O grifo do bônus de Telêmaco Borba/PR deve ser feito com inteligência. O candidato não deve marcar tudo, porque material todo grifado deixa de ter utilidade. Grifar é separar aquilo que possui maior chance de cobrança, maior peso estratégico ou maior risco de confusão na prova. O objetivo do grifo não é deixar a página bonita; é transformar o material em uma ferramenta rápida de revisão.

O primeiro bloco que deve ser grifado é o edital. Dentro dele, o candidato deve marcar o cargo escolhido, os requisitos, a remuneração, a carga horária, a estrutura da prova objetiva, a nota mínima, a linha de corte para o TAF, as fases do concurso, os critérios de eliminação e os prazos importantes. Esses pontos definem o funcionamento real do concurso e precisam estar sempre acessíveis para consulta rápida.

Na estrutura da prova, o grifo deve ser forte em Conhecimentos Específicos. Para Guarda Municipal, essa área possui 20 questões e vale 60 pontos. Isso deve ficar muito visível no material, porque mostra onde está a maior parte da pontuação. Também devem ser grifadas as demais disciplinas, seus quantitativos de questões e seus valores, mas o candidato precisa destacar que a parte específica é a área de maior peso.

Na parte de requisitos do cargo, devem ser grifados ensino médio completo, Carteira Nacional de Habilitação categoria AB, idade mínima exigida para posse, regularidade eleitoral, obrigações militares quando aplicável, gozo dos direitos políticos e demais condições básicas de ingresso. Esses dados são objetivos e podem ser cobrados em questões diretas, com troca de palavras ou alteração de exigências.

Na Lei Complementar nº 073/2019, o candidato deve grifar tudo que envolver

o Quadro Permanente da Guarda Municipal, o plano de carreira, o ingresso por concurso público, os requisitos de investidura, a CNH AB, a idoneidade moral, a investigação social, a aptidão física e mental, a carga horária de 40 horas semanais, a escala preferencial, o estágio probatório, a estabilidade e as alterações posteriores da norma. Essa é uma das leis mais importantes para o cargo.

No Estatuto dos Servidores Municipais, o grifo deve priorizar cargo público, cargo efetivo, cargo em comissão, provimento, nomeação, posse, exercício, estágio probatório, estabilidade, deveres, proibições, responsabilidades, penalidades, processo disciplinar, licenças e afastamentos. Esses temas explicam a vida funcional do futuro servidor e costumam aparecer com frequência em provas de legislação estatutária.

Na Lei Orgânica Municipal, o candidato deve grifar autonomia do Município, personalidade jurídica de direito público interno, competências municipais, interesse local, Câmara Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito, Administração Pública Municipal, servidores públicos municipais, bens públicos, símbolos do Município, ordem urbana e organização dos poderes locais. Esses pontos formam o núcleo da organização municipal.

Na Constituição do Estado do Paraná, o grifo deve ser seletivo. Devem ser marcados os princípios da Administração Pública, a organização do Estado, a autonomia dos entes, os servidores públicos, a segurança pública e a diferença entre órgãos estaduais e instituições municipais. O candidato não deve tentar grifar toda a Constituição Estadual. O foco deve estar naquilo que dialoga com Guarda Municipal, Administração Pública e Município.

Na Lei Complementar nº 129/2023, o grifo deve ser feito com cuidado para evitar confusão. O candidato deve marcar que a norma trata da reorganização do quadro de pessoal, da extinção e realocação de cargos, da criação do cargo de Agente Municipal de Trânsito, da alteração de requisitos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, da ampliação de cargos e da alteração da Lei nº 1.881/2012. Também deve ser grifado que essa lei não é a lei específica da Guarda Municipal.

No Decreto Municipal nº 7567 e suas alterações, o candidato deve grifar sua função como regulamento geral dos concursos municipais. Também devem ser

marcados os pontos sobre edital, inscrição, publicidade dos atos, fases, classificação, eliminação, recursos, homologação, validade, convocação e responsabilidade do candidato no acompanhamento das publicações oficiais. Esse decreto deve ser estudado como norma procedimental do concurso.

Na parte de História de Telêmaco Borba, o grifo deve priorizar Tibagi, Fazenda Monte Alegre, Klabin, Cidade Nova, Lei Estadual nº 4.738/1963, instalação em 21 de março de 1964, origem do nome, homenagem a Telêmaco Augusto Enéas Morosini Borba, Capital do Papel e Bonde Aéreo. Esses são os pontos históricos com maior chance de cobrança e maior facilidade de serem transformados em alternativas de prova.

Na parte de Geografia, devem ser grifados: município do Estado do Paraná, localização no interior paranaense, relação com Campos Gerais e Tibagi, área territorial de 1.379,02 km², população de 75.042 pessoas no Censo 2022, economia ligada ao papel, celulose e madeira, influência da Klabin, organização urbana, perfil regional e relação entre território municipal e atuação da Administração Pública.

O candidato também deve grifar palavras que indiquem limite, condição ou exceção. Expressões como “preferencialmente”, “até”, “conforme a necessidade da Administração”, “mediante”, “desde que”, “nos termos da lei”, “caráter eliminatório” e “caráter classificatório” merecem atenção. Muitas questões de prova erram justamente nesses detalhes, transformando uma regra condicionada em regra absoluta.

Outro ponto importante é grifar diferenças entre normas. O candidato deve deixar claro no material que a Lei Orgânica organiza o Município; o Estatuto regula os servidores; a Lei Complementar nº 073/2019 trata da Guarda Municipal; a Lei Complementar nº 129/2023 trata da reorganização de cargos e do Agente Municipal de Trânsito; e o Decreto nº 7567 regula concursos municipais. Essa separação evita confusão em prova.

O grifo também deve destacar números. Datas, prazos, percentuais, quantidade de questões, valores de pontuação, número de candidatos convocados para o TAF, carga horária, remuneração e área territorial precisam ficar visíveis. Dados numéricos são fáceis de cobrar e fáceis de trocar em alternativas. Quando o número for importante, deve ser grifado.

Mas o candidato precisa ter cuidado: nem todo número tem a mesma importância. O que aparece no edital, na estrutura da prova, na linha de corte, nas datas históricas principais, na área territorial e na população oficial tem prioridade. Números secundários, pouco prováveis ou que não ajudam na revisão podem ser deixados sem destaque para não poluir o material.

Uma boa técnica é usar três níveis de marcação. O primeiro nível é para informações essenciais, como requisitos, pontuação, fases, leis principais e dados históricos centrais. O segundo nível é para detalhes importantes, como expressões condicionais, conceitos e diferenças entre normas. O terceiro nível é para revisão final, como pegadinhas, exceções e pontos que o aluno costuma errar.

O candidato também deve grifar com intenção de revisão. Ao olhar o material grifado, ele deve conseguir revisar rapidamente o que mais importa sem reler tudo. Se, ao final, a página estiver quase toda marcada, o grifo falhou. O bom grifo deixa visível a estrutura da matéria e ajuda o aluno a lembrar o que realmente pode cair.

Em resumo, o candidato deve grifar edital, pontuação, requisitos, fases, linha de corte, leis específicas, conceitos centrais, diferenças entre normas, princípios administrativos, dados históricos essenciais, dados geográficos oficiais e expressões que mudam o sentido da regra. O grifo correto transforma o bônus em material de revisão rápida, aumenta a retenção e reduz o risco de erro em questões objetivas.

10.3 O QUE REVISAR MAIS

A revisão do bônus de Telêmaco Borba/PR deve seguir a lógica da prova. O candidato não deve revisar tudo com a mesma intensidade, porque nem todos os assuntos têm o mesmo peso, a mesma chance de cobrança ou o mesmo risco de erro. Revisar bem é voltar mais vezes aos pontos que realmente podem decidir a pontuação, a classificação e a permanência nas próximas fases do concurso.

O primeiro ponto que deve ser revisado com mais frequência é a estrutura da prova objetiva. O candidato precisa saber, sem hesitar, que a prova possui 40 questões e vale 100 pontos. Também deve memorizar que Conhecimentos Específicos possui 20 questões, valendo 3 pontos cada, totalizando 60 pontos. Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico-matemático, Informática e Conhecimentos

Gerais possuem 5 questões cada, valendo 2 pontos por questão, somando 10 pontos por disciplina.

O segundo ponto de revisão prioritária é a diferença entre nota mínima e classificação real. A nota mínima para aprovação na prova objetiva é de 50 pontos, mas isso não garante avanço automático para o TAF. O candidato precisa estar dentro da linha de corte prevista no edital. Portanto, a revisão deve reforçar sempre a ideia de que o objetivo não é apenas atingir o mínimo, mas fazer pontuação competitiva para permanecer no concurso.

O terceiro ponto que deve ser revisado é a linha de corte para o Teste de Aptidão Física. O candidato deve lembrar que nem todos os aprovados na prova objetiva serão convocados para o TAF. Para Guarda Municipal, a convocação depende da classificação dentro dos limites previstos para o cargo e para a modalidade de concorrência. Esse assunto deve ser revisado junto com a estrutura da prova, porque mostra por que a pontuação alta é indispensável.

O quarto ponto de revisão constante é a Lei Complementar nº 073/2019 e suas alterações. Essa é uma das normas mais importantes para o candidato à Guarda Municipal, pois trata do Quadro Permanente da Guarda Municipal e do respectivo plano de carreira. O aluno deve revisar especialmente: objeto da lei, ingresso por concurso público, requisitos de investidura, CNH AB, idoneidade moral, investigação social, aptidão física e mental, carga horária, escala preferencial, estágio probatório e estabilidade.

O quinto ponto de maior revisão é o Estatuto dos Servidores Municipais, previsto na Lei Municipal nº 1.883/2012. O candidato deve voltar várias vezes aos temas de provimento, nomeação, posse, exercício, estágio probatório, estabilidade, deveres, proibições, responsabilidades, penalidades e regime disciplinar. Esses assuntos são clássicos em concursos públicos e costumam gerar questões diretas, com troca de conceitos ou inversão de etapas.

O sexto ponto de revisão importante é a Lei Orgânica do Município. O aluno deve revisar autonomia municipal, personalidade jurídica de direito público interno, competências do Município, interesse local, Câmara Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito, Administração Pública Municipal, servidores, bens públicos e ordem urbana. A Lei Orgânica deve ser revisada como mapa da organização municipal de

Telêmaco Borba.

O sétimo ponto que merece revisão é a Constituição do Estado do Paraná, mas de forma seletiva. O candidato deve revisar principalmente os princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação e economicidade. Também deve revisar segurança pública, servidores públicos, autonomia dos entes, organização do Estado e diferença entre órgãos estaduais e Guarda Municipal.

O oitavo ponto de revisão é a Lei Complementar nº 129/2023. Aqui, o cuidado principal é não confundir essa norma com a lei da Guarda Municipal. O aluno deve revisar que a LC nº 129/2023 trata da reorganização do quadro de pessoal, da extinção e realocação de cargos, da criação do cargo de Agente Municipal de Trânsito, da alteração de requisitos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, da ampliação de cargos e da alteração da Lei nº 1.881/2012.

O nono ponto que deve ser revisado é o Decreto Municipal nº 7567 e suas alterações. O candidato deve lembrar que ele funciona como regulamento geral dos concursos municipais. A revisão deve focar na diferença entre decreto e edital: o decreto traz regras gerais; o edital traz as regras específicas do concurso de 2026. Também devem ser revisados publicidade dos atos, inscrição, fases, eliminação, classificação, recursos, homologação, validade e convocação.

O décimo ponto de revisão constante é a diferença entre as normas. Essa é uma das partes mais importantes para evitar confusão. Lei Orgânica organiza o Município. Estatuto regula os servidores. LC nº 073/2019 trata da carreira da Guarda Municipal. LC nº 129/2023 trata de reorganização de cargos e criação do Agente Municipal de Trânsito. Decreto nº 7567 regula concursos municipais. Edital organiza o concurso específico. Se o candidato dominar essa separação, já reduz muito o risco de erro.

O décimo primeiro ponto de revisão é História de Telêmaco Borba. O candidato deve revisar Tibagi, Fazenda Monte Alegre, Klabin, Cidade Nova, criação legal pela Lei Estadual nº 4.738/1963, instalação em 21 de março de 1964, origem do nome, homenagem a Telêmaco Augusto Enéas Morosini Borba, identidade como Capital do Papel e Bonde Aéreo. Esses dados têm grande chance de aparecer em questões diretas de história local.

O décimo segundo ponto de revisão é Geografia de Telêmaco Borba. O aluno deve revisar que o município pertence ao Estado do Paraná, está localizado no interior paranaense, possui área territorial de 1.379,02 km², população de 75.042 pessoas no Censo 2022, economia ligada ao papel, celulose e madeira, influência da Klabin, perfil regional ligado aos Campos Gerais e relação com a atividade florestal-industrial.

O décimo terceiro ponto que deve ser revisado mais é a parte de números. O candidato deve voltar com frequência aos números que podem ser cobrados: 40 questões, 100 pontos, 20 questões de Conhecimentos Específicos, 60 pontos em Conhecimentos Específicos, nota mínima de 50 pontos, carga horária de 40 horas, vencimento inicial de R$ 3.600,00, auxílio-alimentação de até R$ 600,00, validade de 2 anos, possibilidade de prorrogação por igual período, área territorial e população oficial.

O décimo quarto ponto é a revisão das fases do concurso. O candidato deve memorizar a sequência: prova objetiva, Teste de Aptidão Física, Avaliação Psicológica, Exame de Sanidade Física, Investigação Social e Curso de Formação Profissional. Todas as fases posteriores à prova objetiva, no caso da Guarda Municipal, possuem caráter eliminatório. Esse ponto deve ser revisado até ficar automático.

O décimo quinto ponto de revisão são as pegadinhas de linguagem. Expressões como “até”, “preferencialmente”, “conforme necessidade da Administração”, “caráter eliminatório”, “caráter classificatório”, “cadastro de reserva”, “nomeação”, “posse”, “exercício” e “estabilidade” devem ser revisitadas. A banca costuma alterar uma palavra pequena para mudar o sentido da regra.

O décimo sexto ponto é revisar os erros cometidos em questões. O candidato deve montar um caderno de erros específico para este bônus. Sempre que errar uma questão sobre Telêmaco Borba, deve anotar o motivo do erro: confundiu data, trocou lei, errou órgão, confundiu cargo, esqueceu pontuação, não percebeu a palavra “preferencialmente” ou misturou história com geografia. Esse caderno será mais útil que reler tudo sem direção.

O décimo sétimo ponto é revisar por comparação. O aluno deve comparar Câmara e Prefeito, Guarda Municipal e Polícia Militar, Lei Orgânica e Estatuto, LC nº

073/2019 e LC nº 129/2023, criação legal e instalação administrativa, Cidade Nova e Telêmaco Borba, Klabin e origem do nome. Essas comparações ajudam a combater as principais confusões de prova.

O décimo oitavo ponto é a revisão final por perguntas. Antes da prova, o candidato deve conseguir responder rapidamente: qual lei trata da Guarda Municipal? Qual lei trata dos servidores? Qual norma organiza o Município? Quantos pontos valem Conhecimentos Específicos? Qual é a nota mínima? Qual é a carga horária? Qual é a CNH exigida? De qual município Telêmaco Borba se emancipou? Qual é a data de instalação? Qual é a população do Censo 2022?

Em resumo, o candidato deve revisar mais aquilo que combina alto peso, alta chance de cobrança e alto risco de confusão. A prioridade deve ser edital, pontuação, fases, LC nº 073/2019, Estatuto dos Servidores, Lei Orgânica, princípios da Constituição do Paraná, diferenças entre normas, história essencial e geografia oficial. Revisar com estratégia é o que transforma leitura em acerto de questão.

10.4 COMO INTEGRAR ESTE BÔNUS À APOSTILA PRINCIPAL

Este bônus deve ser usado como complemento direto da apostila principal GCM Brasil. A apostila principal entrega a base nacional da preparação para Guarda Municipal, com os conteúdos gerais, jurídicos, administrativos, constitucionais, operacionais e estratégicos que servem para concursos de GCM em diferentes municípios. Já este bônus tem uma função mais específica: fechar os pontos próprios do edital de Telêmaco Borba/PR 2026.

O candidato não deve substituir a apostila principal por este bônus. Isso seria um erro. O bônus não foi criado para refazer toda a preparação do zero, mas para direcionar o estudo aos conteúdos locais e editalizados. A apostila principal deve continuar sendo a base maior. O bônus entra como ajuste fino, reforço municipal e fechamento estratégico dos assuntos que pertencem especificamente ao concurso de Telêmaco Borba.

A integração correta começa pelo edital. Primeiro, o candidato identifica na apostila principal quais matérias já estão cobertas: Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico-matemático, Informática, Conhecimentos Gerais e conteúdos nacionais ligados à Guarda Municipal. Depois, usa este bônus para complementar aquilo que

é próprio do município: Lei Orgânica de Telêmaco Borba, Constituição do Estado do Paraná aplicada ao concurso, leis municipais específicas, decreto municipal, história e geografia local.

Na prática, a apostila principal deve ser usada para construir a base de entendimento. O bônus deve ser usado para municipalizar essa base. Por exemplo: na apostila principal, o aluno aprende Administração Pública, princípios administrativos, organização do Estado, noções de segurança pública e papel das Guardas Municipais. Neste bônus, ele aplica essa base ao Município de Telêmaco Borba, à Lei Orgânica local, à legislação da carreira e às regras específicas do edital.

A parte de Conhecimentos Específicos merece atenção especial. Como essa área vale 60 pontos na prova objetiva, o candidato precisa estudar a apostila principal e este bônus de forma conjunta. A apostila principal fortalece os fundamentos. O bônus direciona a leitura para a legislação municipal e para as informações locais. Quem usa apenas a base nacional pode deixar lacunas no conteúdo local; quem usa apenas o bônus pode ficar sem profundidade nos fundamentos gerais.

Uma boa forma de integrar os materiais é estudar por camadas. A primeira camada é a apostila principal, para entender o conteúdo geral. A segunda camada é o edital, para saber o que será cobrado em Telêmaco Borba. A terceira camada é este bônus, para ajustar o estudo ao município. A quarta camada é a resolução de questões, para transformar leitura em acerto. Essa sequência evita estudo solto e cria uma preparação mais sólida.

O candidato também deve usar o bônus como material de revisão rápida dos pontos locais. Depois de estudar a apostila principal, ele deve voltar aos tópicos deste bônus para revisar normas, dados, datas, diferenças entre leis e informações municipais. Na reta final, este bônus deve funcionar como um mapa de fechamento: aquilo que não aparece de forma nacional, mas pode cair por estar no edital de Telêmaco Borba.

A integração também deve respeitar o peso das matérias. Como Conhecimentos Específicos vale mais, o candidato deve dar prioridade à legislação municipal, à Lei Complementar nº 073/2019, ao Estatuto dos Servidores, à Lei

Orgânica, à Constituição do Paraná nos pontos aplicáveis, ao Decreto Municipal nº 7567 e às demais normas editalizadas. História e Geografia local também devem ser estudadas, mas como fechamento dos pontos municipais, sem tomar o lugar da legislação de maior impacto.

Outro cuidado é evitar repetição desnecessária. Quando um tema já foi estudado na apostila principal, o candidato não precisa recomeçar do zero no bônus. Ele deve comparar, complementar e revisar. Por exemplo, se já estudou princípios da Administração Pública na apostila principal, ao chegar na Constituição do Paraná deve apenas reforçar quais princípios aparecem na norma estadual e como eles se aplicam ao Estado e aos Municípios.

O bônus também ajuda a evitar um dos erros mais comuns: estudar para GCM de forma genérica demais. A preparação nacional é indispensável, mas cada edital possui suas próprias exigências. Telêmaco Borba cobra normas locais, história e geografia do município, além de regras específicas do concurso. O candidato que ignora esses pontos pode perder questões que seriam acessíveis apenas com leitura direcionada.

A integração ideal deve aparecer no cronograma do aluno. Em cada semana de estudo, ele deve reservar tempo para a apostila principal e tempo para este bônus. A apostila principal trabalha a base ampla; o bônus trabalha os pontos específicos. Se o candidato deixar o bônus apenas para a véspera da prova, corre o risco de memorizar mal datas, leis, números, cargos e diferenças normativas importantes.

Outra forma eficiente de integração é usar o caderno de erros. Sempre que o aluno errar uma questão ligada a Telêmaco Borba, deve anotar se o erro veio da apostila principal ou do bônus. Se errou princípio administrativo, talvez precise voltar à base nacional. Se errou Lei Orgânica, LC nº 073/2019, história local ou geografia municipal, precisa voltar ao bônus. Assim, a revisão fica precisa e não desperdiça tempo.

O candidato também deve integrar o bônus aos simulados. Ao fazer uma bateria de questões, deve separar erros por matéria: Português, Raciocínio Lógico, Informática, Conhecimentos Gerais, Conhecimentos Específicos nacionais, legislação municipal, história e geografia local. Essa separação mostra onde está a

deficiência real. Muitos candidatos acham que estão mal no conteúdo geral, mas, na verdade, estão perdendo pontos justamente nos detalhes locais.

Na reta final, a ordem de integração muda. No início, a apostila principal deve ocupar mais tempo, porque constrói a base. No meio da preparação, os dois materiais devem caminhar juntos. Na reta final, o bônus ganha mais importância para revisão, porque contém dados específicos que podem ser esquecidos facilmente: datas, leis, cargos, pontuação, carga horária, fases, população, área territorial e fatos históricos locais.

O candidato deve lembrar que este bônus foi feito para fechar brechas. A apostila principal prepara para o universo GCM Brasil. O bônus ajusta essa preparação ao edital de Telêmaco Borba/PR. A função dele é impedir que o aluno chegue forte no conteúdo nacional, mas perca pontos em legislação municipal, história, geografia ou regras específicas do edital.

Também é importante usar o bônus como instrumento de segurança. Quando surgir dúvida sobre uma informação local, o candidato deve voltar ao tópico correspondente. Se a dúvida for sobre cargo, volta ao capítulo 1. Se for sobre Lei Orgânica, volta ao capítulo 2. Se for sobre Constituição do Paraná, volta ao capítulo 3. Se for sobre lei da Guarda, volta ao capítulo 4. Se for sobre história ou geografia, volta aos capítulos 8 e 9.

Em resumo, a apostila principal é a base da preparação; este bônus é o complemento municipal e editalizado. O candidato deve estudar os dois de forma integrada: primeiro entendendo os fundamentos gerais, depois aplicando ao edital de Telêmaco Borba, depois revisando os pontos locais e, por fim, resolvendo questões para consolidar. Quem usa o bônus dessa forma não estuda de maneira genérica; estuda direcionado para a prova que realmente vai fazer.

10.5 COMO USAR ESTE MATERIAL ATÉ A PROVA

Este bônus deve ser usado como material de direção, revisão e fechamento dos pontos específicos de Telêmaco Borba/PR. Ele não foi feito para substituir o estudo diário da apostila principal, nem para ser lido uma única vez e abandonado. A função dele é acompanhar o candidato até a prova, servindo como mapa dos assuntos municipais, editalizados e locais que podem diferenciar a pontuação final.

A primeira forma de usar este material é fazer uma leitura completa, do início ao fim, sem tentar decorar tudo na primeira passada. Nessa primeira leitura, o objetivo é entender a estrutura do concurso, conhecer as normas cobradas, visualizar os pontos locais e perceber como o edital de Telêmaco Borba se conecta à preparação nacional para Guarda Municipal. Essa leitura inicial serve para formar visão geral.

Na segunda leitura, o candidato deve começar a grifar os pontos centrais. O grifo deve priorizar requisitos, pontuação, fases do concurso, linha de corte, leis municipais, atribuições normativas, princípios administrativos, dados históricos, dados geográficos e diferenças entre normas. O objetivo não é marcar tudo, mas separar o que realmente pode virar questão de prova.

Depois da segunda leitura, o material deve ser usado em conjunto com questões. O candidato deve estudar um tópico e, em seguida, tentar responder perguntas sobre ele. Se ainda não houver questões específicas suficientes sobre Telêmaco Borba, o aluno pode criar perguntas simples de revisão: qual é a lei da Guarda Municipal? Qual é a nota mínima? Qual é a carga horária? Qual é a CNH exigida? De qual município Telêmaco Borba foi desmembrado? Qual é a população do Censo 2022?

A terceira forma de uso é a revisão por blocos. O candidato não precisa reler o bônus inteiro todos os dias. O ideal é dividir o material em blocos menores: edital e prova objetiva; Lei Orgânica; Constituição do Paraná; leis municipais; decreto de concursos; história; geografia; e guia de revisão. Cada bloco deve ser revisado em dias alternados, conforme o tempo disponível até a prova.

Na fase inicial da preparação, o aluno deve usar este bônus para entender. Nessa fase, não adianta correr. O candidato deve ler com calma, marcar o que parece importante e montar uma visão geral do concurso. O foco deve ser compreender o edital, a pontuação, as fases e as normas principais. Essa etapa constrói segurança para o restante da preparação.

Na fase intermediária, o bônus deve ser usado para fixar. Aqui, o candidato já deve transformar os tópicos em perguntas, fazer resumos curtos, revisar grifos e resolver questões. O foco deixa de ser apenas leitura e passa a ser retenção. O aluno precisa começar a testar se realmente lembra das informações,

especialmente números, datas, leis e diferenças entre normas.

Na reta final, este material deve ser usado para revisar rápido. O candidato deve voltar aos grifos, aos pontos de maior chance de cobrança, às pegadinhas e aos erros anotados. Não é hora de reler tudo com a mesma profundidade da primeira vez. É hora de recuperar informações importantes, reforçar pontos frágeis e evitar confusão entre conteúdos parecidos.

O candidato deve montar um caderno de erros específico para este bônus. Sempre que errar algo sobre Telêmaco Borba, deve anotar o erro de forma direta. Exemplo: confundiu a LC nº 073/2019 com a LC nº 129/2023; esqueceu que Conhecimentos Específicos vale 60 pontos; trocou criação legal por instalação administrativa; confundiu Klabin com origem do nome; esqueceu que o decreto é regulamento geral de concursos. Esse caderno deve ser revisado com frequência.

Também é importante usar este material para controlar os pontos de maior risco. Os maiores riscos são: estudar só a apostila nacional e esquecer os pontos locais; confundir as leis municipais; tratar nota mínima como nota suficiente; deixar o TAF para depois; esquecer dados de história e geografia; não acompanhar publicações oficiais; e não revisar os números do edital. O bônus existe justamente para reduzir esses riscos.

Uma estratégia prática é revisar o capítulo 1 toda semana. O capítulo 1 contém o raio-x do edital, estrutura da prova, pontuação, nota mínima, linha de corte e fases. Esses pontos guiam toda a preparação. Se o candidato perde a noção da prova, começa a estudar de forma aleatória. Por isso, o raio-x do edital deve estar sempre fresco na memória.

Os capítulos de legislação devem ser revisados com mais frequência do que história e geografia. Isso não significa ignorar história e geografia, mas reconhecer que a legislação municipal e os conhecimentos específicos têm peso estratégico maior. A Lei Complementar nº 073/2019, o Estatuto dos Servidores e a Lei Orgânica devem voltar várias vezes ao ciclo de revisão.

História e Geografia devem ser revisadas de forma concentrada e objetiva. O candidato deve memorizar os pontos centrais: Tibagi, Fazenda Monte Alegre, Klabin, Cidade Nova, criação legal, instalação administrativa, origem do nome, Capital do Papel, área territorial, população, localização no Paraná e economia

ligada ao papel, celulose e madeira. Esses pontos podem render questões diretas e não devem ser deixados para a última hora.

O candidato também deve usar o bônus para montar simulados próprios. Uma forma simples é separar perguntas por capítulo. Do capítulo 1, perguntas sobre edital. Do capítulo 2, perguntas sobre Lei Orgânica. Do capítulo 3, perguntas sobre Constituição do Paraná. Dos capítulos 4 a 7, perguntas sobre leis e decreto. Dos capítulos 8 e 9, perguntas sobre história e geografia. Isso transforma o material em treinamento ativo.

Outra técnica eficiente é a revisão em voz alta. O candidato lê o título do tópico e tenta explicar o conteúdo sem olhar. Por exemplo: “O que eu sei sobre a LC nº 073/2019?”; “O que eu sei sobre a origem do nome Telêmaco Borba?”; “O que eu sei sobre a linha de corte para o TAF?”. Se não conseguir explicar, aquele ponto precisa voltar para revisão.

Na semana da prova, o bônus deve ser usado como material de segurança. O candidato deve revisar principalmente grifos, dados numéricos, leis, datas, fases, requisitos, diferenças entre normas e pontos locais. A ideia não é aprender tudo de novo, mas consolidar o que já foi estudado. A reta final deve ser limpa, objetiva e sem desespero.

Também é fundamental acompanhar as publicações oficiais até o fim. O bônus ajuda no conteúdo, mas o candidato precisa verificar local de prova, horário, cartão de convocação, eventuais retificações, resultados, gabaritos, recursos e convocações. Em concurso público, informação oficial faz parte da preparação. Quem não acompanha pode perder prazo ou etapa.

Este material deve ser tratado como ferramenta de pontuação. Cada tópico foi construído para reduzir perda de pontos em assuntos municipais e editalizados. O candidato que estuda apenas conteúdos gerais pode chegar à prova sem domínio das normas locais. O candidato que usa este bônus corretamente chega com mais direção, mais segurança e mais capacidade de responder questões específicas.

Em resumo, até a prova, este bônus deve ser usado em quatro movimentos: leitura completa, marcação inteligente, revisão por blocos e treino ativo por perguntas. Na reta final, ele deve virar material de consulta rápida para edital, legislação municipal, história, geografia e pontos de maior chance de cobrança. A

apostila principal constrói a base; este bônus fecha o foco em Telêmaco Borba/PR. Juntos, eles tornam a preparação mais direcionada, mais estratégica e mais próxima da prova real.

CAPÍTULO 11
QUESTÕES DE FIXAÇÃO EXCLUSIVAS – TELÊMACO BORBA/PR

11.1 LEI ORGÂNICA

QUESTÃO 1 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

De acordo com a organização municipal estudada, a Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba pode ser compreendida como:

A) norma federal responsável por organizar todos os municípios brasileiros de forma uniforme.
B) norma estadual que substitui a Constituição do Estado do Paraná no âmbito municipal.
C) norma fundamental de organização do Município, estabelecendo sua estrutura, competências e funcionamento local.
D) decreto administrativo usado apenas para regulamentar concursos públicos municipais.
E) lei exclusiva da Guarda Municipal, voltada somente ao plano de carreira da corporação.

QUESTÃO 2 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

O Município de Telêmaco Borba, conforme a lógica da Lei Orgânica, é uma unidade do território do Estado do Paraná dotada de:

A) soberania internacional e independência absoluta.
B) autonomia municipal, nos termos da Constituição Federal.
C) subordinação administrativa direta ao Governo Federal.
D) competência para contrariar a Constituição Estadual quando houver interesse local.
E) poder legislativo exercido diretamente pelo Prefeito Municipal.

QUESTÃO 3 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

Assinale a alternativa que apresenta corretamente a diferença entre autonomia e soberania no contexto municipal.

A) O Município possui soberania, pois pode editar sua própria Lei Orgânica.
B) O Município possui autonomia, mas não soberania, devendo respeitar a Constituição Federal e a Constituição Estadual.
C) O Município não possui autonomia, pois depende integralmente do Estado para todos os atos administrativos.
D) A soberania municipal permite que o Município ignore normas federais.
E) Autonomia e soberania possuem o mesmo significado jurídico.

QUESTÃO 4 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

No âmbito da organização político-administrativa local, o Poder Legislativo do Município é exercido:

A) pelo Prefeito Municipal.
B) pelo Vice-Prefeito Municipal.
C) pela Câmara Municipal.
D) pelos Secretários Municipais.
E) pela Guarda Municipal.

QUESTÃO 5 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

O Poder Executivo Municipal de Telêmaco Borba é exercido:

A) pela Câmara Municipal, auxiliada pelos vereadores.
B) pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.
C) pelo Presidente da Câmara, auxiliado pelo Vice-Prefeito.
D) pela Guarda Municipal, nos assuntos de interesse local.
E) pelo Governo do Estado do Paraná, por meio de delegação.

QUESTÃO 6 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A Câmara Municipal exerce, principalmente, as funções de:

A) legislar e fiscalizar.
B) administrar e executar diretamente os serviços municipais.
C) substituir o Prefeito em todas as decisões administrativas.
D) comandar a Guarda Municipal e nomear seus servidores efetivos.
E) arrecadar tributos estaduais e federais.

QUESTÃO 7 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

Assinale a alternativa que apresenta corretamente uma ideia ligada às competências do Município.

A) Atuar apenas em assuntos de interesse nacional.
B) Prover tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população.
C) Exercer função típica de Polícia Civil.
D) Legislar sobre qualquer matéria, ainda que fora de sua competência.
E) Administrar diretamente os órgãos estaduais de segurança pública.

QUESTÃO 8 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

No estudo da Lei Orgânica, a expressão “interesse local” está relacionada principalmente:

A) aos assuntos que afetam diretamente a vida da população dentro do território municipal.
B) às matérias exclusivas da União.
C) às decisões internacionais tomadas pelo Município.
D) aos temas que só podem ser tratados pelo Poder Judiciário.
E) às funções privativas da Polícia Militar.

QUESTÃO 9 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

São símbolos municipais de Telêmaco Borba, conforme estudado:

A) Constituição, Lei Orgânica e Código Tributário.
B) Brasão, Bandeira e Hino.
C) Câmara, Prefeitura e Fórum.
D) Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.
E) Guarda Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil.

QUESTÃO 10 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

Sobre os bens públicos municipais, assinale a alternativa correta.

A) Pertencem ao Prefeito enquanto durar o mandato.
B) Podem ser utilizados livremente por qualquer servidor, sem finalidade pública.
C) Pertencem ao Município e devem ser administrados conforme o interesse público.
D) São todos de propriedade do Estado do Paraná.
E) Não possuem relação com a atuação da Guarda Municipal.

QUESTÃO 11 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A proteção de bens, serviços e instalações municipais possui relação direta com:

A) a atuação da Guarda Municipal no âmbito municipal.
B) a função legislativa exclusiva da Câmara dos Deputados.
C) a competência privativa da Polícia Federal.
D) a organização do Poder Judiciário Estadual.
E) a atividade econômica das empresas privadas.

QUESTÃO 12 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A Administração Pública Municipal deve atuar conforme os princípios administrativos, entre eles:

A) pessoalidade, sigilo absoluto e informalidade.
B) legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
C) soberania, vitaliciedade e independência internacional.
D) interesse privado, conveniência pessoal e discricionariedade ilimitada.
E) hierarquia eleitoral, promoção pessoal e publicidade partidária.

QUESTÃO 13 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

O princípio da legalidade, aplicado à Administração Pública Municipal, significa que:

A) o agente público pode agir conforme sua vontade, desde que tenha boa intenção.
B) a Administração só pode atuar com fundamento na lei.
C) o servidor pode descumprir normas quando considerar conveniente.
D) o Prefeito pode substituir a Lei Orgânica por ordem verbal.
E) a Câmara Municipal pode administrar diretamente todos os serviços públicos.

QUESTÃO 14 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A ordem urbana, no contexto municipal, envolve:

A) apenas a atuação das Forças Armadas.
B) a organização da cidade, dos espaços públicos, dos serviços locais e do interesse coletivo.
C) exclusivamente a criação de leis penais municipais.
D) somente a fiscalização de rodovias federais.
E) a substituição dos órgãos estaduais de segurança pública pela Guarda Municipal.

QUESTÃO 15 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A alteração da integridade territorial do Município deve observar:

A) decisão livre e exclusiva do Prefeito.
B) vontade isolada da Câmara Municipal, sem participação popular.
C) regras constitucionais e legais aplicáveis, com participação popular quando exigida.
D) simples decreto da Guarda Municipal.
E) autorização de empresa privada instalada no Município.

QUESTÃO 16 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

Assinale a alternativa correta sobre a relação entre Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

A) O Prefeito exerce o Poder Legislativo, auxiliado pelos Secretários.
B) O Vice-Prefeito exerce automaticamente a chefia administrativa diária do Município em qualquer situação.
C) O Prefeito exerce o Poder Executivo Municipal e é auxiliado pelos Secretários.
D) Os Secretários Municipais exercem poder independente, sem vínculo com o Executivo.
E) O Vice-Prefeito preside obrigatoriamente a Câmara Municipal.

QUESTÃO 17 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A Lei Orgânica deve ser estudada pelo candidato à Guarda Municipal porque:

A) substitui o edital do concurso.
B) organiza apenas a prova objetiva.
C) mostra a estrutura jurídica do Município, suas competências e o ambiente institucional em que a Guarda está inserida.
D) trata exclusivamente de história e geografia local.
E) define normas federais de segurança pública.

QUESTÃO 18 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

Quando se afirma que a Câmara Municipal fiscaliza o Poder Executivo, isso significa que ela:

A) administra diretamente as secretarias municipais.
B) acompanha e controla atos do Executivo, especialmente quanto à legalidade e ao interesse público.
C) substitui o Prefeito na nomeação de servidores.
D) exerce comando operacional da Guarda Municipal.
E) julga todos os crimes ocorridos no Município.

QUESTÃO 19 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A autonomia municipal permite que o Município:

A) organize seus serviços, administre seus bens e legisle sobre assuntos de interesse local, nos limites constitucionais.
B) ignore a Constituição Federal quando houver interesse político.
C) atue como ente soberano perante outros países.
D) substitua o Estado em todas as funções de segurança pública.
E) crie leis penais próprias sem respeitar a legislação nacional.

QUESTÃO 20 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

Para fins de prova, a lógica correta sobre a organização municipal é:

A) Câmara administra e Prefeito legisla.
B) Prefeito legisla e Secretários fiscalizam.
C) Câmara legisla e fiscaliza; Prefeito administra e executa.
D) Guarda Municipal legisla e Câmara executa.
E) Estado administra diretamente todos os serviços municipais.

11.2 CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ

QUESTÃO 21 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A Constituição do Estado do Paraná deve ser compreendida, dentro da preparação para o concurso, como:

A) norma municipal que substitui a Lei Orgânica de Telêmaco Borba.
B) norma fundamental estadual, responsável por organizar juridicamente o Estado do Paraná.
C) decreto federal aplicável apenas aos concursos da União.
D) regulamento interno exclusivo da Guarda Municipal.
E) lei ordinária municipal sobre servidores públicos.

QUESTÃO 22 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

O Estado do Paraná, no sistema federativo brasileiro, possui:

A) soberania internacional.
B) autonomia, nos limites da Constituição Federal.
C) poder para contrariar a Constituição Federal.
D) subordinação direta aos Municípios.
E) competência para extinguir a autonomia municipal por decreto.

QUESTÃO 23 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

Assinale a alternativa correta sobre a diferença entre autonomia e soberania.

A) O Estado do Paraná é soberano e não precisa respeitar a Constituição Federal.
B) O Município de Telêmaco Borba é soberano por possuir Lei Orgânica própria.
C) Estado e Município possuem autonomia, mas a soberania pertence à República Federativa do Brasil.
D) Autonomia significa independência internacional.
E) Soberania e autonomia são expressões idênticas no direito constitucional.

QUESTÃO 24 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A Constituição do Estado do Paraná deve respeitar:

A) apenas a vontade do Governador.
B) apenas os decretos municipais.
C) a Constituição Federal.
D) exclusivamente a Lei Orgânica de cada Município.
E) apenas decisões administrativas da Assembleia Legislativa.

QUESTÃO 25 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

No âmbito estadual, o Poder Legislativo do Estado do Paraná é exercido:

A) pela Câmara Municipal.
B) pela Assembleia Legislativa.
C) pelo Prefeito Municipal.
D) pelos Secretários Municipais.
E) pela Guarda Municipal.

QUESTÃO 26 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

O Poder Executivo estadual é exercido:

A) pelo Governador do Estado.
B) pela Câmara Municipal.
C) pelo Presidente da Câmara de Vereadores.
D) pelo Comandante da Guarda Municipal.
E) pelo Tribunal de Contas Municipal.

QUESTÃO 27 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A Administração Pública, segundo a Constituição do Estado do Paraná, deve obedecer a princípios como:

A) legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação e economicidade.
B) pessoalidade, sigilo absoluto, improviso e promoção pessoal.
C) soberania municipal, informalidade e ausência de motivação.
D) conveniência privada, segredo permanente e favorecimento pessoal.
E) hierarquia partidária, publicidade eleitoral e discricionariedade ilimitada.

QUESTÃO 28 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

O princípio da impessoalidade exige que a Administração Pública:

A) favoreça pessoas próximas aos agentes públicos.
B) atue em benefício do interesse público, sem perseguições ou favorecimentos indevidos.
C) permita promoção pessoal de autoridades em atos administrativos.
D) dispense critérios objetivos nos concursos públicos.
E) atue conforme preferências particulares do servidor.

QUESTÃO 29 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

O princípio da moralidade administrativa está ligado à ideia de:

A) atuação ética, honesta e compatível com a função pública.
B) liberdade total do agente público para decidir sem limites.
C) sigilo absoluto de todos os atos administrativos.
D) promoção pessoal do gestor público.
E) dispensa de responsabilidade funcional.

QUESTÃO 30 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A publicidade, como princípio da Administração Pública, exige:

A) divulgação dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.
B) segredo permanente de todos os atos públicos.
C) divulgação apenas de atos favoráveis ao governo.
D) publicidade partidária obrigatória em todos os órgãos públicos.
E) ausência de transparência nas decisões administrativas.

QUESTÃO 31 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A eficiência administrativa exige que a Administração Pública:

A) atue com desperdício, demora e ausência de planejamento.
B) busque qualidade, organização, bons resultados e adequada utilização dos recursos públicos.
C) ignore os princípios da legalidade e da moralidade.
D) substitua a lei pela vontade pessoal do gestor.
E) elimine toda forma de controle público.

QUESTÃO 32 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

O princípio da motivação exige, em linhas gerais, que os atos administrativos:

A) sejam praticados sem justificativa.
B) apresentem as razões de fato e de direito que fundamentam a decisão, quando exigido.
C) sejam sempre secretos.
D) dispensem qualquer controle.
E) sejam baseados apenas em conveniência pessoal.

QUESTÃO 33 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

O princípio da economicidade está relacionado:

A) ao uso irresponsável dos recursos públicos.
B) à boa gestão dos recursos públicos, evitando desperdícios e buscando adequada relação entre custo e resultado.
C) à obrigação de escolher sempre a alternativa mais cara.
D) à ausência de controle sobre despesas públicas.
E) à livre utilização de recursos públicos para fins privados.

QUESTÃO 34 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

Segundo a Constituição do Estado do Paraná, a segurança pública é:

A) dever exclusivo dos Municípios, sem participação do Estado.
B) dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.
C) atividade privada, sem relação com o Poder Público.
D) função exclusiva da Guarda Municipal.
E) competência internacional da União apenas em tempos de guerra.

QUESTÃO 35 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A finalidade da segurança pública, conforme a lógica constitucional estadual estudada, envolve:

A) preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.
B) promoção pessoal de agentes públicos.
C) substituição da Constituição Federal por normas estaduais.
D) atuação sem limites legais.
E) eliminação da responsabilidade da sociedade.

QUESTÃO 36 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

Assinale a alternativa correta sobre a Guarda Municipal.

A) Pertence à estrutura do Estado do Paraná.
B) Substitui integralmente a Polícia Militar.
C) Pertence à estrutura municipal e atua dentro das competências previstas em lei.
D) Exerce função típica de Polícia Civil estadual.
E) É órgão do Poder Judiciário Estadual.

QUESTÃO 37 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar são órgãos ligados, em regra, à estrutura:

A) municipal.
B) estadual.
C) internacional.
D) privada.
E) legislativa municipal.

QUESTÃO 38 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

Para o candidato à Guarda Municipal, é essencial não confundir:

A) Guarda Municipal com órgão estadual de segurança pública.
B) edital com documento oficial do concurso.
C) Constituição Federal com norma superior.
D) Município com ente autônomo.
E) Administração Pública com atuação legal.

QUESTÃO 39 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A Constituição do Estado do Paraná é importante para o concurso porque:

A) substitui todas as leis municipais.
B) organiza o Estado e traz princípios e regras aplicáveis à Administração Pública, inclusive com reflexos nos Municípios.
C) elimina a necessidade de estudo da Lei Orgânica.
D) cria diretamente todos os cargos da Guarda Municipal.
E) regula apenas empresas privadas instaladas no Paraná.

QUESTÃO 40 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A relação correta entre Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal é:

A) Lei Orgânica fica acima da Constituição Federal.
B) Constituição Estadual pode contrariar livremente a Constituição Federal.
C) Constituição Federal está no topo; Constituição Estadual organiza o Estado; Lei Orgânica organiza o Município dentro dos limites constitucionais.
D) Decreto municipal fica acima de todas as Constituições.
E) Edital de concurso substitui a Constituição Estadual.

11.3 LEIS MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

QUESTÃO 41 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A Lei Complementar nº 073/2019, no contexto do concurso de Telêmaco Borba/PR, trata principalmente:

A) da organização da Constituição do Estado do Paraná.
B) do Quadro Permanente da Guarda Municipal e do respectivo plano de carreira.
C) da criação exclusiva do cargo de Agente Municipal de Trânsito.
D) da história e geografia do Município.
E) do regulamento geral dos concursos públicos municipais.

QUESTÃO 42 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

De acordo com a finalidade da Lei Complementar nº 073/2019, é correto afirmar que ela possui relação direta com:

A) a carreira da Guarda Municipal de Telêmaco Borba.
B) a estrutura da Polícia Militar do Paraná.
C) o Código Penal Brasileiro.
D) o funcionamento da Assembleia Legislativa do Paraná.
E) a criação do Município de Telêmaco Borba.

QUESTÃO 43 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

O ingresso em cargo efetivo da Guarda Municipal, conforme a lógica da Lei Complementar nº 073/2019, ocorre por meio de:

A) indicação política.
B) contratação informal.
C) nomeação precedida de concurso público.
D) escolha direta do Prefeito, sem processo seletivo.
E) votação popular específica para cada cargo.

QUESTÃO 44 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

Assinale a alternativa que apresenta corretamente um requisito relacionado ao cargo de Guarda Municipal no concurso de Telêmaco Borba/PR.

A) Ensino fundamental incompleto.
B) Carteira Nacional de Habilitação categoria AB.
C) Curso superior obrigatório em Direito.
D) Idade mínima de 25 anos no ato da inscrição.
E) Carteira Nacional de Habilitação apenas categoria A.

QUESTÃO 45 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A exigência de idoneidade moral e investigação social para a Guarda Municipal está relacionada principalmente:

A) à compatibilidade da conduta do candidato com o exercício do cargo público.
B) à dispensa de avaliação objetiva.
C) à substituição do Teste de Aptidão Física.
D) à escolha política dos aprovados.
E) ao pagamento da taxa de inscrição.

QUESTÃO 46 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A carga horária prevista para o cargo de carreira de Guarda Municipal é de:

A) 20 horas semanais.
B) 30 horas semanais.
C) 36 horas semanais.
D) 40 horas semanais.
E) 44 horas semanais obrigatoriamente em escala comercial.

QUESTÃO 47 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A escala preferencial mencionada para a Guarda Municipal é:

A) 6 horas trabalhadas por 18 horas de descanso.
B) 8 horas trabalhadas por 24 horas de descanso.
C) 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso.
D) 24 horas trabalhadas por 24 horas de descanso.
E) 40 horas contínuas sem descanso semanal.

QUESTÃO 48 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A palavra “preferencialmente”, quando associada à escala 12x36, indica que:

A) a escala 12x36 é sempre obrigatória e imutável.
B) a Administração não pode adotar outra rotina.
C) há uma preferência, mas a rotina pode observar as necessidades da Administração.
D) o servidor escolhe livremente qualquer escala.
E) a escala depende exclusivamente da Câmara Municipal.

QUESTÃO 49 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

O estágio probatório do servidor nomeado para cargo efetivo tem por finalidade:

A) substituir o concurso público.
B) avaliar a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho do cargo.
C) garantir estabilidade automática no dia da posse.
D) dispensar o cumprimento de deveres funcionais.
E) impedir qualquer avaliação do servidor.

QUESTÃO 50 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

Sobre estabilidade no serviço público, assinale a alternativa correta.

A) A estabilidade é adquirida automaticamente com a inscrição no concurso.
B) A estabilidade é adquirida no momento da prova objetiva.
C) A estabilidade depende do cumprimento dos requisitos legais, inclusive estágio probatório e avaliação especial de desempenho.
D) A estabilidade impede qualquer responsabilização do servidor.
E) A estabilidade elimina deveres funcionais.

QUESTÃO 51 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A Lei Municipal nº 1.883/2012 trata principalmente:

A) do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município.
B) da criação do Estado do Paraná.
C) da origem do nome Telêmaco Borba.
D) da estrutura exclusiva da Polícia Civil.
E) da economia municipal.

QUESTÃO 52 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

O regime estatutário significa que a relação entre servidor e Administração Pública é disciplinada:

A) exclusivamente por contrato verbal.
B) por acordo informal entre servidor e chefia.
C) por lei, com direitos, deveres e responsabilidades definidos no estatuto.
D) por negociação direta com empresa privada.
E) por convenção particular sem relação com o interesse público.

QUESTÃO 53 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A sequência mais adequada da vida funcional inicial do candidato aprovado é:

A) posse, inscrição, prova e nomeação.
B) aprovação, nomeação, posse e exercício.
C) exercício, prova, inscrição e posse.
D) estabilidade, inscrição, nomeação e prova.
E) convocação para aposentadoria, posse e prova.

QUESTÃO 54 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A posse pode ser compreendida como:

A) o início automático da estabilidade.
B) o ato formal pelo qual o candidato nomeado aceita o cargo e comprova os requisitos legais.
C) a realização da prova objetiva.
D) a publicação do conteúdo programático.
E) o encerramento do prazo de inscrição.

QUESTÃO 55 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

O exercício do cargo ocorre quando:

A) o candidato apenas paga a inscrição.
B) o candidato começa efetivamente a desempenhar as atribuições do cargo.
C) o edital é publicado.
D) o candidato lê o conteúdo programático.
E) o Município publica a Lei Orgânica.

QUESTÃO 56 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

Entre os deveres funcionais do servidor público municipal, está:

A) atuar com zelo, legalidade e respeito ao interesse público.
B) utilizar o cargo para favorecimento pessoal.
C) descumprir ordens legais.
D) abandonar o serviço sem justificativa.
E) utilizar bens públicos para fins particulares sem autorização.

QUESTÃO 57 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A responsabilidade do servidor público pode ocorrer, conforme o caso, nas esferas:

A) apenas social.
B) apenas eleitoral.
C) administrativa, civil e penal.
D) exclusivamente privada.
E) apenas internacional.

QUESTÃO 58 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A Lei Complementar nº 129/2023 deve ser compreendida como norma que trata principalmente:

A) da reorganização do quadro de pessoal municipal e da criação do cargo de Agente Municipal de Trânsito.
B) da origem histórica do nome Telêmaco Borba.
C) da criação da Constituição do Estado do Paraná.
D) da substituição da Lei Orgânica Municipal.
E) da extinção da Guarda Municipal.

QUESTÃO 59 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A principal diferença entre a Lei Complementar nº 073/2019 e a Lei Complementar nº 129/2023 é que:

A) a LC nº 073/2019 trata da carreira da Guarda Municipal, enquanto a LC nº 129/2023 trata de reorganização de cargos e criação do Agente Municipal de Trânsito.
B) ambas tratam exclusivamente da história municipal.
C) a LC nº 129/2023 criou o Quadro Permanente da Guarda Municipal.
D) a LC nº 073/2019 é norma estadual.
E) nenhuma delas tem relação com o edital.

QUESTÃO 60 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

O Decreto Municipal nº 7567 e suas alterações devem ser estudados como:

A) regulamento geral dos concursos públicos municipais.
B) lei específica da carreira da Guarda Municipal.
C) Constituição Estadual.
D) norma de emancipação do Município.
E) estatuto exclusivo dos vereadores.

11.4 HISTÓRIA E GEOGRAFIA DO MUNICÍPIO

QUESTÃO 61 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A formação histórica de Telêmaco Borba está diretamente ligada:

A) ao litoral paranaense e à atividade portuária.
B) à Fazenda Monte Alegre, à Klabin, à Cidade Nova e ao antigo vínculo com Tibagi.
C) à mineração de ouro no norte do Paraná.
D) à fundação direta pela União como território federal.
E) à criação de uma capital estadual planejada.

QUESTÃO 62 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

Antes de sua emancipação, o território de Telêmaco Borba estava vinculado ao município de:

A) Curitiba.
B) Londrina.
C) Tibagi.
D) Ponta Grossa.
E) Guarapuava.

QUESTÃO 63 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A Fazenda Monte Alegre é importante para a história de Telêmaco Borba porque:

A) foi o local de origem e desenvolvimento econômico ligado à formação da cidade.
B) foi a primeira capital do Estado do Paraná.
C) foi criada apenas após a instalação do município em 1964.
D) não possui relação com a formação local.
E) substituiu a Câmara Municipal como órgão legislativo.

QUESTÃO 64 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A Klabin teve papel relevante na história de Telêmaco Borba principalmente por sua ligação com:

A) a indústria de papel, celulose e madeira.
B) a exploração de petróleo em alto-mar.
C) a produção de sal no litoral paranaense.
D) o transporte aéreo internacional.
E) a criação da Constituição Estadual.

QUESTÃO 65 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A antiga Cidade Nova está relacionada:

A) ao núcleo urbano ligado ao processo de formação de Telêmaco Borba.
B) ao nome oficial atual do Estado do Paraná.
C) à sede do Governo Federal.
D) a uma cidade estrangeira que deu origem ao município.
E) a uma antiga comarca sem relação com Telêmaco Borba.

QUESTÃO 66 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

O Município de Telêmaco Borba foi criado pela:

A) Lei Estadual nº 4.738/1963.
B) Constituição Federal de 1988.
C) Lei Orgânica Municipal de 2026.
D) Lei Complementar nº 129/2023.
E) Resolução da Guarda Municipal.

QUESTÃO 67 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A instalação administrativa de Telêmaco Borba ocorreu em:

A) 21 de março de 1964.
B) 5 de julho de 1963.
C) 15 de novembro de 1889.
D) 7 de setembro de 1822.
E) 27 de abril de 2026.

QUESTÃO 68 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A diferença correta entre criação legal e instalação administrativa é:

A) criação legal e instalação administrativa são sempre a mesma coisa.
B) criação legal é o ato jurídico que autoriza a existência do município; instalação administrativa é o início efetivo de sua organização político-administrativa.
C) instalação administrativa ocorre antes da criação legal.
D) criação legal depende apenas de decreto da Guarda Municipal.
E) instalação administrativa significa extinção do Município.

QUESTÃO 69 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

O nome Telêmaco Borba homenageia:

A) Telêmaco Augusto Enéas Morosini Borba.
B) o fundador da Klabin.
C) o primeiro governador do Paraná.
D) uma empresa madeireira estrangeira.
E) uma antiga ferrovia federal.

QUESTÃO 70 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A expressão “Capital do Papel” está ligada:

A) à forte presença da indústria de papel, celulose e madeira no município.
B) à origem do nome Telêmaco Borba.
C) à criação da Polícia Civil do Paraná.
D) ao funcionamento exclusivo da Câmara Municipal.
E) à atividade portuária litorânea.

QUESTÃO 71 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

O Bonde Aéreo de Telêmaco Borba é lembrado como:

A) elemento histórico e simbólico ligado ao desenvolvimento urbano-industrial local.
B) órgão responsável por legislar no Município.
C) nome antigo da Lei Orgânica.
D) primeira denominação oficial do Estado do Paraná.
E) etapa eliminatória do concurso público.

QUESTÃO 72 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

Telêmaco Borba está localizado no Estado:

A) de Santa Catarina.
B) do Paraná.
C) de São Paulo.
D) do Rio Grande do Sul.
E) de Mato Grosso do Sul.

QUESTÃO 73 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

Segundo dados oficiais utilizados neste material, a área territorial de Telêmaco Borba é de aproximadamente:

A) 137,90 km².
B) 1.379,02 km².
C) 13.790,20 km².
D) 75.042 km².
E) 412.710,6 km².

QUESTÃO 74 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

Conforme o Censo Demográfico de 2022 do IBGE, a população de Telêmaco Borba era de:

A) 7.504 pessoas.
B) 15.042 pessoas.
C) 75.042 pessoas.
D) 150.420 pessoas.
E) 1.379.020 pessoas.

QUESTÃO 75 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A economia de Telêmaco Borba é marcada principalmente pela cadeia ligada:

A) ao papel, à celulose e à madeira.
B) à pesca marítima.
C) à mineração de ouro.
D) ao turismo de praia.
E) à produção de sal.

QUESTÃO 76 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A localização e o perfil regional de Telêmaco Borba relacionam-se ao interior paranaense e à região associada:

A) aos Campos Gerais e ao eixo histórico do Tibagi.
B) ao litoral atlântico.
C) ao Pantanal.
D) à fronteira amazônica.
E) ao arquipélago de Fernando de Noronha.

QUESTÃO 77 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

Assinale a alternativa correta sobre população e território.

A) População indica o número de habitantes; território indica a extensão espacial do município.
B) População e território são expressões idênticas.
C) Território indica apenas o número de moradores.
D) População corresponde exclusivamente à área urbana construída.
E) Área territorial é sempre igual à densidade demográfica.

QUESTÃO 78 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A organização urbana de Telêmaco Borba foi influenciada principalmente:

A) pelo desenvolvimento industrial e pela necessidade de moradia, serviços e infraestrutura.
B) pela criação de uma capital federal.
C) pela atividade portuária oceânica.
D) pela inexistência de atividade econômica relevante.
E) pela instalação de uma base militar internacional.

QUESTÃO 79 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

Para a Guarda Municipal, conhecer o território do Município é importante porque:

A) a atuação da Guarda ocorre dentro do espaço municipal, especialmente na proteção de bens, serviços e instalações municipais.
B) a Guarda Municipal atua apenas em outros Estados.
C) o território municipal não possui relação com a Administração Pública.
D) a Guarda Municipal substitui todos os órgãos estaduais em qualquer área.
E) a atuação da Guarda ocorre exclusivamente fora do Brasil.

QUESTÃO 80 – OPC – Guarda Municipal – Telêmaco Borba/PR

A alternativa que melhor resume os pontos geográficos úteis de Telêmaco Borba é:

A) município paranaense, interiorano, com território amplo, população urbana relevante e economia ligada ao papel, celulose e madeira.
B) município litorâneo, com economia baseada exclusivamente na pesca marítima.
C) capital do Estado do Paraná, com sede do Governo Estadual.
D) território federal sem autonomia municipal.
E) distrito de Curitiba sem administração própria.

11.5 GABARITO

GABARITO – 11.1 LEI ORGÂNICA

QUESTÃO 1 – C
QUESTÃO 2 – B
QUESTÃO 3 – B
QUESTÃO 4 – C
QUESTÃO 5 – B
QUESTÃO 6 – A
QUESTÃO 7 – B
QUESTÃO 8 – A
QUESTÃO 9 – B
QUESTÃO 10 – C
QUESTÃO 11 – A
QUESTÃO 12 – B
QUESTÃO 13 – B
QUESTÃO 14 – B
QUESTÃO 15 – C
QUESTÃO 16 – C
QUESTÃO 17 – C
QUESTÃO 18 – B
QUESTÃO 19 – A
QUESTÃO 20 – C

GABARITO – 11.2 CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ

QUESTÃO 21 – B
QUESTÃO 22 – B
QUESTÃO 23 – C
QUESTÃO 24 – C
QUESTÃO 25 – B
QUESTÃO 26 – A
QUESTÃO 27 – A
QUESTÃO 28 – B
QUESTÃO 29 – A
QUESTÃO 30 – A
QUESTÃO 31 – B
QUESTÃO 32 – B
QUESTÃO 33 – B
QUESTÃO 34 – B
QUESTÃO 35 – A
QUESTÃO 36 – C
QUESTÃO 37 – B
QUESTÃO 38 – A
QUESTÃO 39 – B
QUESTÃO 40 – C

GABARITO – 11.3 LEIS MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

QUESTÃO 41 – B
QUESTÃO 42 – A
QUESTÃO 43 – C
QUESTÃO 44 – B
QUESTÃO 45 – A
QUESTÃO 46 – D
QUESTÃO 47 – C
QUESTÃO 48 – C
QUESTÃO 49 – B
QUESTÃO 50 – C
QUESTÃO 51 – A
QUESTÃO 52 – C
QUESTÃO 53 – B
QUESTÃO 54 – B
QUESTÃO 55 – B
QUESTÃO 56 – A
QUESTÃO 57 – C
QUESTÃO 58 – A
QUESTÃO 59 – A
QUESTÃO 60 – A

GABARITO – 11.4 HISTÓRIA E GEOGRAFIA DO MUNICÍPIO

QUESTÃO 61 – B
QUESTÃO 62 – C
QUESTÃO 63 – A
QUESTÃO 64 – A
QUESTÃO 65 – A
QUESTÃO 66 – A
QUESTÃO 67 – A
QUESTÃO 68 – B
QUESTÃO 69 – A
QUESTÃO 70 – A
QUESTÃO 71 – A
QUESTÃO 72 – B
QUESTÃO 73 – B
QUESTÃO 74 – C
QUESTÃO 75 – A
QUESTÃO 76 – A
QUESTÃO 77 – A
QUESTÃO 78 – A
QUESTÃO 79 – A
QUESTÃO 80 – A